



Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Inventário de Reclamações Trabalhistas

Fundo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

(1938 - 1994)

Ano I - v. 1

Fortaleza-Ceará
2012

Coleção Memórias da Justiça do Trabalho do Ceará

Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região
Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60.150-162
Sítio eletrônico: <http://www.trt7.jus.br/>

Organizadoras

Maria Esther Russo Lima - Supervisora do Núcleo de Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará
Valéria Chaves dos Santos Petri Feitosa - Diretora da Divisão de Documentação.

Equipe Técnica

Ana Carla Sabino Fernandes; Antônio Ney Ferraz; Cristiano Rodrigues Rabelo; Maria Esther Russo Lima.

Pesquisa e Catalogação dos Processos - Alunos do Curso de História - UFC

Alane Vale Farias; Camila Gomes Varela; Carlos Henrique Brasil Costa; Estevão Marcos Queiroz Viana; Fabíola Maria Alves dos Santos; Francisca Amanda Rodrigues Lopes; Gabriel Pereira de Oliveira; Lindemberg Henrique de Souza; Tatiany Américo Girão; Valesca Gomes Rios.

Projeto Gráfico e Capa

Cláudia Giovana Lopes Silva.

Normalização

Rejane Maria Façanha de Albuquerque – CRB-3/679.

Revisão

Rosângela de Aguiar Muniz Bandeira.

Glossário

Adriane Moura e Silva.

Colaboradores

Érica Nayara do Nascimento Lima; Estevão Marcos Queiroz Viana; Magna de Oliveira Gadelha.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

Biblioteca Aderbal Nunes Freire

B823i Brasil. Tribunal Regional do Trabalho(Região, 7ª).

Inventário de reclamações trabalhistas: fundo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região 1938 – 1994/ Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Divisão de Documentação, Núcleo de Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará; organizado por Maria Esther Russo Lima e Valéria Chaves dos Santos Petri Feitosa. - Fortaleza: TRT 7ª Região, 2012.

300 p. (Coleção Memórias da Justiça do Trabalho do Ceará).
ISSN:

1. Reclamação trabalhista. 2. Justiça do Trabalho - História - Ceará. 3. Relação de Trabalho - História. 4. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. I. Título. II. Coleção.

CDDir: 341.6809(813.1)

É permitida a reprodução total ou parcial das matérias constantes neste periódico, desde que citada a fonte.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
COMPOSIÇÃO**

Presidente

CLÁUDIO SOARES PIRES

Vice-Presidente

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO

Desembargadores Federais do Trabalho

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

MARIA JOSÉ GIRÃO

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

PLAUTO CARNEIRO PORTO

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO (Juiz Convocado)

ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL (Juíza Convocada)

PREFÁCIO

Em nossas mãos o interessante, oportuno e primeiro volume do INVENTÁRIO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, da autoria dos incansáveis servidores do Núcleo de Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará e da Divisão de Documentação do TRT7, em parceria com o Curso de História da Universidade Federal do Ceará, expoentes da divulgação da memória da Justiça do Trabalho no Ceará.

Ao lado, o registro histórico presente através de trechos de processos trabalhistas que bem demonstram a história da Justiça do Trabalho da 7ª Região e que servem de base à prática e à teoria do Direito Laboral para melhor solução de conflitos envolvendo as relações justas em nosso Estado. Os organizadores trouxeram à lume, de forma criteriosa, os 70 anos da Justiça do Trabalho em nosso estado, demonstrando importantes considerações a propósito de nossa realidade socioeconômica, com ilustrações notáveis de superação das adversidades do meio. Os exemplos aqui figurados demonstram a importância da manutenção da memória, por vezes esmaecida, e comprovam que sementes de outras épocas ainda hoje frutificam positivamente em nossa comunidade.

Assim, ao passo que informam sobre ações que, sem dúvida, mudaram o curso dos acontecimentos no Estado do Ceará, os organizadores ressaltam os esforços empreendidos para a conservação desses dados, tornando possível esta obra que servirá como fonte de estudo e pesquisa para juristas, historiadores, alunos e futuras gerações que venham a prospectar a história da Justiça Trabalhista no Ceará.

Na obra de Sergio Faraco, “Histórias dentro da História”, lê-se: “Deus não pode alterar o passado, mas os historiadores podem”. Isto para afirmar que recompor a História é, realmente, difícil missão de esquadrinha e arte.

De parabéns, pois, os que se dedicaram com denodo e tornaram possível esta bela obra que resgata fidedignamente a história dos 70 anos da Justiça do Trabalho no Estado de Ceará.

José Antonio Parente da Silva
Diretor da Escola Judicial do
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região com orgulho apresenta à comunidade jurídica e acadêmica o primeiro volume do INVENTÁRIO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, como resultante do esforço dos servidores do Núcleo de Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará e da Divisão de Documentação do TRT7, em parceria com o Curso de História da Universidade Federal do Ceará. A história que não se documenta é fato perecível, é aventura que se extingue ante a falta de registros da sua existência. Em seus setenta anos de existência, a Justiça do Trabalho no Ceará oferece nesta obra um legado de um pouco de sua essência, mas que se augura lembrança de inestimável valor para juristas, alunos, historiadores e tantos outros pesquisadores da biografia do Direito do Trabalho. São extratos de processos trabalhistas, selecionados pelo rigor que se exige na narração de eventos históricos, mas, guiados pela relevância para a nossa sociedade em cada uma das inúmeras passagens pesquisadas nos cadernos processuais trabalhistas desde o final dos anos trinta. Traz consigo a semente da gestão documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, além de oferecer valiosa ferramenta de pesquisa e informação jurídica. Dá-se nesse contexto investigação do direito social em nosso Estado, encarnado nas questões judiciais que ao longo dos anos pulularam nas Varas do Trabalho. Todavia, não perde de vista a visão do historiador, para quem o processo judicial é fonte inesgotável da manifestação da realidade social de uma época. São analisados processos trabalhistas, seu conteúdo histórico, as conformações legais em razão da Consolidação das Leis do Trabalho e as consequências de tanto. Ao final é possível contextualizar certos jargões do meio jurídico por um glossário, dando ao leitor conhecimento o bastante para fazer desta obra instrumento permanente de pesquisa e conhecimento. Somos uma sociedade de trabalhadores. De alguma forma isso tem a ver com a Justiça do Trabalho, cuja história é oferecida um pouco neste livro, mas de imensa riqueza. Boa leitura a todos.

Cláudio Soares Pires
Presidente do TRT7

SUMÁRIO

PREFÁCIO	5
APRESENTAÇÃO	7
1 IDEALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO INVENTÁRIO	11
2 O PROJETO INVENTÁRIO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS DO CEARÁ - Ana Carla Sabino Fernandes e Cristiano Rodrigues Rabelo	13
3 O INVENTÁRIO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	17
3.1 Processos Inventariados	19
4 PRODUÇÕES DESENVOLVIDAS COM BASE NA ANÁLISE DOS PROCESSOS TRABALHISTAS	251
4.1 A Primeira Impressão: Processos Trabalhistas e a Prova Documental - Tatiany A. Girão	251
4.2 Uma História de “Terceiros”: a Terceirização, o Discurso de Classe e a Relação com a Justiça do Trabalho - Carlos Henrique Brasil, Lindemberg Henrique de Sousa e Gabriel Pereira de Oliveira....	257
4.3 História e Memória da Justiça do Trabalho: Patrões e Empregados e o Acordo Verbal. - Estevão Marcos Queiroz Viana	267
GLOSSÁRIO	273
ÍNDICE REMISSIVO	279
ÍNDICE NUMÉRICO DE PROCESSOS	285
ANEXO	299

1 IDEALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO INVENTÁRIO

Com o propósito de divulgar, para historiadores, arquivistas, gestores de documentação, operadores do direito e pesquisadores, as fontes historiográficas da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Memorial, lança o primeiro número da Coleção Memórias da Justiça do Trabalho do Ceará, com o título “Inventário de Reclamações Trabalhistas (1938-1994)”.

A preparação do inventário foi possível graças ao esforço conjunto da equipe do Memorial e de professores e alunos do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará que, por meio de projeto acadêmico, aliando teoria e prática, realizaram a catalogação de uma amostra de processos do acervo do Memorial, o que possibilitou a aplicação dos fundamentos historiográficos, o uso das normas arquivísticas e a produção de notas de pesquisas pelos alunos que integraram a equipe.

Convém ressaltar que o TRT7 mantém no seu Memorial um rico acervo de fontes primárias formado por, entre outros documentos, autos findos de processos judiciais que registram as primeiras ações trabalhistas datadas da década de trinta, época da criação da justiça trabalhista no Ceará. Trata-se de um acervo de valor histórico ímpar para pesquisas nas áreas social, econômica e jurídica do Estado. A preservação desses documentos, bem como o acesso público ao acervo, configuram-se como ações de responsabilidade social do TRT7 no âmbito cultural, por contribuir para fomentar a produção acadêmica e estudos retrospectivos dos doutrinadores do Direito.

A organização do inventário tem fundamento nas diretrizes gerais de descrição arquivísticas da Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE) instituída pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Para descrição dos processos da Série, foram considerados os elementos de identificação, normalmente utilizados pela Justiça do Trabalho como: número, ano de autuação do processo, objeto da ação e as partes envolvidas. Acrescentou-se a estes elementos o teor das decisões, nome dos magistrados envolvidos e as instâncias por onde tramitou o processo. Com isso, o pesquisador obterá mais informações sobre os documentos, facilitando a análise e seleção dos temas pertinentes a sua área de interesse.

Por fim, sendo este instrumento de pesquisa uma fonte de referência apresentada aos potenciais pesquisadores do acervo da Justiça do Trabalho, contém, além do inventário analítico, textos produzidos pelos alunos do Curso de História sobre temas extraídos da documentação por eles analisada e catalogada. Os textos evidenciam conflitos entre patrões e empregados sob a ótica do historiador, ensejando discussões e debates acerca de temas que revelam as potencialidades dos processos trabalhistas como objeto de pesquisa social.

Maria Esther Russo Lima
Valéria Chaves dos Santos Petri Feitosa

2 O PROJETO INVENTÁRIO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS DO CEARÁ

Ana Carla Sabino Fernandes
Cristiano Rodrigues Rabelo¹

O Projeto “Inventário dos Processos Trabalhistas do Ceará” é uma iniciativa do Memorial da Justiça do Trabalho - TRT 7ª Região. A primeira etapa ocorreu no período de 2009 a 2010, com o apoio da Prof.^a Dr.^a Adelaide Gonçalves (Departamento de História/UFC), que promoveu a parceria de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFC e o TRT7. O projeto contou com a participação de 10 estudantes da graduação do curso de História, sob a coordenação da Prof.^a Ms. Ana Carla Sabino e do Prof. Cristiano Rabelo, estagiário do Memorial, orientado pela bibliotecária do Memorial, Maria Esther Russo Lima.

Inicialmente, o projeto priorizou o tratamento de aproximadamente 600 processos datados de 1938 a 1994, data-crônica estabelecida por classificação arquivística oriunda de procedimentos anteriores de descrição do acervo, bem como a disponibilização desse acervo para acesso público. Os resultados iniciais afloraram em 2010, com a elaboração de um instrumento de pesquisa, o “Guia do Acervo dos Processos Trabalhistas do TRT7”.²

Para fomento da descrição dos processos, foi criado o Grupo de Estudo sobre História, Memória e Trabalho, no qual toda a equipe do projeto e pessoal do TRT7 puderam ler e debater sobre a relação entre “o mundo do trabalho”, História, Direito, memória e documentação processual, tendo como suporte farta bibliografia e os processos que estavam sendo catalogados.

Durante a catalogação, foram destacadas informações de grande relevância para a sociedade, como os nomes das partes envolvidas, o ramo de trabalho, o pedido, a idade, o resultado do processo, etc. Os dados coletados foram analisados minuciosamente, buscando entender os trâmites dos documentos/processos que tínhamos em mão.

¹ Ana Carla Sabino Fernandes (Historiadora. Doutoranda do PPG em História da UNISINOS-RS. Entre 2008-2010 foi professora substituta do Deptº de História/UFC) e Cristiano Rodrigues Rabelo (Prof. de História da Rede Pública de Ensino do Governo Estadual do Ceará. Entre 2009 e 2010 foi estagiário do Memorial TRT7).

² BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **Guia do Acervo dos Processos Trabalhista do TRT 7**. Fortaleza: TRT 7ª Região, 2010.

Afinal, o processo trabalhista abrange uma série de elementos relevantes no seu âmago e, por si só, contém documentos comprobatórios de ambas as partes, tais como: as cópias das carteiras de trabalho, informando os dados do trabalhador, termos de rescisão de contratos com os devidos valores, recibos de pagamentos, ascensão funcional, aviso prévio e de atestados médicos; as procurações; partes de jornais, relatando notícias relevantes ao caso, e cálculos de valores a receber pelo empregado, além de ser possível detectar o tempo de tramitação de cada processo, alguns perdurando meses e, até mesmo, anos.

De fato, o processo trabalhista constitui uma fonte extremamente rica para a pesquisa histórica. Além de permitir a realização de análises quantitativas acerca do uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores, pelos sindicatos e pelas empresas; do comportamento dos advogados e dos vogais; bem como dos magistrados; os acervos das juntas de conciliação e julgamento possibilitam a realização de variadas pesquisas qualitativas, que informam não apenas acerca das relações que se estabelecem nos tribunais, mas permitem ao investigador inquirir, inclusive, a respeito das relações que se processam no interior do espaço fabril, lócus do enfrentamento cotidiano entre patrões e empregados. [sic]³

Importante citar que os processos estudados no projeto datam de 1939, portanto, dos primórdios da Justiça do Trabalho no Ceará, totalizando cerca de 600 processos da esfera pública e privada, alguns com até cinco volumes e que tramitaram até a 3ª instância, o Tribunal Superior do Trabalho. Acompanhamos assim, disputas que iam desde uma simples petição individual até dissídios coletivos, impetrados por categorias como a dos bancários e dos comerciários. Processos que reclamavam, no momento do julgamento, em primeira instância, contra a representatividade, ou seja, eram contrários àqueles que os representavam num período em que a Justiça do Trabalho era classista. A justiça especializada foi, nesse contexto, um mediador de interesses da relação entre os próprios trabalhadores e destes com os empregadores.

³ LOBO, Valéria Marques. **O processo trabalhista como fonte para a pesquisa em história**, Disponível em: <http://www.brasa.org/_sitemason/files/dAxFGU/Valeria..pdf> Acesso em: 17 fev. 2012.

As etapas de catalogação e de inventariação do conjunto de documentos representaram uma série de ações teóricas e metodológicas inerentes ao campo da História, do Direito e da Arquivística e, com base nessa junção de saberes e fazeres, os estagiários, recém-ingressos do curso de História/UFC, e demais integrantes da equipe técnica construíram as bases para o arranjo do acervo e a definição do “Fundo Tribunal Regional do Trabalho”, possibilitando que os estudantes produzissem pequenos textos, ou melhor, notas e impressões acerca das negociações e conflitos que regem a cultura jurídica processual e o cotidiano do trabalho e dos trabalhadores.

O Projeto, por fim, serviu de experiência para a implantação de uma Política de Gestão Documental dos processos trabalhistas, acerca do tratamento, arquivamento e valor histórico, administrativo, jurídico e social dos processos em fase permanente, que serão custodiados pelo Memorial da Justiça do Trabalho após as tramitações devidas, seguindo, para tanto, orientações do Conselho Nacional de Arquivos/Ministério da Justiça (CONARQ) e de órgãos do Poder Judiciário Brasileiro.

Destacamos o empenho dos estudantes, professores, desembargadores, servidores e juizes do TRT7 em transformar o Memorial em um laboratório de História, como também de Direito, envolvidos sob a tônica da ciência e do patrimônio documental.

O Memorial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com a conclusão da 1ª fase do Projeto e a disponibilização desta obra, consolida-se como um lugar para a realização de pesquisas e de acesso à informação jurídica, imprescindível à sociedade, digno de reconhecimento público, tendo em vista que o arquivo de processos trabalhistas passa a atender às condições legais de funcionamento, de preservação digital e de acesso virtual.

Nesse sentido, escolas, arquivos públicos, museus, memoriais, bibliotecas, trabalhadores, empregadores e os tribunais deverão caminhar juntos para que, de fato, os processos trabalhistas sejam apreendidos como o registro da ação e da memória viva de homens e de mulheres.

3 O INVENTÁRIO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Notação - BR CE TRT7 PRT

Título - Processos de Reclamação Trabalhista da Justiça do Trabalho

Data-Limite - 1938-1994

Dimensão e Suporte - Documentos textuais. 130 m. 576 itens

Produtor - Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região (TRT7)

História Administrativa

A história da Justiça do Trabalho começou oficialmente em 1930 quando foi criada a Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio vinculada ao Poder Executivo por meio do Decreto nº 19.433, de 26.11.30. Em 1932, o Presidente da República Getúlio Vargas criou as Comissões Mistas de Conciliação para dirimir conflitos coletivos. A primeira Comissão no Ceará foi instituída em 1935. Por meio do Decreto-Lei nº 1.237, 02.05.39, foi estruturada a Justiça do Trabalho, constituída as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. Em 1º de maio de 1941, a Justiça do Trabalho foi oficialmente instalada em todo o Brasil compreendendo um Conselho Nacional, 8 Regionais e 36 Juntas distribuídas em alguns Estados que agrupavam outros vizinhos. Na ocasião, coube ao Ceará a 7ª Região, agregando os Estados do Piauí e Maranhão. A Constituição de 1946 instituiu a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, transformando os Conselhos Regionais do Trabalho em Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e o Conselho Nacional em Tribunal Superior do Trabalho (TST). Hoje o TRT da 7ª Região tem jurisdição apenas no Estado do Ceará, sendo os Estados do Maranhão e Piauí, 16ª e 22ª Regiões, respectivamente.

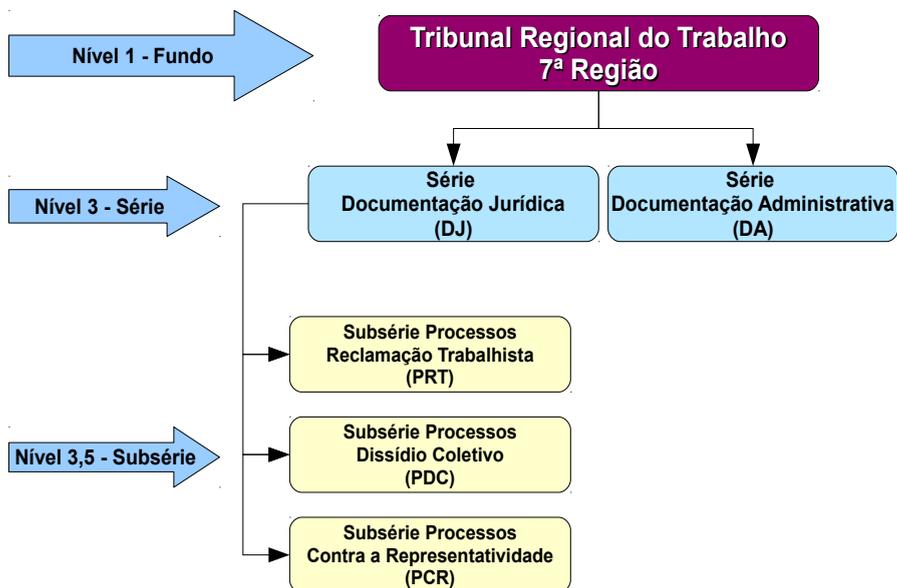
História Arquivística

Os autos dos processos de reclamações trabalhistas são compostos geralmente por: atas de audiências, recortes de jornais, cópias de carteiras de trabalho, folhas de pagamentos e de contratos de trabalhos, além de outros documentos usados como prova ou que são gerados durante a tramitação do processo, O acervo faz parte da documentação custodiada pelo Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará que foi criado em 1999.

Âmbito e Conteúdo

Petições; atas de audiências; cópias de carteiras de trabalho, folhas de pagamentos e de contratos de trabalhos; recortes de jornais; relatórios; sentenças; acórdãos e termos de arquivamento.

Quadro de Arranjo



Condições de Acesso

Acesso restrito a pesquisadores, mediante requerimento conforme modelo anexo.

Condições de Reprodução

É permitida a reprodução, mediante autorização prévia, por meios fotográficos.

Características Físicas

Os documentos referentes aos períodos de 1938 a 1970 devem ser manuseados com os devidos cuidados e são passíveis de restrições para reprodução.

3.1 Processos Inventariados

Processo: 0467

Ano: 1938

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 19/08/1933

Objeto: férias

Reclamante Principal

Nome: J.N.F.

Ocupação: garçom

Data de admissão: 02/07/1937

Data da demissão: 26/07/1938

Reclamada Principal

Nome: José Barreto da Silva

Ramo de atividade: restaurante

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 19/08/1933

Decisão: Não tendo comparecido os interessados J.N.F, reclamante, e José Barreto da Silva, reclamado, para o julgamento da reclamação que o primeiro apresentou contra o segundo, foi, pelo presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Data de saída: 30/09/1942

Data do arquivamento do processo: 30/09/1942

Processo: 2001

Ano: 1938

Origem: Secretária de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Início: 14/07/1938

Objeto: férias

Reclamante Principal

Nome: J. M. da S.

Ocupação: auxiliar

Data de admissão: 25/05/1935

Data da demissão: 25/05/1936

Reclamada Principal

Nome: Edelberto Goês Ferreira

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/07/1938

Decisão: foi mandado arquivar o processo, por conta da ausência do reclamante

Data do arquivamento do processo: 01/10/1942

Processo: 558

Ano: 1939

Origem: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Início: 01/02/1939

Objeto: dispensa injusta

Reclamante Principal

Nome: W.B.F

Ocupação: montador

Reclamada Principal

Nome: Cia. Nac. de Construções Civas e Hidráulicas

Ramo de atividade: obras do porto do Ceará

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 01/02/1939

Decisão: o reclamado se obriga a pagar ao reclamante a importância de 24\$000 e ambos pagarem as custas da lei na importância de 2\$400, além do selo de educação e saúde.

Data do arquivamento do processo: 18/08/1942

Processo: 2088

Ano: 1939

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 02/05/1939

Objeto: indenização, readmissão do cargo

Reclamante Principal

Nome: J. M. de S.

Ocupação: auxiliar de armazém

Data de admissão: 25/05/1925

Data da demissão: 09/07/1938

Reclamada Principal

Nome: Exportadora Cearense Limitada sociedade comercial

Ramo de atividade: exportação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 02/05/1939

Decisão: as partes entraram em acordo, mediante o qual a reclamada pagou cerca de Rs. 1:673\$400 para o reclamante.

Notas Gerais

Reclamação iniciada na 5ª Inspectoria Regional (Ceará) – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e passada para a Junta de Conciliação e Julgamento, pois não era da competência da primeira.

Data do arquivamento do processo: 23/10/1942

Processo: 105341

Ano: 1939

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/11/1939

Objeto: indenização, aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: M.I.O.

Data de admissão: 06/12/ 1935

Data da demissão: 01/07/1939

Advogado: José Colombo de Souza

Reclamante secundário: M.M.P. e outros

Reclamada Principal

Nome: Empresa Franklin

Advogado: Lauro Maciel Severino

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/11/1939

Notas Gerais

Este é o primeiro volume de dois, onde constam os dados dos reclamantes.

Neste volume não teve audiência para Tramitação do Processo.

Processo: 790

Ano: 1940

Origem: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Início: 22/02/1940

Objeto: indenização e aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: D. F. I

Ocupação: auxiliar do comércio

Data de admissão: 01/08/1937

Data da demissão: 31/01/1940

Advogado: Aderbal Nunes Freire

Reclamada Principal

Nome: Empresa Comercial Cearense

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/02/1940

Decisão: reclamação procedente.

Notas Gerais

Reclamação feita por D.F. I, foi julgada procedente pela ausência da reclamada, entretanto a mesma não cumpriu a sentença e foi notificada.

Processo: 1840

Ano: 1940

Origem: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Início: 24/04/1940

Objeto: aviso prévio e férias

Reclamante Principal

Nome: J. V. da S.

Ocupação: operário padeiro

Reclamante Secundário: R. D. de S.

Reclamada Principal

Nome: Manoel Nunes de Siqueira

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 24/04/1940

Juiz do Trabalho: José Juarez Bastos

Juiz Classista dos Empregadores: José de Oliveira Albuquerque

Juiz Classista dos Empregados: Mozart Solón

Decisão: arquivamento do processo.

Notas Gerais

Arquivado devido à ausência do reclamante na audiência.

Processo: 102

Ano: 1941

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/07/1941

Objeto: aviso prévio, indenização por despedida injusta

Reclamante Principal

Nome: L. A. M.

Ocupação: chauffeur

Data de admissão: 12/06/1938

Data da demissão: 26//06/1941

Reclamada Principal

Nome: Cia. Nac. de construções civis e hidráulicas

Sócios: engenheiro chefe Dr. Alberto Rondon

Ramo de atividade: construção

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/07/1941

Decisão: foi pelo presidente proposta a conciliação, onde o reclamado fica obrigado a pagar ao reclamante, em moeda corrente, a importância de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis).

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 508

Ano: 1941

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/08/1941

Objeto: indenização por demissão de causa injusta

Reclamante Principal

Nome: M. dos A. V.

Ocupação: garçomete

Data de admissão: 08/05/1941

Data da demissão: 23/04/1941

Reclamada Principal

Nome: Restaurante Guarany

Ramo de atividade: alimentício

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/08/1941

Decisão: foi, pelo presidente, mandado arquivar o processo

Notas Gerais

Por conta da ausência na audiência de ambas as partes a reclamação foi arquivada.

Data do arquivamento do processo: 28/01/1942

Processo: 509

Ano: 1941

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/08/1941

Objeto: férias, aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: R. dos S.

Data de admissão: 26/09/1938

Data da demissão: 20/05/1940

Data de readmissão: 17/09/1940

Data de demissão: 07/02/1941

Advogado:

Reclamada Principal

Nome: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A

Ramo de atividade: indústria

Advogado: José Ibiapina de Siqueira

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/08/1941

Juiz do Trabalho: José Juarez Bastos

Juiz Classista dos Empregadores: Eugênio Francisco de Souza

Juiz Classista dos Empregados: Mozart Solon

Decisão: DECIDE a junta, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação apresentada pelo reclamante e condenar a firma reclamada a pagar oito dias de salário à razão de 6\$000, no total de 48\$000, como indenização por despedida sem observância de pré-aviso.

Data do arquivamento do processo: 12/09/1994

Processo: 510

Ano: 1941

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/08/1941

Objeto: 2 meses de indenização, diferença salarial, aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: M. F. A

Ocupação: operário panificador

Advogado: Francisco de Assis Ferreira

Reclamada Principal

Nome: Panificadora Estrela Ltda.

Advogado: Mario dos Martins Coelho

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 09/08/1941

Juiz do Trabalho: José Juarez Bastos

Juiz Classista dos Empregadores: Eugênio Francisco de Souza

Juiz Classista dos Empregados: Mozart Sólton

Decisão: foi mandado arquivar o processo.

Notas Gerais

O reclamante foi demitido pelo reclamado e acusado pelo mesmo de desvio de mercadorias. Sem provas claras, foi mandado arquivar o processo.

Data do arquivamento do processo: 12/09/1994

Processo: 517

Ano: 1941

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/08/1941

Objeto: indenização, aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: M.F.S.

Ocupação: cozinheira

Salário: 70\$000

Data de admissão: 31/05/1941

Data da demissão: 13/08/1941

Reclamada Principal

Nome: Júlio Ventura

Ramo de atividade: serviço

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/08/1941

Juiz do Trabalho: José Juarez Bastos

Juiz Classista dos Empregadores: Eugênio Francisco de Souza

Juiz Classista dos Empregados: Mozart Solon

Decisão: reclamação julgada improcedente

Notas Gerais

A Reclamação se deu por conta da despedida sem justa causa, entretanto, como se tratava de um serviço doméstico, a reclamante não foi protegida pelo direito do trabalhador.

Data do arquivamento do processo: 12/09/1941

Processo: 465

Ano: 1942

Origem: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Início: 17/01/1942

Objeto: demissão em massa e estabilidade

Reclamante Principal

Nome: L. H. R. C

Reclamante secundário: J. A. P e outros.

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Cigarros Souza Cruz

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

Data de entrada: 17/01/1942

Presidente: Adonias Lima

Relator: Milton Costa Freire

Decisão: ACORDAM unanimemente os membros do Conselho Regional do Trabalho da 7ª Região em mandar arquivar o processo sem mais delongas, de acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Data da Saída: 17/03/1942

Notas Gerais

Foi comunicado ao Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio no intuito de fazer entender, do ponto de vista dos empregados, que a Companhia de Cigarros Souza Cruz estava usando de má fé para demitir em massa os funcionários com maior tempo de serviço. Segundo os mesmos, houve troca no quadro de funcionários, demitindo os mais experientes e ficando ou admitindo os que tinham menos tempo na empresa, pois a mão de obra seria mais “barata” para o empregador.

Esta reclamação foi transferida para a Justiça do Trabalho.

Data do arquivamento do processo: 17/03/1942

Processo: 402

Ano: 1943

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/11/1942

Objeto: aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: J. O.

Ocupação: operário

Salário: C\$ 7,50 por dia

Data de admissão: 02/10/1943

Data da demissão: 08/10/1943

Reclamada Principal

Nome: Vicente Raya

Ramo de atividade: escultor

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/11/1943

Decisão: foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação, aceitando -a os litigantes. O reclamado se obriga a pagar ao reclamante a importância de Cr\$30,00 e mais as custas da lei a importância de 3,00, além do selo de educação e saúde.

Data de saída: 01/12/1943

Notas Gerais

Não sendo feito o acordo entre as partes, na primeira conciliação, foram ouvidas as testemunhas e o depoimento dos litigantes.

Data do arquivamento do processo: 01/12/1942

Processo: 403

Ano: 1943

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/11/1943

Objeto: indenização por despedida, aviso prévio, férias.

Reclamante Principal

Nome: A. L. N.

Ocupação: operário

Data de admissão: 15/02/1936

Data da demissão: 22/11/1943

Reclamantes secundários: L. M. S.

Reclamada Principal

Nome: Chaves & Cia.

Ramo de atividade: mineração

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/11/1943

Decisão: foi, pelo presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940

Notas Gerais

Devido a semelhança de objeto, e, por serem os reclamantes empregados da mesma empresa, as reclamações 403 e 404 foram reunidas em um só processo.

Data do arquivamento do processo: 01/12/1943

Processo: 095

Ano: 1944

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 04/04/1944

Objeto: diferença salarial, aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: E. N.

Ocupação: tecelagem

Data de admissão: 15/10/1943

Data da demissão: 27/03/1944

Reclamada Principal

Nome: Fábrica Santa Cecília

Ramo de atividade: fiação e tecelagem

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 04/04/1944

Decisão: foi pelo presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, onde o reclamado se obriga a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 74,00, assim como readmiti-la incontinenti

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 097

Ano: 1944

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/04/1944

Objeto: diferença a de salário e aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: R. A. B.

Ocupação: fiscal de ônibus

Data de admissão: 21//08/1943

Data da demissão: 01/04/1944

Reclamada Principal

Nome: Oliveira Paula – Empresa São José

Ramo de atividade: empresa de transporte

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/04/1944

Decisão: foi pelo presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, onde o reclamado se obriga a pagar a quantia de Cr\$95,00 ao reclamante para liquidação dos direitos reclamados

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 248

Ano: 1944

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: indenização por despedida, férias, aviso prévio e parte do seu ordenado do mês de dispensa.

Reclamante Principal

Nome: J. D. de M.

Ocupação: motorista

Data de admissão: 05/05/1943

Data de demissão: 31/08/1944

Advogado: Mario dos Martins Coelho

Reclamante secundário: E. A. de O. e outros

Reclamada principal

Nome: Panair do Brasil S.A

Ramo de atividade: aviação comercial

Advogado: Francisco Sabóia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/09/1944

Juiz do Trabalho: José Juarez Bastos

Juiz Classista dos Empregados: Mozart Solon

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio Borges Mamede

Decisão: DECIDE esta Junta, por unanimidade de votos: Primeiro: Julgar improcedentes as reclamações de J.D.de M, W.D.de L., J.B da S., R.N.do N, M.A.S.A. M.de O, J. de D. N., J. F. da S., J. M. F., L. F. dos S., J. F. L., M. C de A., J. M. da S., J. M. M., G. A.T, I. C. de O , L. L. B., J. P. de S., A.P. dos S., M. F. de L. F. B. C., M. F. L. J. J. M e de A.R. dos S. Segundo: julgar procedente, em parte, as demais reclamações para o fim de condenar a reclamada a pagar as indenizações designadas.

2ª Instância

Juiz Presidente: Adonias Lima

Juiz Relator: Hermenegildo Firmeza

Decisão: RESOLVE o Conselho Regional da Justiça do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, reconhecendo aos reclamantes o direito à indenização reclamada, cujos cálculos deverão ser verificados por ocasião da execução.

Data da Saída: 17/11/1944

3ª Instância

Juiz Presidente: Geraldo Montedonho Bezerra de Menezes

Juiz Relator: Edgard Oliveira Lima

Decisão: ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento.

Notas de Gerais

1 Em se Tratando de empregados da mesma empresa e havendo identidade de matéria nas reclamações feitas na mesma ocasião, foi ordenado que as reclamações fossem reunidas em um só processo.

2 A Panair do Brasil S.A foi uma companhia aérea da marinha norte-americana que fazia escala no Ceará no período da Segunda Guerra Mundial. Os reclamantes foram contratados pela reclamada devido a necessidades de serviços, tais como: limpeza, manutenção, abastecimento, carga e descarga das aeronaves da Panair do Brasil.

Data de arquivamento do processo: 25/11/1945

Processo: 0108

Ano: 1945

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/03/1945

Objeto: diferenças de extraordinários

Reclamante Principal

Nome: F. E. L.

Ocupação: marítimos

Advogado: Hilário Gaspar de Oliveira

Reclamante secundário: J. G. da S. e outros

Reclamada Principal

Nome: Leite Barbosa & Filho

Advogado: José Colombo de Sousa

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/03/1945

Juiz do Trabalho: José Juarez Bastos

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio Borges Mamede

Juiz Classista dos Empregados: Mozart Solon

Decisão: DECIDE esta junta por unanimidade julgar procedente em parte, as reclamações feitas, para o fim de condenar, a firma Leite Barbosa & Filho, a pagar aos reclamantes os saldos provenientes de diferenças de salário, por serviço, prestado extraordinariamente.

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 109

Ano: 1945

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/03/1945

Objeto: diferença salarial

Reclamante Principal

Nome: F. P. da S.

Data de admissão: 16/11/1943

Data da demissão: 12/1944

Reclamada Principal

Nome: Gomes & Cia Ltda. - Fábrica de Tecidos S. José

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 23/03/1945

Decisão: foi pelo presidente mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

Notas Gerais

O reclamante não compareceu à audiência

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 110

Ano: 1945

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/03/1945

Objeto: indenização, aviso prévio, férias e diferença salarial

Reclamante Principal

Nome: G. De S. T

Ocupação: operário gráfico

Reclamada Principal

Nome: Mario Jatahy & Cia. Ltda.

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 24/03/1945

Decisão: foi pelo presidente proposta conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, a firma reclamada se obriga a pagar ao reclamante, no ato deste acordo, a quantia de Cr\$ 450, 00 relativamente ao objeto do pedido.

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 202

Ano: 1947

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/05/1947

Objeto: aviso prévio, indenização por tempo de serviço

Reclamante Principal

Nome: M. A. O.

Ocupação: operário

Salário: 1,80 por hora

Data de admissão: 09/11/1943

Data da demissão: 24/04/1947

Reclamada Principal

Nome: Brasil Oitica S.A

Ramo de atividade: indústria de óleos

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 06/05/1947

Juiz do Trabalho: Osmundo Pontes

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes Gondim

Decisão: DECIDE esta Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização e o aviso prévio a que faz jus, tendo como base as anotações da carteira profissional. Exclua-se dos salários o abono pago ao reclamante. Assim temos: 3 meses de indenização e 8 dias de aviso prévio. Total: Cr\$ 1.195,20.

Data do arquivamento do processo: 17/04/1948

Processo: 081

Ano: 1948

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 18/02/1948

Objeto: indenização por tempo de serviço e aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: J. P. da S.

Ocupação: servente

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida J. Pio

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 18/02/1948

Decisão: foi pelo presidente mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nota Geral

O reclamante não compareceu à audiência

Data do arquivamento do processo: não consta data de arquivamento no processo

Processo: 181

Ano: 1948

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 15/04/1948

Objeto: pagamento de salários retidos

Reclamante Principal

Nome: F. V. de M

Ocupação: operário

Data de admissão: 19/02/1948

Data da demissão: 12/04/1948

Reclamada Principal

Nome: Francisco Barbosa Gurgel do Amaral

Ramo de atividade: construção

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Data de entrada: 15/04/1948

Juiz do Trabalho: Osmundo Pontes

Juiz Classista dos Empregadores: Antônio Barreto Filho

Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes Godim

Decisão: DECIDE julgar improcedente.

Notas Gerais

Segundo o reclamante ele foi admitido como vigia de casas no período noturno pelo reclamado e trabalhou uma semana a mais em serviço de responsabilidade do reclamado. Não tendo recebido pelo serviço prestado o salário combinado com o reclamado ao final do tempo de serviço como vigia. Contudo, pela falta de provas, o reclamante perde o direito e sua reclamação que foi julgada improcedente.

Data do arquivamento do processo: 18/08/1948

Processo: 332

Ano: 1948

Origem: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Início: 16/07/1948

Objeto: indenização por tempo de serviço, férias e aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: A. F. de S.

Ocupação: carpinteiro

Data de admissão: 18/06/1947

Data da demissão: 13/07/1948

Advogado: Lauro Maciel Severiano

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Madeiras

Advogado: Mário dos Martins Coelho

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Data de entrada: 16/07/1948

Juiz do Trabalho: Osmundo Pontes

Juiz Classista dos Empregadores: Antônio Barreto Filho

Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes

Decisão: procedente em parte.

Notas Gerais

Dispensa por justa causa devida a briga do reclamante com outro empregado da reclamada logo reclamada foi condenada a pagar 15 dias de férias no valor de Cr\$ 48,00 de acordo com a lei.

Data do arquivamento do processo: 04/08/1948

Processo: 168

Ano: 1949

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 8/8/1949

Objeto: diferenças salariais e reflexos, pagamento de diferença de salários

Reclamante Principal

Nome: A. J. R.

Ocupação: operário

Advogado: Lauro Maciel Severiano

Reclamada Principal

Nome: Empresa A. Boris

Ramo de atividade: transportes marítimos

Advogado: Aderbal Nunes Freire

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 08/08/1949

Juiz do Trabalho: Osmundo Pontes

Recurso impetrado: recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercantes e dos Práticos Arrais e Mestres de Pequena Cabotagem de Fortaleza.

Decisão: DECIDE esta Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a reclamação de A. J. R. e outros, contra a Empresa A. Boris por não ser a reclamada uma empresa de navegação compreendida no grupo econômico representado pela entidade patronal conveniente. Foi interposto recurso.

Data da saída: 26/10/1949

Notas Gerais

Ficou decidido que subissem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Data do arquivamento do processo: 26/10/1949

Processo: 394

Ano: 1949

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/08/1949

Objeto: pagamento de diferenças salariais

Reclamante Principal

Nome: A. J. R. e outros

Ocupação: operário
Advogado: Lauro Maciel Severiano

Reclamada Principal

Nome: Empresa A Boris
Ramo de atividade: navegação
Advogado: Aderbal Nunes Freire

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/08/1949
Juiz do Trabalho: Osmundo Pontes
Juiz Classista dos Empregadores: Antônio Barreto Filho
Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes Gondim
Decisão: DECIDE esta Junta, pela unanimidade dos seus membros presentes, julgar improcedente esta reclamação, por não ser a reclamada uma empresa de navegação compreendida no grupo econômico representado pela entidade patronal conveniente.

2ª Instância

Decisão: ACORDAM os membros deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por votação unânime, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar o empregador aos pagamentos requeridos, obrigado que está ao cumprimento do acordo coletivo homologado e declarado extensivo por despacho do ministro do trabalho.

Notas Gerais

Recuso ordinário – os reclamantes recorrem da decisão.

Data do arquivamento do processo: 19/12/1950

Processo: 0470

Ano: 1950

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 17/10/1950

Objeto: aviso prévio, repouso semanal, feriados, folgas semanais

Reclamante Principal

Nome: I. M. de O.
Ocupação: quarteira
Salário: Cr\$ 240,00;
Data de admissão: 28/05/1950
Data da demissão: 13/10/1950

Reclamada Principal

Nome: Hotel Bitu
Ramo de atividade: serviços

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 17/10/1950

Decisão: foi, pelo Sr presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes. O reclamado se obriga a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 100,00 para liquidação do presente processo; A reclamante, em consequência, desiste da presente reclamação para nada mais pleitear do reclamado; As custas no valor de Cr\$ 10,00 e mais a taxa de educação e saúde serão pagas pelo reclamado; ambas as partes estão de acordo com as cláusulas acima.

Data de saída: 16/11/1950

Notas Gerais

A conciliação foi aceita na primeira proposta.

Data do arquivamento do processo: 16/09/1950

Processo: 471

Ano: 1950

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 18/10/1950

Objeto: aviso prévio, férias, indenização, repouso semanal remunerado.

Reclamante Principal

Nome: L. F. S

Ocupação: serralheiro

Data de admissão: 06/1942

Data da demissão: 09/10/1942

Advogado: Expedito Albano

Reclamada Principal

Nome: João Francisco de Almeida

Ramo de atividade: Metalúrgica

Advogado: José de Jesus Carvalho Filho

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 18/10/1950

Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes Gondim

Decisão: as partes decidiram entrar em acordo.

Data do arquivamento do processo: 29/11/1950

Processo: 0469

Ano: 1950

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 17/10/1950

Objeto: aviso prévio, indenização e férias

Reclamante Principal

Nome: E. C. C. P.

Ocupação: auxiliar linotipista
Data de admissão: 02/08/1949
Data da demissão: 13/10/1950

Reclamada Principal

Nome: Editora Diário do Ceará
Ramo de atividade: comunicação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 17/10/1950

Decisão: o processo foi arquivado, por não ter comparecido o reclamante E. C. C, para o julgamento da reclamação que apresentou contra a Editora Diário do Ceará.

Data de saída: 30/10/1950

Data do arquivamento do processo: 30/10/1950

Processo: 351

Ano: 1951

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/06/1951

Objeto: aviso prévio e indenização

Reclamante Principal

Nome: A. J. da S.

Ocupação: operário

Data de admissão: 10/03/1942

Data da demissão: 14/07/1951

Advogado: Itamar de Santiago Espinola

Reclamada Principal

Nome: Ceará Tramway Light & Power Ltda.

Ramo de atividade: concessionária de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Advogado: José Thomé de Sabóia Carvalho

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 20/06/1951

Juiz do Trabalho: Osmundo Pontes

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes Gondim

Decisão: reclamação julgada procedente em parte.

Notas Gerais

O motivo da despedida, segundo o reclamado foram as faltas de conduta, como embriaguez dentro e fora da empresa. Entretanto, foi julgada procedente em parte.

Data do arquivamento do processo: 04/11/1952

Processo: 0494

Ano: 1951

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/08/1951

Objeto: indenizações legais, férias, repouso remunerado e aviso prévio.

Reclamante Principal

Nome: F.R.D.

Ocupação: costureira

Data de admissão: 18/11/1948

Data da demissão: 19/06/1951

Advogado: Mario dos Martins Coelho

Reclamada Principal

Nome: Amarilio Costa Lebre

Ramo de atividade: confecção de vestuário

Advogado: Parsifal Montenegro

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/08/1951

Juiz do Trabalho: Paulo da Sila Porto

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregadores: Antonio Alves Costa

Decisão: foi decidido que o reclamado paga à reclamante a importância de Cr\$ 2.250,00 e comprometendo-se a pagar os aluguéis vencidos até hoje, correspondente a cinco meses.

Notas Gerais

Devido à identidade de matéria e de partes, o Sr presidente determinou que se anexasse o processo 407 a este.

Data do arquivamento do processo: 28/09/1951

Processo: 671

Ano: 1951

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/11/1951

Objeto: aviso prévio, férias, salário retido, indenização

Reclamante Principal

Nome: A. S. S

Ocupação: aeroviário

Salário: CR\$ 700,00

Data de admissão: 24/07/1949

Data da demissão: 14/07/1949

Reclamada Principal

Nome: Companhia Itaú de Transportes Aéreos

Ramo de atividade: serviços de transportes

Advogado: Madaleno Girão Barroso, OAB/15.871

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/11/1951

Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregados: Raimundo Lopes Gondim

Decisão: considerando que a reclamada não compareceu à Audiência, DECIDE esta Junta julgar procedente a reclamação trabalhista.

Notas Gerais

À revelia

Data do arquivamento do processo: 02/11/1955

Processo: 784

Ano: 1952

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/11/1952

Objeto: aviso prévio, diferença salário, repouso semanal

Reclamante Principal

Nome: A. F. V

Ocupação: operário

Data de admissão: 31/03/1952

Reclamada Principal

Nome: Tufi Jereissati

Ramo de atividade: Construção Civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/11/1952

Decisão: DECIDE Arquivar nos termos do Art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notas Gerais

Arquivado o processo

Data do arquivamento do processo: 29/11/1952

Processo: 0786

Ano: 1952

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/11/1952

Objeto: salários não pagos

Reclamante Principal

Nome: R. N. P.

Ocupação: ajudante

Salário: Cr\$ 12,50 - diária

Data de admissão: 04/08/1952

Data da demissão: 6/10/1952

Advogado: Gaspar Brigido

Reclamada Principal

Nome: Luiz Nobre

Ramo de atividade: serviço mecânico

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/11/1952

Juiz do Trabalho: Dr. Paulo da Silva Porto – suplente.

Decisão: tendo os litigantes entrado em acordo, foi decidido que o mesmo será cumprido nas seguintes condições: o reclamado se obriga a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 350,00, para liquidação do presente processo; o reclamante, em consequência, desiste da reclamação para nada mais pleitear do reclamado; as custas no valor de Cr\$ 32,50 e mais a taxa de educação e saúde pelo reclamado.

Data de saída: 07/01/1953

Notas Gerais

A conciliação entre os litigantes foi feita depois de três audiências.

Data do arquivamento do processo: 07/01/1953

Processo: 0799

Ano: 1955

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/10/1955

Objeto: uma hora de serviço e um domingo

Reclamante Principal

Nome: M. A. da S.

Ocupação: operária

Salário: C\$ 37,33

Data de admissão: 01/11/1947

Reclamada Principal

Nome: Cartonagem Cearense

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 24/10/1955

Decisão: foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes. A reclamada paga ao reclamante a importância de C\$ 21,00 para por termo ao presente litígio. A reclamante em consequência desiste da reclamação, declarando nada mais ter a reclamar, seja a que título for e que tenha por objetivo as suas extintas relações de emprego. As custas de Cr\$ 2,10 serão pagas pela reclamada, de acordo com a lei.

Data de saída: 28/12/55

Data do arquivamento do processo: 28/12/1955

Processo: 0277

Ano: 1956

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/04/1956

Objeto: aviso prévio, diferença salarial

Reclamante Principal

Nome: R.L.M

Ocupação: garçomete

Salário: Cr\$ 500,00

Data de admissão: 22/06/1955

Data da demissão: 14/04/1955

Reclamada Principal

Nome: Carlos Rufino Borges

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/04/1956

Decisão: o reclamado se obriga a pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 821,30 para a liquidação do presente processo. A reclamante, em consequência, desiste da presente reclamação para nada mais pleitear da reclamada, seja a que título for que tenha por objeto suas extintas relações de emprego. Custas no valor de 71,70, o mais a taxa de educação e saúde, serão pagas pelo reclamado.

Data de saída: 21/06/1956

Notas Gerais

No mês anterior à demissão, R. L. M. já havia reclamado contra Carlos Rufino Borges.

Data do arquivamento do processo: 27/06/1956

Processo: 0279

Ano: 1956

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/04/1956

Objeto: aviso prévio, indenização e férias

Reclamante Principal

Nome: M. F. A

Ocupação: operário

Data de admissão: 27/04/1954

Data da demissão: 10/04/1956

Advogado: José Teúnas de Andrade

Reclamada Principal

Nome: Gomes & Cia Ltda.

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogado: Lauro Maciel Severino

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/04/1956

Juiz do Trabalho: Francisco Osmundo Pontes

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregadores: João Hipólito Campos de Oliveira

Decisão: DECIDE esta Junta, por unanimidade, homologar o pedido de desistência formulado por M.P. de A., na reclamação promovida contra Gomes & Cia Ltda., para que surta os efeitos legais.

Notas Gerais

O reclamante teve sua reclamação julgada improcedente, pois já havia sido demitido por se ausentar do trabalho sem justificativa. Comunicou à reclamada o motivo de sua ausência no dia de sua dispensa.

Data do arquivamento do processo: 02/05/1956

Processo: 0183

Ano: 1957

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 18/02/1957

Objeto:aviso prévio, diferença salarial

Reclamante Principal

Nome: M.J.N.

Ocupação: fiação

Data de admissão: 01/03/1956

Data da demissão: 09/02/1957

Reclamante secundário: R.L.G. e outros

Reclamada Principal

Nome: Fábrica Progresso

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogado: Lauro Maciel Severino

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 18/02/1957

Juiz do Trabalho: João Soares da Silva

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregadores: João Hipólito Campos de Oliveira

Decisão: a reclamada se obriga a pagar às reclamantes a importância de Cr\$ 600,00 a cada reclamante para liquidação do presente litígio.

Notas Gerais

Foram juntadas as reclamações 0183 e 0188.

Data do arquivamento do processo: 04/04/1957

Processo: 0185

Ano: 1957

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/02/1957

Objeto: aviso prévio, diferença salarial

Reclamante Principal

Nome: M. F. Da S.

Ocupação: fiação

Salário: Cr\$ 59,00 diária

Data de admissão: 01/08/1956

Data da demissão: 09/02/1957

Reclamantes secundários: A. R. de S.

Reclamada Principal

Nome: Fábrica Progresso

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/02/1957

Decisão: a reclamada se obrigou a pagar a cada reclamante a quantia de Cr\$ 300,00, para liquidação do presente processo e do de nº 186/57, que foi anexado a este em virtude da identidade de matéria. As reclamantes em consequência desistem da presente reclamação, para nada mais pleitear da reclamada, seja a que título for que tenha por objeto suas extintas relações de emprego. As custas no valor de Cr\$ 54,00, e mais a taxa de educação e saúde, calculadas sobre Cr\$ 600,00, serão pagas pela reclamada.

Data de saída: 04/04/1957

Notas Gerais

O processo 0186 foi anexado ao processo 0185, em virtude da identidade de matéria.

Data do arquivamento do processo: 04/04/1957

Processo: 0187

Ano: 1957

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/02/1957

Objeto: aviso prévio, horas extraordinárias

Reclamante Principal

Nome: Y. A. de V.

Ocupação: carpinteiro

Salário: Cr\$ 75,00 diária

Data de admissão: 14/04/1956

Data da demissão: 07/02/1957

Reclamada Principal

Nome: Fábrica Santa Cecília

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/02/1957

Juiz do Trabalho: Dr. João Soares Da Silva

Juiz Classista dos Empregadores: Sr. Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregados: Dr. João Hipólito Campos de Oliveira

Decisão: foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes. A Reclamada se obriga a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 300,00, para liquidação do presente processo. O reclamante em consequência desiste da presente reclamação, para nada mais pleitear da reclamada, seja a que título for e que tenha por objetivo suas extintas relações de emprego. As custas no valor de Cr\$ 28,00 e mais a taxa de educação e saúde serão pagas pela reclamada.

Data de saída: 22/06/1957

Notas Gerais

Inicialmente não foi possível realizar a audiência por conta do pedido de adiamento das partes, sendo feita a conciliação na segunda audiência.

Data do arquivamento do processo: 22/06/1957

Processo: 0181

Ano: 1958

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/03/1958

Objeto: anular suspensão, pagamento dos dias suspensos

Reclamante Principal

Nome: S. F. V

Reclamada Principal

Nome: COTONIFICIO Leite Barbosa S/A

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/03/1958

Decisão: arquivamento do processo, devido à ausência do reclamante

Data do arquivamento do processo: 18/03/1958

Processo: 0004

Ano: 1959

Origem: 1ª Junta Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/01/1959

Objeto: reintegração no emprego

Reclamante Principal

Nome: A.C.O

Data de admissão: 15/11/1943

Data da demissão: 06/12/1958

Advogado: Mario dos Martins Coelho

Reclamada Principal

Nome: Milton Aguiar e Cia Ltda.

Ramo de atividade: farmácia

Advogado: Leandro Sá

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/01/1959

Juiz do Trabalho: Francisco Osmundo Pontes

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Assis Lima

Juiz Classista dos Empregadores: João Hipólito Campos de Oliveira

Decisão: a reclamada se compromete a dar quitação de um débito do reclamante no valor de Cr\$ 36.000,00 e a pagar-lhe a quitação de Cr\$ 120.000,00, sendo em vinte prestações de seis mil cruzeiros.

Data do arquivamento do processo: 27/04/1961

Processo: 006

Ano: 1959

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/01/1958

Objeto: aviso prévio, diferença salarial, folgas semanais, horas extraordinárias

Reclamante Principal

Nome: J. S. de L.

Ocupação: auxiliar

Salário: Cr\$ 70,00

Data de admissão: 05/06/1958

Data da demissão: 24/10/1958

Reclamada Principal

Nome: Luiz Frota Passos

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/01/1958

Juiz do Trabalho: Dr. Paulo da Silva Porto - suplente

Juiz Classista dos Empregadores: Alberi Saldanha Fontenele

Juiz Classista dos Empregados: José Moreira Leitão

Decisão: DECIDE esta junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de J. S. de L. contra L. F. P. para fim de condenar, como efetivamente condena, o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias, a quantia de Cr\$ 4,538, sendo Cr\$ 600,00 correspondentes a oito dias de aviso prévio, Cr\$ 1.500,00 a vinte dias de folga semanal e Cr\$ 2.438,80, a duzentos e sessenta horas extraordinárias custas do Cr\$ 298,50, calculadas sobre o valor da condenação, juros de mora contados a partir da inicial e mais a taxa de educação e saúde pelo reclamado, de acordo com a lei.

Data de saída: 20/04/1959

Notas Gerais

A primeira audiência foi adiada por motivo de doença do reclamado. Havendo reincidência na segunda audiência, a Junta, por unanimidade, julgou procedente a reclamação de J. S. de L, condenando o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$ 4.538,80. Não satisfeito com a decisão, o reclamado recorre ao Tribunal Superior do Trabalho, apresentando atestado médico, constatando que o mesmo estava acometido com mal súbito e sob cuidados médicos. A Junta decide não proceder com o pedido de recorrência já que, nos termos do artigo 496 da CLT, diz que cabe recurso de embargos das decisões das juntas, se o valor da reclamação for superior ao dobro do salário-mínimo vigente

Após a interposição do recurso as partes chegam a um acordo mediante o pagamento do reclamado e recorrido da importância de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros). Nessas condições, o primeiro requerente desiste do recurso interposto.

Data do arquivamento do processo: 20/04/1959

Processo: 192

Ano: 1960

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/09/1960

Objeto: aviso prévio, indenização, repouso semanal, férias dobrada

Reclamante Principal

Nome: J. O. F

Ocupação: engraxate

Salário: 9.000,00

Data de admissão: 1/08/1952

Data da demissão: 1957

Advogado: José Gusmão Bastos

Reclamada Principal

Nome: Antônio Paulo de Brito

Ramo de atividade: serviços pessoais

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/09/1960

Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Ricardo Murilo Memória

Juiz Classista dos Empregados: José Moreira Leitão

Decisão: DECIDE esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação trabalhista por inexistência de relação de emprego.

Notas Gerais

Agravo de instrumento

Data do arquivamento do processo: 10/07/1961

Processo: 3257

Ano: 1963

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/11/1963

Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário.

Reclamante Principal

Nome: W. L. S

Ocupação: serralheiro

Salário: 3.000,00

Data de admissão: 10/03/1960

Data da demissão: 02/11/1960

Advogado: Antônio Mário Cardoso

Reclamada Principal

Nome: Francisco Ribeiro d Cunha

Ramo de atividade: metalúrgica

Advogado: Geraldo Quesado

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 11/11/1963

Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Ricardo Murilo Memória

Juiz Classista dos Empregados: José Moreira Leitão

Decisão: DECIDE esta Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação trabalhista.

Notas Gerais

Recurso ordinário

Data do arquivamento do processo: 30/06/1965

Processo: 3259

Ano: 1963

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/11/1963

Objeto: aviso prévio, 13º salário

Reclamante Principal

Nome: B. R. S

Ocupação: operário

Salário: Cr\$ 500/dia

Data de admissão: 28/05/1963

Data da demissão: 15/10/1963

Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho OAB/ CE: 134qs

José Vale Albino OAB/ CE: 1018

Reclamada Principal

Nome: Napoleão Guimarães

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 11/11/1963

Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Proto

Juiz Classista dos Empregadores: Murilo Memória

Juiz Classista dos Empregados: José Moreira Leitão

Decisão: DECIDE esta junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de B. R. de S. contra N. G., para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a importância de Cr\$ 11.500,00, de acordo com a inicial.

Notas Gerais

Devido à ausência do reclamado na audiência, foi concedida a alegação do reclamante. Reclamado teve seus bens penhorados.

Data do arquivamento do processo: 16/03/1967

Processo: 3260

Ano: 1963

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/11/1963

Objeto: aviso prévio, férias, indenização, diferença salarial.

Reclamante Principal

Nome: B. P. S

Ocupação: arrumadeira

Salário: 3.000,00

Data de admissão: 17/12/1962

Data da demissão: 04/11/1963

Advogado: Raimundo Mário Cardoso

Reclamada Principal

Nome: Sílvio Idelburque Leal

Ramo de atividade: serviços domésticos

Advogado: Batista Moreno

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/11/1963

Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Pôrto

Juiz Classista dos Empregadores: Alberly Saldanha Fontenele

Juiz Classista dos Empregados: João Hipólito Campos de Oliveira

Decisão: presentes as partes, em seguida comunicaram à Junta a celebração de um acordo.

Data do arquivamento do processo: 29/04/1964

Processo: 4307

Ano: 1968

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/08/1968

Objeto: aviso prévio, indenização, férias, 13º salário e salários retidos.

Reclamante Principal

Nome: F. B. N.

Ocupação: operário

Salário: NCr\$ 79,20

Data de admissão: 04/09/1967
Data da demissão: 10/08/1968
Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho OAB/CE: 1363
Eura Maria Ribeiro Pinto OAB/ CE: 146

Reclamada Principal

Nome: Cia. Industrial de óleos do Nordeste
Ramo de atividade: indústria
Advogado: Layer Leorne Mendes

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/08/1968
Juiz do Trabalho: Paulo da Silva Porto
Juiz Classista dos Empregadores: Jamil Ary, Luis Santos Filho
Juiz Classista dos Empregados: Antônio Alves Costa
Decisão: foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes. O reclamado paga ao reclamante a quantia de Cr\$ 70,00 para por termo ao presente litígio. O reclamante, em consequência, desiste da presente reclamação, declaração nada ter a pleitear do reclamado. As custas, no valor de Cr\$ 7,00, serão pagas pelo reclamado.

Notas Gerais

A conciliação foi aceita na primeira proposta, no período de 22/08/1968 a 03/10/1969

Notas Gerais

Valores da indenização Cr\$ 70,00

Data do arquivamento do processo: 23/10/1969

Processo: 4329

Ano: 1968

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/08/1968

Objeto: aviso prévio, indenização por tempo de serviço, férias, 13º salário, diferença salarial, salários retidos, horas extras, adicional de insalubridade

Reclamante Principal

Nome: Z.C.P.

Data de admissão: 01/09/1965

Data da demissão: 02/07/1968

Reclamada Principal

Nome: Cia Industrial de Óleos do Nordeste

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/08/1968

Decisão: Z.C.P. comunicou a MM junta que desistiu da reclamação intentada a sua empregadora, em virtude de acordo amigável e transação de no valor de

CR\$ 64,62,dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente ou futuramente, com a reclamação formulada, pelo que pediu o arquivamento do seu processo e notificação nº 2764.

Notas Gerais

O processo foi arquivado

Data do arquivamento do processo: 24/03/1969

Processo: 4330

Ano: 1968

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/08/1968

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário-família, horas extras.

Reclamante Principal

Nome: F. R. S

Ocupação: operário

Salário: CR\$ 80.00

Data de admissão: 16/02/1968

Data da demissão:10/06/1968

Advogado:Tarcísio Leitão

Reclamada Principal

Nome: Estamparia e Esmaltação Nordeste S/A

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/08/1968

Juiz do Trabalho: João Inácio de Sousa

Juiz Classista dos Empregadores: Jamil Ary

Juiz Classista dos Empregados: Everardo Miranda Coelho

Decisão: presentes as partes, a seguir comunicaram à Junta a celebração de um acordo.

Notas Gerais

Liberação do FGTS

Data do arquivamento do processo: 23/05/1969

Processo: 472

Ano: 1978

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/06/1978

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS

Reclamante Principal

Nome: F. N. V. de O.

Ocupação: auxiliar de oficina

Salário: Cr\$ 544,00

Data de admissão: 01/07/1876

Data da demissão: 24/06/1976

Reclamada Principal

Nome: Rosa Branca Indústria e Comércio Ltda.

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/06/1978

Juíza do Trabalho: Maria Tereza Sampaio Leite

Juiz Classista dos Empregadores: Euclides Martins de Lima

Juiz Classista dos Empregados: José Leite Jucá (suplente)

Decisão: resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 544,80 de aviso prévio; 317,80 de 13º salário; Cr\$ 317,80 de férias; Cr\$ 76,93 de FGTS no total de Cr\$1.257,33. Condena mais a reclamada à liberação do FGTS em código 01, conforme os dados constantes da inicial. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 136,26 calculadas sobre a quantia arbitrada de 1.500,00.

Notas Gerais

A primeira audiência foi adiada pelo fato de a reclamada estar ausente e de não ter sido notificada, conforme a informação da ECT, ficando a reclamante com o prazo de cinco dias para apresentar o novo endereço da empresa reclamada. A seguir, foi marcada uma nova audiência. Ausente novamente a reclamada, que não foi notificada, uma vez que a petição de fls.13 não foi conclusa para despacho do pedido de notificação. Em razões finais, disse a reclamante que se reportava à inicial, ficando prejudicadas as razões da reclamada, bem como as propostas conciliatórias.

Data do arquivamento do processo: 30/11/1982

Processo: 0353

Ano: 1986

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/03/1986

Objeto: diferença salarial, horas extras, férias, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. de A. N. F.

Ocupação: engenheiro

Salário: Cr\$ 2.400, 00

Data de admissão: 31/08/1981

Advogado: Tarcísio Leitão. OAB: 1363

Reclamada Principal

Nome: Estado do Ceará (Secretaria de Saúde)

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 12/03/1986

Juiz do Trabalho: Cláudio Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Martins Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Hilário Bento de Menezes

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: isso posto, julga a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, procedente a reclamação de F. de A. N. F., condenando a reclamada ao pagamento do objeto da inicial.

Data de saída: 10/12/1986

2ª Instância

Data de entrada: 10/12/1986

Presidente: Juiz João Nogueira Pereira Cardoso

Relator: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas para confirmar integralmente a decisão de primeiro grau.

Data de saída: 13/05/1996

Processo: 0807

Ano: 1986

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/06/1986

Objeto: horas extras, multa, FGTS, diferença salarial, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: W. F. V.

Ocupação: escriturário

Data de admissão: 09/10/1984

Data da demissão: 26/03/1986

Advogado: Alberto Gomes de Queiroz

Reclamada Principal

Nome: Banco Real S/A

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/06/1986

Juiz do Trabalho: Vicente Cândido Neto

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: Anderson Maia Nogueira

Decisão: DECIDE esta 1ª JCJ de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamatória para o fim de condenar a reclamada no pagamento das parcelas a seguir discriminadas: horas extras (uma hora/dia, nos "dois últimos dias de cada mês, e 4 horas, nas 2ªs feiras do período de emprego), ajuda de custo, alimentação; multa prevista na con-

venção coletiva pelo valor de um salário, FGTS, sobre as horas extras, diferenças das parcelas rescisórias de aviso prévio, férias 44/45, 13º e férias proporcionais, tudo a ser apurado em execução por artigos de liquidação.

Data de saída: 06/03/1997

Notas Gerais

Valores da indenização: R\$ 1.389,56

Data do arquivamento do processo: 06/03/1997

Processo: 930

Ano: 1987

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias simples, FGTS.

Reclamante Principal

Nome: J. A. F.

Ocupação: assistente administrativo financeiro

Salário: CZ\$ 29.376,00

Data de admissão: 11/03/1985

Data de demissão: 22/06/1987

Advogado: José Jorge Campelo Filho

Reclamada Principal

Nome: Brasil Oiticica S/A

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: José Ari Cisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Edgar Rodrigues de Paula

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de: aviso prévio 30 dias – Cz\$ 35.620,80; 13º salário /87 – 7/12 – Cz\$ 20.778,80; férias simples – 86/87 – Cz\$ 35.620,80; férias proporcionais – 4/12 – Cz\$ 11.873,60; FGTS – fevereiro a junho/87 – Cz\$ 12.8636,68; FGTS s/13º salário – Cz\$ 1.662,30; FGTS – 10% Cz\$ 5.026,09, devendo a presente decisão ser cumprida no prazo de 48 horas da notificação após o trânsito em julgado.

Notas Gerais

Valores da indenização: R\$ 10.248,16

Data de arquivamento do processo: 26/09/1996

Processo: 0934

Ano: 1987

Origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: indenização, aviso prévio, 13º salário, férias

Reclamante Principal

Nome: R. F. da S.

Data de admissão: 10/06/1982

Data de demissão: 10/03/ 1986

Advogada: Yêda Barros Moreira. OAB: 2895

Reclamada Principal

Nome: Ypioca Agroindústria Ltda.

Ramo de atividade: indústria de bebidas

Advogado: Marcelo Pinto. OAB: 3122

Tramitação do Processo1ª Instância

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano.

Juiz Classista dos Empregadores: José Hermeto de Paula.

Juiz Classista dos Empregados: Cícero Ferraz Filho

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: condenada a reclamada a pagar ao reclamante indenização de tempo de serviço de quatro períodos, inclusive Enunciado nº 104, 30 dias de aviso prévio, 13º e férias do período reconhecido, estas com as dobras legais e do total 15% de verba honorária.

2ª Instância

Recursos impetrados: Recurso de Revista e Agravo de Instrumento

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento

Presidente: Juiz José Ronald Cavalcante Soares

Relator: Juiz Francisco Austregésilo Rodrigues Lima

Notas Gerais

1 O processo contém 2 volumes.

2 Houve neste processo ainda um agravo de petição que o fez subir novamente à 2ª Instância depois de ter voltado para a Junta de Conciliação e Julgamento para a realização dos cálculos (agravo feito na Junta de Conciliação Julgamento). Negado provimento ao Agravo.

Data de arquivamento do Processo: 04/08/1997

Processo: 1014

Ano: 1987

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, incorporação do resíduo inflacionário

Reclamante Principal

Nome: F. M. de C.

Ocupação: gerente comercial

Salário: CZ\$ 30.067,20 por mês

Data de admissão: 11/08/1981

Data de demissão: 22/06/1987

Advogada: Emy Falcão Maria OAB/CE: 3843

Reclamada Principal

Nome: Brasil Oiticica S/A.

Advogado: Eugênio Paceli Vidal de Sousa OAB/CE: 6474

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Vicente Cândido Neto

Juiz Classista dos Empregadores: Edgar Rodrigues de Paula

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: julgada procedente a reclamação para o fim de condenar o reclamado a pagar a importância de CZ\$ 139.595,94 ao reclamante.

Notas Gerais

Com a falência da empresa reclamada e, assim, a impossibilidade de ela pagar conforme a decisão da Junta, foi realizada a penhora de bens.

Data de arquivamento do processo: 23/07/1996.

Processo: 1174

Ano: 1988

Origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/08/1988

Objeto: liberação da complementação do FGTS, benefícios da justiça gratuita.

Reclamante Principal

Nome: M. P. B. M.

Ocupação: pescador

Salário: CZ\$ 804, 00

Data de admissão: 18/01/1983

Data da demissão: 25/06/1986

Reclamada Principal

Nome: Indústria de Pesca do Ceará.

Ramo de atividade: indústria de alimentos.

Advogado: Maria Consuelo Silva Marques. OAB/CE: 5.452

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/08/1988

Juiz: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio Ramalho.

Juiz Classista dos Empregados: Cícero Ferraz Filho.

Recursos impetrados: Recurso Ordinário.

Decisão: a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente a reclamatória de M. P. B. M. contra a Indústria de Pesca do Ceará S.A., para o fim de condenar esta a efetuar os depósitos do FGTS dos últimos seis meses de trabalho do reclamante e liberá-los na forma da lei.

Data de saída: 20/02/1991

2ª Instância

Data de entrada: 20/02/1991

Presidente: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro.
Relator: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde.
Recursos impetrados: Recurso de Revista (não aceito).
Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Notas Gerais

Não houve intermediação de advogado no início da reclamação. Reclamante entra na Junta de Conciliação e Julgamento com termo de reclamação. Após o acordo da 2ª Instância, a indústria de Pesca impetrou recurso de revista contra a decisão. Este foi negado após ser analisado. Procurador Manoel Pedro Barroso Marques. O pagamento do valor ao reclamante se deu por meio de penhora de uma linha telefônica.

Valores da indenização: CR\$ 10.220.913,89

Data de arquivamento do processo: 21/08/1996

Processo: 1175

Ano: 1988

Origem: 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/08/1988

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, horas extras

Reclamante Principal

Nome: S. B. B.

Data de admissão: 01/01/1988

Data da demissão: 26/06/1988

Advogado: Olivardo Guerreiro de Brito

Reclamada Principal

Nome: Rádio Metropolitana de Fortaleza

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/08/1988

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Data de saída: 04/09/1997

Decisão: DECIDE a 4ª JCJ de Fortaleza, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatória de Nome: S. B. B. contra Rádio Metropolitana de Fortaleza, para o fim de condenar esta a pagar àquele a quantia de Cz\$ 38.576,82, sendo: férias proporcionais, 13º salário, diferenças do 13º salário e honorários do advogado.

Notas Gerais

Valores da indenização: Cz\$ 38.576,82

Data do arquivamento do processo: 04/09/1997

Processo: 1179

Ano: 1987

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de salário, FGTS

Reclamante Principal

Nome: A. C. do N.

Ocupação: industriário

Salário: CZ\$ 15.552,00 (cruzados)

Data de admissão: 01/03/85

Data de demissão: 22/06/87

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida de Brasil Oitica S/A.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Maria Irisman Alves Cidade.

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins Lima Filho.

Juiz Classista dos Empregados: Hilário Bento de Menezes.

Decisão: DECIDE esta 5ª JCJ, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a Massa Falida de Brasil Oitica S/A. a pagar à A. C. do N. Cz\$ 18.859,20 de aviso prévio, Cz\$ 18.859,20 de férias simples, Cz\$ 7.858,00 de férias proporcionais; Cz\$ 11.001,20 de 13º salário (7/12), Cz\$ 11.404,80 de salários bem como recolher contribuições do FGTS de fev. a jun./87, inclusive sobre 13º salário ora reconhecido, com multa legal, liberando as AM'S em código-01. Valor devido ao reclamante: 2.344,47 cruzados novos.

Notas Gerais

Valor de 2.344,47 cruzados novos reservado da falência de Brasil Oitica no processo nº 43.988/83 da 8ª Vara Civil de Fortaleza.

Data de arquivamento do processo: 11/07/1996

Processo: 1223

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Objeto: aviso prévio, 13º salário, transporte, férias, horas extras, 1/3 férias, adicional noturno, domingos, FGTS, multa do art. 477, indenização e honorários

Reclamante Principal

Nome: A. V. N.

Data de admissão: 12/08/1991

Advogado: Manoel Chagas Gomes

Reclamada Principal

Nome: MF Pré-Moldador de Concreto Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Decisão: DECIDE a 1ª JCJ de Fortaleza determinar o arquivamento do processo devido ao não comparecimento do reclamante.

Data de arquivamento do processo: 19/10/1993

Processo: 1209

Ano: 1987

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 15/09/1987

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, horas extra, compensação orgânica e FGTS.

Reclamante Principal

Nome: F. R. C. F.

Ocupação: aeronauta

Salário: CR\$ 1.250,00

Data de admissão: 09/06/1984

Data de demissão: 22/06/1987

Advogado: Francisco Hélio Fernandes de Sousa OAB 4.661

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida da Brasil Oitica

Ramo de atividade: indústria

Advogado: Raimundo Ramos de Andrade Filho

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Maria Irisman Alves Cidade

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Victor César Frota Pinto

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE esta 5ª JCJ, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação e condenar a Massa Falida Brasil Oitica S/A a pagar a F. R. C. F. Cz\$ 49.420,80 de aviso prévio (CZ\$ 31.104,00 mais Cz\$ 10.080,00 mais 20%), Cz\$ 148.262,40 de férias vencidas (um dobrado e um simples), Cz\$ 28.828,80 de 13º salário (7/12), Cz\$ 25.872,00 de salários retidos, de forma simples, porque controversos, referentes ao período de abril/87 a 22 de jun./87 (não anotados), na “compensação orgânica” dos valores: Cz\$ 1.720,00, por mês; dez./85; jan. e fev./87 Cz\$ 6.000,00 por mês, de março a abril/87; Cz\$ 6.040,32 de junho/87, bem como a recolher o FGTS do reclamante, atendendo-se às variações salariais bem como, computando-se a compensação orgânica a “salários por fora”, deduzindo-se o que foi recebido à fl. 09 e liberando as AMS em código-01, recolhendo a multa legal.

Data de saída: 27/03/1989

2ª Instância

Presidente: Juiz João Nazareth Pereira Cardoso

Relator: Juiz Antônio Ferreira Lopes

Recursos impetrados: Agravo de Petição

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Notas Gerais

Expedido ofício ao Ex.^{mo} Sr. Juiz da 8ª Vara Civil de Fortaleza para a habilitação na falência da Brasil Oitica S/A no processo 3584/88 no valor de CR\$ 1.083.088,60 (hum milhão e oitenta e três mil e oitenta e oito centavos), em favor do reclamante como indenização. (Depois atualizado para R\$ 35.346,75).

Processo: 1332

Ano: 1987

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/10/1987

Objeto: aviso prévio, 13º salário/87 – 10/12, férias simples e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: V. P. de S.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: serralheiro

Admissão: 01/11/1984

Demissão: 08/10/1987

Advogado: Francisco Glauco Pereira. OAB/CE: 1579

Reclamada Principal

Nome: TECFERRO Ltda.

Sócios: M. A. V.

Ramo de atividade: comércio

Advogada: Julieta Lima. OAB/CE: 1.845

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/10/1987

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: Aderson Maia Nogueira

Recursos impetrados: embargos à execução

Decisão: julgou procedente, em parte, liberação do FGTS e baixa na CTPS pela secretaria da vara.

Data de saída: 19/11/1997

Notas Gerais

1 Processo julgado parcialmente procedente. Procedeu-se à liquidação, execução, e penhora. A reclamada entrou com embargos à execução que o Juízo considerou improcedentes. As partes resolvem compor acordo, dando quitação geral.

2 Após todos os trâmites processuais de conhecimento, liquidação e execução, as partes celebraram acordo, que foi homologado pelo Juiz.

Data de arquivamento do processo: 19/11/1997

Processo: 1431

Ano: 1987

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, indenização de antiguidade, salários retidos, férias, adicional noturno, 13º salário, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. B. da S.

Ocupação: auxiliar de obstetrícia
Salário: CZ\$ 900,00
Data de admissão: 03/11/1985
Data de demissão: 27/05/1987
Advogado: Francisco Glauco Pereira

Reclamada Principal

Nome: Município de Aquiraz.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/11/1987

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Recursos impetrados: Remessa *Ex Officio*

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatória de M. B. da S. para: a) excluir da reclamação processual o reclamado Colônia de Pescadores Z-9 de Jacaúna; b) condenar o Município de Aquiraz (litisconsorte passivo) a pagar àquela o que for apurado em liquidação de sentença, relativamente a complementação salarial (março e abril/87), salários retidos (janeiro e maio/87), tudo de forma simples, férias simples, 13º mês o salário de dezembro de cada ano.
Data de saída: 19/06/1996

2ª Instância

Data de entrada: 07/07/1992

Relator: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso oficial e, preliminarmente, reconhecendo a ilegalidade “*ad causam*”, do Município de Aquiraz-CE, excluí-lo da relação processual, determinando que os autos retornem à MM. Junta de origem, para o julgamento do mérito.
Data de saída: 22/10/1992

Notas Gerais

Após acordarem os juízes do TRT 7 que o processo deveria retornar à JCJ de origem, conforme consta na decisão da 2ª instância, após receber novamente o processo, a Junta decide da seguinte forma: JULGA esta JCJ, pela unanimidade dos seus Juízes, improcedente a reclamação, condenando a reclamante nas custas processuais de R\$ 6,00, arbitradas sobre R\$ 300,00, mas dispensando-a do pagamento, por reconhecê-la pobre segundo os critérios da lei.

Data de arquivamento do processo: 19/06/1996

Processo: 1627

Ano: 1988

Origem: TRT 7ª Região

Objeto: agravo de instrumento

Reclamante Principal

Nome: Construtora Sales Furlani Ltda.

Advogado: Raimundo Roberto Braga OAB: 4143

Reclamada Principal

Despacho do Ex.^{mo} Sr. Presidente do TRT no processo em que são partes: o agravante e G. O. da S.

Advogado: Tarcísio Leitão. OAB/CE: 1363

Tramitação do Processo2ª Instância

Data de entrada: 30/01/1990

Recursos impetrados: agravo de instrumento

Decisão: recebido o agravo, formado o instrumento com o traslado das peças indicadas pelo agravante, para o TST.

3ª Instância

Data de entrada: 19/06/1990

Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Afonso Celso

Decisão: negado seguimento ao recurso com fulcro no Enunciado nº 272 e com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de saída: 26/11/1990

Notas Gerais

O processo de origem é de o nº 768/87 onde são partes: G. O. da S. e Construtora Furlani, origem na 5ª Junta e Conciliação Julgamento de Fortaleza, onde foi julgado procedente em parte. A partir de então, foi levado às Instâncias superiores

Data de arquivamento do processo: 01/02/1991

Processo: 0239

Ano: 1988

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Início: 29/02/1988

Objeto: ação declaratória com indenização.

Reclamante Principal

Nome: A. da C. M. N.

Ocupação: eletricitista

Salário: CR\$ 261. 930

Data de admissão: 04/03/1985

Data da demissão: 03/01/1986

Advogado: Antônio Motta Trindade. OAB – CE: 003043

Reclamada Principal

Nome: Companhia Energética do Ceará – COELCE.

Advogado: Lauro Maciel Severiano. OAB – CE: 000250

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 29/02/1988

Data de entrada: 03/12/1991

Juíza do Trabalho: Maria Irisman Alves Cidade.
Juiz Classista dos Empregadores: Victor César da Frota Pinto.
Juiz Classista dos Empregados: Francisco Martins Lima Filho.
Juiz do Trabalho: Antônio Marques Cavalcante Filho.
Juiz Classista dos Empregadores: Paduiri Colares de Borba.
Juiz Classista dos Empregados: Célio Perdigão Di Cavalcanti.

Recursos impetrados: recurso ordinário.

Decisão: DECIDE a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, à unanimidade, julgar procedente a reclamatória destes autos e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância a ser apurada em liquidação por cálculos, com observância da efetiva gradação do salário-mínimo no período de 04/03/1985 a 30/01/1987, referente a diferenças salariais entre o percebido pelo suplicante na citada dilação temporal (um salário-mínimo mensal) e o equivalente a dois salários mínimos, por conseguinte, no valor final correspondente a um salário-mínimo por mês trabalhado, somadas com a indenização do tempo de serviço, na base de dois salários mínimos e dois anos de casa, acrescida de 1/12, sobre tudo se incidindo juros e correção monetária.

Data de saída: 30/06/1992

2ª Instância

Data de entrada: 19/12/1988

Data de entrada: 02/07/1992

Presidente: Juiz João Nazareth Pereira Cardoso

Vice-Presidente no exercício da Presidência: Juíza Laís Maria Rossas Freire.

Relator: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro.

Recursos impetrados: recurso de revista

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, por maioria, negar provimento ao adesivo e dar provimento ao ordinário da reclamada para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus das custas processuais, de logo dispensadas na forma da Lei.

Data de saída: 08/05/1990

Data de saída: 29/09/1993

3ª Instância

Data de entrada: 23/05/1990

Data de entrada: 18/11/1993

Presidente: Ministro José Luiz Vasconcellos.

Presidente: Ministro Manoel Mendes.

Relator: Ministro Antônio Amaral.

Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos.

Decisão: ACORDAM os ministros da terceira turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 256 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, para que julgue o mérito da controvérsia.

Decisão: ACORDAM os ministros da terceira turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da revista.

Data de saída: 20/11/1991

Notas Gerais

O processo passou pelas três Instâncias por duas vezes. Inicialmente o reclamante tem sua reclamação julgada improcedente na 1ª Instância, seu recurso ordinário não provido na 2ª Instância e o recurso de revista provido na 3ª Instância. Tendo os autos retornado à junta de origem, sua reclamatória é julgada procedente e a reclamada é condenada a pagar a indenização a ser apurada em liquidação. Seguem-se então um recurso ordinário da reclamada que pretende limitar os efeitos da decisão além de excluir a verba oneraria. No julgamento dos recursos o Egrégio Regional nega provimento ao adesivo e do provimento ordinário da reclamada para julgar improcedente a reclamação; a relação de emprego que já tinha sido reconhecida pelo TST acaba sendo, então, revista a favor da reclamada. Novamente entrando com recurso de revista no TST, o reclamante tem, dessa vez, seu recurso de revista não conhecido em virtude da ausência de fundamentação da sua revista.

Data de arquivamento do processo: 19/06/1996

Processo: 1351

Ano: 1988

Origem: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

Início: 22/08/1989

Objeto: agravo de instrumento, contra decisão da 2ª Instância

Reclamante Principal

Nome: M. I. G. do N.

Salário: CZ\$ 1.500,00

Data de admissão: 12/06/1986

Data de demissão: 28/02/1987

Reclamada Principal

Nome: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/08/1989

Juiz do Trabalho: Cláudio Soares Pires

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Victor César F. Pinto

Recursos impetrados: Remessa *Ex. Officio* e Recurso Voluntário

Decisão: julgada procedente a reclamação

2ª Instância

Data de entrada: 22/08/1989

Presidente: Juiz João Nazareth Pereira Cardoso

Recursos impetrados: agravo de instrumento

Decisão: negado provimento

3ª Instância

Data de entrada: 03/11/1989

Presidente: Ministro José Luiz Vasconcelos

Decisão: negado provimento ao agravo

Data de arquivamento do processo: 26/04/1991

Processo: 0169

Ano: 1989

Origem: 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/10/1989

Objeto: pagamento das diferenças, 13º salário, férias, FGTS

Reclamante Principal

Nome: A. P. A.

Naturalidade: Fortaleza-CE

Escolaridade: 2º grau com habilitação profissional em técnico de contabilidade.

Ocupação: técnico de contabilidade

Advogado: Benedito de Paula Bizerril. OAB: 5816

Reclamantes secundários: A. S. S. e outros

Reclamada Principal

Nome: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

Advogado: Vilamir Pinheiro Falcão. OAB: 4692

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/10/1989

Juiz do Trabalho: José Teles Monteiro

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Edmar Feitosa

Juiz Classista dos Empregados: Aclerson Maia Nogueira

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: decidiu a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar os reclamantes carecedores de ação, condenando-os nas custas *pro rata* de CR\$ 3.479,00 calculadas sobre CR\$ 150. 000,00

Data de saída: 24/04/1991

2ª Instância

Data de entrada: 24/04/1991

Presidente: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro

Relator: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Data de saída: 15/08/1991

Data de arquivamento do processo: 09/11/1995

Processo: 0968

Ano: 1989

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/06/1989

Objeto: sejam transformados os regimes de trabalho, declarado nulo de pleno direito o Dec. nº 19.170/88, restabelecer carga horária de 100 horas aulas, pagamento de todas as diferenças salariais, anotações na CTPS, FGTS, diferença de férias

Reclamante Principal

Nome: R. G. de F.

Ocupação: professora

Salário: CR\$ 15.300, 00 acrescido de 20% de gratificação

Data de admissão: 27/01/1981

Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz. OAB: 5496

Reclamantes secundários: M. F. de C. e outros

Reclamada Principal

Nome: Estado do Ceará (Secretaria de Educação)

Ramo de atividade: setor público em educação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/06/1989

Juiz do Trabalho: Sílvio de Albuquerque Mota

Juiz Classista dos Empregadores: Célio Perdigão D. Cavalcanti

Juiz Classista dos Empregados: Víctor César da Frota Pintor

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para declarar a existência de relação de emprego entre as reclamantes e o reclamado desde as admissões e a nulidade do ato que suprimiu 100 horas em suas cargas horárias, condenando o reclamado a restabelecer as condições dos contratos de trabalho vigentes, bem como o pagamento das diferenças salariais e de férias vencidas até efetivo restabelecimento contratos, recolhimento do FGTS e anotações nas CTPS.

Data de saída: 16/08/1990

2ª Instância

Data de entrada: 23/08/1990

Presidente: Juiz Manoel Arízio Eduardo e Castro

Relator: Juiz Antônio Ferreira Lopes

Recurso impetrado: Recurso de Revista

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao reconhecimento das relações de emprego sob o regime da CTL e anotação da CTPS, julgando-se improcedentes os demais itens da inicial. Vencido o juiz relator que determinava ainda o estabelecimento da carga horária dos reclamantes como consta da inicial.

Data de saída: 20/07/1991

3ª Instância

Data de entrada: 08/11/1991

Presidente: Ministro Marcelo Pimentel

Relator: Ministro Leonardo Silva

Decisão: ACORDAM os ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Data de saída: 29/10/1996

Notas Gerais

1 Em 12 de setembro de 1996, a Dr^a Marisley Pereira Brito OAB/CE: 8530, passa a ser advogada de R.L.G. de F. e outras

2 Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 2.199.67, calculadas sobre Cr\$ 100.00000, valor arbitrado para esse fim.

Ações relacionadas ao processo

Agravo de Instrumento

Data de arquivamento do processo: 29/10/1996

Processo: 1772

Ano: 1989

Origem: 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/11/1989

Objeto: horas extras, FGTS e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: P. S. C.

Ocupação: vigilante

Salário: CZ\$ 720,00

Data de admissão: 02/05/1986

Advogado: José Maria Rocha Nogueira. OAB/CE: 4608

Reclamada Principal

Nome: Ópticas Itamaraty Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Antônio José da Costa OAB/CE: 1809

Tramitação do Processo

1^a Instância

Data de entrada: 13/11/1989

Juiz do Trabalho: Vicente Cândido Neto

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio Ramalho da Silva

Juiz Classista dos Empregados: José Gilvan Lemos Dias

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: julgada procedente em parte a reclamação

Data de saída: 07/12/1992

2^a Instância

Data de entrada: 07/12/1992

Presidente: Juiz José Ronald Cavalcante Soares

Relator: Juiz Aderson Maia Nogueira

Recurso impetrado: agravo de instrumento

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar-lhe provimento

Data de saída: 14/03/1993

3^a Instância

Data de entrada: 20/07/1993

Presidente: Ministra Cnéa Moreira.

Relator: Ministro Indalécio Gomes Neto
Decisão: negado provimento ao agravo
Data de saída: 14/03/1994
Data de arquivamento do processo: 08/10/1997

Processo: 1891

Ano: 1989

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/12/1989

Objeto: gratificação, diferença salarial

Reclamante Principal

Nome: F. H. de M.

Naturalidade: Milagres

Ocupação: gerente de loja

Salário: NCZ\$ 884,00

Data de admissão: 03/10/1984

Data de demissão: 09/06/1988

Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz OAB: 5496

Reclamada Principal

Nome: Lojas Brasileiras S/A

Ramo de atividade: comércio varejista

Advogados: Jonir Alves de Souza OAB: 59104

Antônio Carlos Pestili Fonseca OAB: 86163

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/12/1989

Juiz do Trabalho: Sílvio de Albuquerque

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: julgada parcialmente procedente a reclamação.

Data de saída: 28/11/1991

2ª Instância

Data de entrada: 03/12/1991

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relatora: Juíza Maria Irisman Alves Cidade

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Data de saída: 08/08/1994

Data de arquivamento do processo: 08/10/1997

Processo: 0664

Ano: 1990

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/05/1990

Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário, diferença salarial, taxa de insalubridade, multa rescisória, FGTS e desconto indevido.

Reclamante Principal

Nome: R. de C. C.

Escolaridade: superior incompleto

Ocupação: chefe do terminal de cargas

Salário: NCZ\$ 12.642,00

Data de admissão: 04/05/1981

Data da demissão: 28/12/1989

Advogados: Antônio Rebouças de Albuquerque OAB-CE 5440

Ricardo Antônio Macedo Lima OAB-CE 5470

Reclamada Principal

Nome: Transbrasil S/A – Linhas aéreas

Ramo de atividade: transporte aéreo

Advogados: Carlos Alberto Gomes de Melo OAB-CE 3710

Severino Pinheiro da Costa Júnior OAB-CE 6831

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/05/1990

Juiz do Trabalho: Antônio Marques Cavalcante Filho

Juiz Classista dos Empregadores: Luiz Rodrigues Bezerra

Juiz Classista dos Empregados: Victor César da Frota Pinto

Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: a reclamatória foi julgada, em parte, procedente, enquanto foram indeferidos os pedidos de aviso prévio, férias, 13º salário proporcional (1/12), multa rescisória, descontos indevidos, FGTS e as postulações referentes ao adicional de insalubridade, foi, por outro lado, deferido pedido de diferenças salariais.

Data de saída: 19/08/1992

2ª Instância

Data de entrada: 20/08/1992

Presidente: Juiz José Ronaldo Cavalcante Soares

Relator: Juiz João Nazareth Pereira Cardoso

Decisão: os juízes ACORDAM, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento. Assim sendo, permanece o direito à indenização.

Notas Gerais

O presente processo, após decisão acerca da reclamatória inicial, desdobra-se em outras questões que dão prosseguimento ao mesmo, mas que não são mais o objeto inicial.

Notas Gerais

Valores da indenização: R\$ 5.074,15

Data do arquivamento do processo: 10/09/1998

Processo: 0682

Ano: 1990

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/05/1990

Objeto: reconhecimento de que o cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.788/89, no que concede ao reajuste de 84,32%, relatório ao IPC de março de 1990, que seja o reclamado, ordenado a pagar os substituídos, sobre os salários e vantagem de março/90 o percentual de 4,32% fazendo incidir sobre os salários e vantagens resultantes desta aplicação a reajustes posteriores sob a égide da lei 8.030 inclusive férias, 13º salários, que os pagamentos da condenação acima sejam feitos com a incidência de juros de mora e correção monetária de lei, etc.

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará

Advogados: Inocêncio Rodrigues Uchôa. OAB/CE: 3274

Carlos Antônio Chagas OAB/CE: 6560 e

José Eymard Logueredo. OAB/DF: 1441 – A

Reclamada Principal

Nome: Banco Noroeste S/A

Advogados: Ana Alves Teixeira. OAB/SP: 83282 e

Luiz Gonzaga F. Cunha OAB/CE: 2976

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 0682/1990

Juiz do Trabalho: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Juiz Classista dos Empregadores: Mauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: resolve a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar procedente, em parte, a presente reclamatória para reconhecer e declarar por sentença que o cumprimento da MP Nº 8030 não desobriga o reclamado de reajustar os salários de seus empregados, em abril de 1990, nos termos da Lei 7.788/89, razão pela qual fica, ainda, o reclamado, condenado a reajustar os salários dos substituídos, na forma acima, a partir de abril de 1990, com todos os reflexos daí decorrentes, inclusive sobre os salários, férias, 13º salário e demais vantagens, tudo a ser apurado e liquidação por artigos, com a incidência de juros e correção na forma da lei. Condena, ainda, nos honorários advocatícios de 15%, nas custas de CR\$ 9. 215,81, calculadas sobre CR\$ 420. 000,00.

Data de saída: 13/09/1991.

2ª Instância

Data de entrada: 13/09/1991

Presidente: José Ronald Cavalcante Soares

Relator: Antônio Ferreira Lopes

Recursos impetrados: recurso de revista

Decisão: ACORDAM, os juízes do TRT da 7ª Região por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade processual do Sindicato recorrente e no mérito, dar parcial provimento, a fim de determinar a observância dos artigos 3º e 5º da Lei Nº 7. 788/89. No mais, mantida a sentença. Vencida a juíza relatora que excluía da condenação os honorários advocatícios

Data de saída: 26/02/1993

3ª Instância

Data de entrada: 03/03/1993

Presidente: José Ajurisaba da Costa e Silva

Relator: Newton Rossi

Recursos impetrados: recurso ordinário

Decisão: ACORDAM os ministros da quinta turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de aplicação do referido IPC.

Data de saída: 28/03/1995

Notas Gerais

O embargante requereu, na contestação e no recurso ordinário, a compensação dos reajustes salariais concedidos anteriores a 01/04/90, referentes à inflação passada (parte do índice deferido) e também, a limitação de eventual condenação ao período compreendido entre 01/04/90 a 31/08/90, tendo em vista que a data-base da categoria é 01/90, sendo certo que, em 01/09/90, foram negociados os índices da inflação passada, inclusive o IPC de 03/90, restando zerada. No entanto, essa respeitável Turma não se manifestou a respeito. Ante as declarações aduzidas, o embargante requer o pronunciamento dessa respeitável Turma, sobre os aspectos surramencionados, sanando assim, a omissão apontada.

O Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento.

Data de arquivamento do processo: 17/06/1997

Processo: 0791

Ano: 1990

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário-família, saldo de salário FGTS, férias, horas extras, DREC, prêmio, produção, incentivo, descanso e feriado para carnaval, gatilho abril/87, convenção coletiva, participação nos lucros e honorários de advogado

Reclamante Principal

Nome: E.B.

Ocupação: operadora

Data de admissão: 05/03/1987

Data de demissão: 31/05/1990

Advogado: Bartolomeu Silva Figuerêdo OAB/CE: 4529

Reclamada Principal

Nome: Indústria Del Rio S/A

Advogado: Cristiano Menezes Lima OAB/CE: 6065

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: José Ari Cisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluisio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação

Data do arquivamento do processo: 24/06/1997

Processo: 1247

Ano: 1990

Origem: 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/09/1990

Objeto: ação de cumprimento

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados no Ceará

Advogada: Leila Maria Carvalho Costa OAB/CE: 6.897

Reclamada Principal

Nome: Recamonte Artefatos de Couro Ltda.

Ramo de atividade: indústrias de transformação.

Advogado: Antônio José da Costa. OAB/CE: 1809

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Maria Tereza Sampaio Leite.

Juiz Classista dos Empregadores: Antônio Glauco Fonseca Mota.

Juiz Classista dos Empregados: José Leite Jucá.

Recursos impetrados: Recursos ordinários.

Decisão: DECIDE a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, acolher a substituição processual do sindicato, para agir em nome dos substituídos, todos empregados da empresa – reclamada, RECAMONDE Artefatos de Couro Ltda., condenando esta a pagar aos substituídos, seus empregados ao tempo da vigência da cláusula 3ª do acordo coletivo referido, as diferenças salariais que foram apuradas nesse período, com reflexos, à vista dos valores efetivamente pagos e aqueles efetivamente devidos, por artigos de liquidação.

2ª Instância

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relator: Juiz Manoel Arízio E. de Castro

Recurso impetrado: Recurso Revista

Decisão: o Tribunal Regional do Trabalho resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

3ª Instância

Presidente: Ministro Manoel Mendes.

Relator: Ministro Roberto Della Manna.

Decisão: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o Sindicato parte ilegítima *ad causam*, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI do CPC.

Data de arquivamento do processo: 11/02/2010

Processo: 1391

Ano: 1990

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/10/1990

Objeto: aviso prévio, multa rescisória, horas extras, 13º salário, férias, FGTS, salário retido, diárias, seguro obrigatório, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. C. F.

Naturalidade: Limoeiro do Norte

Escolaridade: alfabetizado

Ocupação: auxiliar de escritório

Data de admissão: 01/04/1990

Data de demissão: 03/09/1990

Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues OAB/CE: 5727

Reclamada Principal

Nome: Tipografia Real Ltda.

Ramo de atividade: gráfica

Advogado: Lauro Maciel Severiano OAB: 253

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves.

Juiz Classista dos Empregadores: Mauro Petri Gonçalves Feitosa

Juiz Classista dos Empregados: Jaciara Almeida Carneiro

Decisão: resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a reclamação

Data de saída: 20/01/1997

Notas Gerais

Reclamação improcedente para o reclamante. O processo teve a duração de 6 anos e 3 meses.

Data de arquivamento do processo: 20/01/1997

Processo: 1403

Ano: 1990

Início: 16/09/1990

Objeto: promoções de seis referências, diferença salarial, e seus reflexos nas parcelas de 13º salário, FGTS e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. F. da C

Naturalidade: Rio de Janeiro

Ocupação: Operário

Data de admissão: 16/03/1964

Advogado: Antônio César Alves Ferreira. OAB: 5031

Reclamantes secundários: J. F. P. e outros

Reclamada Principal

Nome: Departamento de Auto Estradas de Rodagem DAER.

Advogados: Nilani Falcão. OAB/CE: 4692,

Antônio Alfredo de Castro Ribeiro. OAB/CE: 2521 e

José Campos da Silva. OAB/CE: 4960

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/09/1990

Juiz do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhana

Juiz Classista dos Empregadores: José da Silveira Jereissati

Juiz Classista dos Empregados: Hilário Bento de Menezes

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE esta 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamação para condenar o reclamado a promover os reclamantes, em 6 referências, a partir de 05 de março de 1987, bem como a pagar a cada um deles as diferenças salariais, de férias, de 13º salário devidas, e a promover o recolhimento das diferenças de FGTS, tudo com juros e correção monetária, na forma da lei, a ser apurado em execução, por artigos. Em consequência, julga-se improcedente a exceção de incompetência arguida, por falta de amparo legal.

Data de saída: 20/02/1992

2ª Instância

Data de entrada: 23/09/1992

Presidente: Juiz João Nazareth Pereira Cardoso

Relator: Juiz Ronald Soares

Recurso impetrado: Recurso de Revista

Decisão: ACORDAM os juizes do TRT da 7ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencida a juíza Maria Irisman Alves Cidade, negar-lhes provimento.

Data de saída: 05/05/1993

3ª Instância

Presidente: Ministro Ney Doyle

Relator: Ministro João Batista Tezza Filho

Decisão: ACORDAM os Ministros da segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, julgar improcedente a reclamação.

Data de saída: 29/04/1996

Data de arquivamento do processo: 29/04/1996

Processo: 1460

Ano: 1990

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Objeto: aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcional - 8/12, abono (MP 199/90), 40% do FGTS, adicional noturno, horas extras, diferença salarial, multa do art. 477 da CLT, honorários de advogado.

Reclamante Principal

Nome: F. F. da C.

Naturalidade: Granja

Ocupação: mecânico de manutenção

Salário: Cr\$ 19.354,50

Data de admissão: 02/01/1990

Data de demissão: 08/08/1990

Advogado: Cristiano Menezes Lima OAB/CE: 6065 – b

Reclamada Principal

Nome: Indústria de Redes Santa Lourdes Ltda.

Ramo de atividade: indústria

Advogado: Raimundo Gomes de Almeida OAB/CE:1302

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Ari Cisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluisio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação de F. F. da C. contra Indústria de Redes Santa Lourdes Ltda. para condenar a reclamada no pagamento dos seguintes títulos, a serem apurados em liquidação por artigos dessa sentença, com acréscimos legais e conversão ao atual padrão monetário, conforme fundamentos expostos, tempo de serviço reconhecido de 02.01.90 a 08.08.90 e jornada de trabalho de 18:00 às 06:00 de segunda a sexta, maior remuneração, mais duas horas extras, 105 horas extras mensais com acréscimo de 50% do período reconhecido, de acordo com os salários das épocas próprias.

Notas Gerais

As partes entraram em acordo para extinção da demanda, mediante o pagamento no dia 01/07/1996 da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Data de arquivamento do processo: 16/09/1996

Processo: 1561

Ano: 1990

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/11/1990

Objeto: diferença salarial, salários retidos, pagamento em termos

Reclamante Principal

Nome: F. L. da S.

Ocupação: atendente de enfermagem

Admissão: 14/03/1989

Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho OAB/CE: 1363

Reclamada Principal

Nome: União Federal (Hospital de Maracanaú)

Ramo de atividade: saúde

Reclamada secundária: Campanha Nacional contra tuberculose - CNCT

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/11/1990

Juiz do Trabalho: Maria de Souza Escudeiro

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: Jaciara Almeida Carneiro

Decisão: incompetência da Justiça do Trabalho

Data de saída: 22/01/1993

2ª Instância

Data de entrada: 23/04/1996

Presidente: Francisco Tarcísio G. L. Verde

Relator: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Decisão: ACORDAM os juízes do TRT por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

Data de saída: 31/10/1996

Notas Gerais

A 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza determina a remessa dos autos para Justiça Federal no Estado do Ceará em 21 de janeiro de 1993, por considerar-se incompetente para julgar a demanda. Sendo devolvido posteriormente para a Justiça do Trabalho pela Justiça Federal, por também julgar-se incompetente para decidir sobre o caso. Diante do conflito negativo de competência, os autos são encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça que, por unanimidade, conheceu do conflito de competência e declarou competente o suscitante, sexta Junta de Conciliação e Julgamento em 17/11/1994.

Data de arquivamento do processo: 31/10/1996

Processo: 001653

Ano: 1990

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/11/1990

Objeto: horas extras, FGTS, vale-refeição, honorários de advogado.

Reclamante Principal

Nome: C. L. O.

Ocupação: digitador

Salário: Cz\$18.242,00

Data de admissão: 07/03/1988

Data da demissão: 22/05/1990

Advogado: Araci Lopes de Oliveira OAB 2068-P
Antônio de Paiva Dantas OAB/CE 2316, OAB/CE 8.914;
Adriana Avelino de Meneses OAB/CE 9.042.
Estagiárias: Valéria Perdigão Gomes Soares; Maria Iris Diógenes Bezerra.

Reclamada Principal

Nome: LISTEL – Listas Telefônicas S/A.
Ramo de atividade: prestação de serviços de informação
Advogados: Dráusio A. Villas Boas Rangel OAB/SP 14.767;
Benedito A. Ibiapina OAB/CE 2000;
Wagner Assunção Tavares OAB/CE 5000-E;
Delialdo Assunção Barbosa – OAB/SP 29.011;
José Magno Ramos Pinto – OAB/CE 1.044.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/11/1990

Juiz do Trabalho Substituto: Judicael Sudário de Pinho
Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho
Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva
Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar parcialmente procedentes, para o fim de condenar a reclamada LISTEL a pagar ao reclamante as seguintes verbas: horas extraordinárias, em número de 02h30min de segunda a sexta-feira, e mais quatro horas aos sábados com o acréscimo de 50% a partir de 05/10/1988; média das horas extraordinárias nas férias de 89/90 mais 1/3; média das horas extras no 13º salário de 1988; média das horas extras no 13º salário de 1989; média das horas extras no 13º salário de 1990; média das horas extras no aviso prévio; FGTS sobre as verbas deferidas, acrescido de multa de 40%, a ser pago diretamente ao reclamante, verbas a serem liquidadas por artigos, com as incidências legais de juros e correção monetária.

Data de saída: 23/05/1996

2ª Instância

Data de entrada: 03/06/1996

Presidente: Juiz Antônio Carlos Chaves Antero
Relator: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro
Decisão: os litigantes entraram em composição amigável conforme o termo de acordo de fls. 128/129 dos autos. A reclamante receberá da reclamada a quantia de R\$ 2.104,00 reais.

Data de saída: 12/08/1996

Notas Gerais

Valores da indenização: R\$ 2.104,00

Data do arquivamento do processo: 12/08/1996

Processo: 1708

Ano: 1990

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: gratificação especial

Reclamante Principal

Nome: J. B. F.S

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: locutor entrevistador

Salário: CR\$ 3.622,00

Data de admissão: 02/05/1986

Advogado: L. E. d. C OAB/CE: 4976

Reclamada Principal

Nome: FUNTELC - Fundação de Teleducação do Ceará

Ramo de atividade: comunicação

Advogado: L. M. D. A. C OAB/CE: 4872

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Juiz Classista dos Empregadores: José Hermano de Paula

Decisão: resolve esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, extinguir a presente reclamatória sem julgamento do mérito, condenado o autor às custas de CR\$ 501,00 calculadas sobre CR\$ 25000,00 (cruzeiros reais) valor arbitrário.

Processo: 1733

Ano: 1990

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: relaxamento da suspensão

Reclamante Principal

Nome: A. J. C. C.

Data de demissão: 21/10/1982

Advogados: Gilberto Melo Sabóia. OAB/CE: 6866,

Delange Jalinto Pitombera. OAB/CE: 6866 e

Carlos Antônio Chagas. OAB/CE: 6560

Reclamada Principal

Nome: Empresa Brasileira de Telecomunicação EMBRATEL

Ramo de atividade: comunicação

Advogados: Flávio Lúcio Gomes e Silva. OAB/PE: 8161,

Bem – Hud Banks da Rocha. OAB/PE: 2587

Flávio Figueredo Gimenes. OAB/PE: 485 – B

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 07/12/1990

Juiz do Trabalho: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Juiz Classista dos Empregadores: Paduiri Colares de Borba

Juiz Classista dos Empregados: Victor César da Frota Pinto

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza DECIDE, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamatória para, relaxan-

do a suspensão aplicada ao reclamante, condenar a reclamada a pagar ao mesmo, com juros e correção monetária, após as deduções e recolhimentos devidos à Presidência Social (INSS) e à receita federal (imposto de renda), os dias de suspensão e seus reflexos, conforme requeridos, a serem apurados em liquidação. Condena, outrossim, nos honorários advocatícios sobre CR\$ 20.000, 00 (cruzeiros reais), valor arbitrado.

Data de saída: 17/05/1994.

2ª Instância

Data de entrada: 17/05/1994

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relator: Juiz Jacinho Moreira Salles

Recurso impetrado: Recurso de Revista

Decisão: ACORDAM, os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o juiz Tarcísio Melo Amora, negar-lhe provimento.

Notas Gerais

A empresa entrou com Recurso de Revista, porém foi negado pela juíza presidenta do TRT7, Laís Maria Rossas Freire.

Processo: 0073

Ano: 1991

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: 13º salário, comissões retidas, honorários advocatícios, aviso prévio

Reclamante Principal

Nome: F. S. M. R

Naturalidade: Crateús

Ocupação: vendedor de veículos

Salário: salário-mínimo mensal

Admissão: 01/02/1989

Demissão: 11/12/1990

Advogado: Luiz Varela. OAB/CE: 3583

Reclamante secundário: L. J. M. F.

Reclamada Principal

Nome: Consórcio Nasser S/C Ltda.

Ramo de atividade: comércio, reparação de veículos (automotores e motocicletas)

Advogado: Marcos Gomes Salvador. OAB/PR: 13207

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/01/1991

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluizio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: RESOLVE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a reclamação.

Data de saída: 14/02/1997

Notas Gerais

O Reclamante Principal foi admitido em 1º de fevereiro de 1988, ganhando apenas por comissão de venda. Em 1º de fevereiro de 1989, houve uma mudança no contrato e o reclamante passou a receber, além da comissão de 2% sobre as vendas por ele realizadas, um salário-mínimo mensal. A empresa, em resposta, alegou equivocada a primeira data, aceitando como verdadeira apenas a data de 01/02/89 de início das atividades.

Em 18 de março de 1994, os reclamantes fizeram substituição dos três advogados supracitados pelo Dr. José Maria Rocha Nogueira. Foi expedida em 14/06/96 uma carta precatória nº 006/96 para a 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba para notificar a reclamada para comparecer à audiência de 17 de fevereiro de 1994.

Data de arquivamento do Processo: 14/02/1997

Processo: 0259

Ano: 1991

Origem: 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Início: 28/01/1991

Objeto: PIS, indenização, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: R. R. da C.

Advogados: Valéria Perdigão Gomes Soares. OAB: 2283,

Alexandre Barroso Carneiro. OAB: 5161 e

Raimundo da Costa Carvalho. OAB: 3739.

Reclamada Principal

Nome: Ferroviário Atlético Clube.

Ramo de atividade: lazer e esporte.

Advogado: Agamemnon Frota Leitão. OAB: 498

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Data de entrada: 28/01/1991

Juiz do Trabalho: Eudes Oliveira.

Juiz Classista dos Empregadores: José da Silveira Jereissati

Juiz Classista dos Empregados: Hilário Bento de Menezes.

Decisão: DECIDE julgar procedente, em parte, a reclamação, e condenar o reclamado a pagar indenização compensatória referente ao PIS.

Data de saída: 24/03/1997

Notas Gerais

Primeira proposta de conciliação negada. Processo arquivado após seis anos de tramitação.

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 1.212, 82

Data de arquivamento do processo: 24/03/1997

Processo: 0263

Ano: 1991

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: medida cautelar inominada preparatória de ação declaratória (e condenatória) de nulidade de alteração contratual lesiva a direitos do empregado

Reclamante Principal

Nome: O. O. P

Ocupação: operador de rama

Data de admissão: 12/03/1984

Advogado: Tadeu Willame Nóbrega Viegas OAB/CE: 7604

Reclamada Principal

Nome: Juozas S.A Indústria Têxtil

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: José Ari Cysne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: Jaciara Almeida Carneiro

Decisão: DECIDE esta 1ª JCJ de Fortaleza, por unanimidade, nos autos desta reclamação, na forma de medida cautelar inominada, preliminarmente, constatada a perda do objeto da demanda, extinguir o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC subsidiário.

Processo: 0730

Ano: 1991

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: horas extras, equiparação salarial, FGTS, diferença salarial e honorários de advogado

Reclamante Principal

Nome: F. E. F.

Naturalidade: Reriutaba - CE

Ocupação: auxiliar contabilidade

Data de admissão: 01/03/1982

Data de demissão: 17/08/1990

Advogado: Francisco José Ramos de Lima OAB/CE: 4452

Reclamada Principal

Nome: M. Dias Branco S/A

Advogado: Lauro Maciel Severiano OAB/CE: 1336

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Lauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE, por unanimidade de votos, a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a reclamação, condenando a reclamante nas custas de CR\$ 10.816,00 calculadas sobre CR\$ 500.000,00.

Processo: 0957

Ano: 1991

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/05/1991

Objeto: pagamento de 4% de produtividade, diferença salarial, multa convencional, custas e honorários

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado do Ceará

Advogado: Rosângela Lima Maldonado OAB 7781

Reclamada Principal

Nome: Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (FUJISAN)

Ramo de atividade: saúde

Advogado: José Newton Padilha Brandão – OAB 4093

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/05/1991

Juiz do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: Lauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emério de Carvalho Sousa

Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: DECIDE, por unanimidade, julgar improcedente a ação por falta de amparo fático e legal.

Data de saída: 07/05/1992

2ª Instância

Data de entrada: 07/05/1992

Presidente: Juiz José Ronald Cavalcante Soares

Relator: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Decisão: ACORDAM os juízes do TRT da 7ª Região em dar provimento ao recurso para condenar a empresa ao pagamento de 4% a título de produtividade.

Processo: 0997

Ano: 1991

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/05/1991

Objeto: relação de emprego com a reclamada, enquadramento no quadro de pessoal permanente e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. E. de C.

Ocupação: produtora artística

Advogados: Olga Leite Costa. OAB/CE: 4484,

Aderline Tavares Farias. OAB/CE: 9528,

Vera Maria Bezerra de Menezes. OAB/CE: 5243 e

Francisca Liduína Rodrigues Carvalho. OAB/CE: 6579

Reclamante secundário: S. M. L. B.

Reclamada Principal

Nome: Universidade Federal do Ceará

Advogada: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/05/1991

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar improcedente a reclamatória de M.E. de C. e S.M.L.B. contra a Universidade Federal do Ceará.

Data de saída: 04/08/1994

2ª Instância

Data de entrada: 10/08/1994

Presidente: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Relator: Juiz Tarcísio Melo Amora

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por maioria, vencido o juiz relator, rejeitar a organização de direção e conhecer do recurso. No mérito, ainda por maioria, vencido o juiz Jacinto Moreira Salles, negar-lhe provimento.

3ª Instância

Data de entrada: 19/12/1996

Presidente: Ministro Ronaldo José Lopes Leal

Relator: Ministro Gilson de Azevedo

Decisão: ACORDAM os ministros de 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo

Notas Gerais

As reclamantes foram bolsistas de extensão da UFC até 31/12/1986. Posteriormente, foram contratadas pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) para exercer a função de produtoras artísticas, cujas atividades eram muito próximas das de quando eram estagiárias, entretanto, percebiam remuneração inferior a dos demais servidores que exerciam a mesma função, motivo que gerou a reclamação trabalhista.

Processo: 1064

Ano: 1991

Origem: 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, FGTS, indenização, multa, honorários de advogado

Reclamante Principal

Nome: J. R. da S.

Naturalidade: Caucaia-CE

Ocupação: operário

Salário: 3.674,6 cruzeiros

Data de admissão: 01/04/1990

Data de demissão: 01/03/1991

Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz. OAB/CE: 5496

Francisco Chagas Cidrão Rocha. OAB/CE: 6477

Marcus Vinícius C. B. Andrade. OAB/CE: 8031

Reclamada Principal

Nome: Cerâmica Alvorada.

Sócios: José Hugo de Oliveira (Sócio – Gerente).

Ramo de atividade: construção

Advogado: José Alencar Sales. OAB/CE: 2408 – A

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: Transporte Câmera

Juiz Classista dos Empregados: José Daniel de Oliveira

Decisão: processo parcialmente procedente.

Notas Gerais

As partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante 320 reais.

Resultado

Mandado de execução e penhora

Valor da indenização: 975,63 reais

Data de arquivamento do processo: 12/12/1997

Processo: 1179

Ano: 1991

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/06/1991

Objeto: horas extras, FGTS mais 40% e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. M. B.

Naturalidade: Fortaleza-CE

Escolaridade: 2º grau

Ocupação: chefe de seção de vendas

Salário: Cr\$ 81,066,13

Data de admissão: 01/03/1982

Data de demissão: 29/12/1990

Advogado: Francisco José Gomes OAB/CE: 7.013

Reclamada Principal

Nome: Mesbla S/A

Ramo de atividade: comércio varejista

Advogado: José Danilo Correia Mota OAB/CE: 1.906

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/06/1991

Juiz do Trabalho: José Ari Cisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza DECIDE, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada no pagamento de 12 horas extras mensais, a partir de 05/10/1988, 8 horas extras no período anterior a Constituição Federal de 1988, até 01/06/1987 quando começou a exercer o cargo de chefe de seção, obedecendo-se à variação salarial da reclamante, reflexos das horas extras, FGTS incidente sobre as verbas deferidas, acrescido da multa legal de 40% e honorários advocatícios.

Data de saída: 16/12/1996

2ª Instância

Data de entrada: 07/01/1997

Presidente: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Relator: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: ACORDAM os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

Notas Gerais

O recurso ordinário em questão contesta o deferimento do pedido de horas extras, alegando provas não convincentes da sobrejornada.

Data de arquivamento do processo: 27/08/1997

Processo: 1240

Ano: 1991

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Início: 17/06/1991

Objeto: aviso prévio, multa rescisória, indenização da Lei nº 6.708, 13º mês, 25% sem o salário-referência, férias, horas extras, domingos trabalhados, adicionais noturnos, salário-família, liberação FGTS, honorários de advogado.

Reclamante Principal

Nome: J. M. F. da S.

Data de admissão: 02/04/1984

Data da demissão: 30/07/1990

Advogado: Maria Célia Batista Rodrigues – OAB 5727

Reclamante secundário: V. M. do V.

Reclamada Principal

Nome: Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado: Isaque Ferreira Janebro e Aziz OAB:7774;
Manuel Farias OAB: 2062.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 17/01/1991

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: DECIDE, por unanimidade, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar procedente em parte a reclamação, condenando à reclamada a pagar ao reclamante: indenização (5 anos mais 5/12 Enunciado 148/TST), 13° salários, férias, multa, adicional de transferência, horas extras, anotar a CTPS. A outra reclamante ganhou aviso prévio, indenização, 13° salário, multa, adicional de transferência, horas extras, anotação da CTPS.

Data de saída: 03/02/1993

2ª Instância

Data de entrada: 01/03/1993

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relator: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro

Recurso impetrado: recurso de revista

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar "*in totum*" a sentença de primeiro grau a fim de declarar os reclamantes carecedores de ação, face à inexistência de vínculo empregatício, com a inversão dos ônus das custas processuais, de logo dispensados.

Data de saída: 28/09/1993

3ª Instância

Data de entrada: 06/11/1993

Presidente e Relator: Ministro Manoel Mendes de Freitas

Recursos impetrados: recurso de embargo, agravo de instrumento

Decisão: ACORDAM os ministros da terceira turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Data de saída: 24/04/1995

Notas Gerais

Após a decisão da 3ª Instância ,o reclamante entra com Recurso de Embargos contra a decisão do próprio TST.

O presidente da 3ª Turma do TST, Manoel Mendes de Freitas, não admitiu os embargos (18/05/1995).

Data do arquivamento do processo: 25/02/1997

Processo: 1580

Ano: 1991

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/08/1991

Objeto: reajuste de 84,32% do IPC março/90, incluindo férias e 13º mês, FGTS, salários e vantagens, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará.

Ocupação: serviços gerais

Salário: 42.829,00 CR\$

Data de admissão: 12/02/1994

Data da demissão: 12/09/1994

Advogado: Rosângela Lima Maldonado OAB/CE: 007781

Reclamada Principal

Nome: Hospital Batista

Ramo de atividade: saúde

Advogado: Geraldo Alves Quesado OAB/CE: 001049

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 09/08/1991

Juiz do Trabalho: Nícia Claudia Marcílio Barros

Juiz Classista dos Empregadores: Arlei José de Oliveira Peter

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: DECIDE esta 6ª JCJ de Fortaleza, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamatória, condenando o reclamado a pagar aos autores, substituídos, o reajuste de 84,32%, sobre os cálculos de março de 1990. Deve, ainda, os reflexos decorrentes da reposição deferida sobre as parcelas de férias, 13º salários e demais componentes remuneratórios, onde couber.

Data de saída: 25/08/1993

2ª Instância

Data de entrada: 27/08/1993

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relator: Juiz Francisco Austregésilo R. Lima

Recurso impetrado: recurso de revista

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e conhecer do recurso. No mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento

Data de saída: 29/04/1994

3ª Instância

Data de entrada: 01/09/1994

Presidente: Ministro Manoel Mendes

Relator: Ministro Manoel Mendes

Decisão: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o enunciado 315 quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos, absolvendo o reclamado da condenação, invertendo-se os ônus da sucumbência, em relação as custas.

Data de saída: 07/08/1995

Data do arquivamento do processo: 07/08/1995

Processo: 2183

Ano: 1991

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, salário-família, férias, horas extras, FGTS, 13 meses de salário-maternidade, honorários de advogado

Reclamante Principal

Nome: M. L. J.

Naturalidade: Quixadá

Salário: CR\$ 42.000,00

Data de admissão: 24/04/1991

Data de demissão: 11/10/1991

Advogado: M. E. P. D. OAB/CE: 7.881

Reclamada Principal

Nome: Sapupara Indústria e Comércio de bebidas

Ramo de atividade: indústria de bebidas

Advogado: J. A. P. OAB/CE:1244

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Rosa de Lourdes Azevedo Bringel

Juiz Classista dos Empregadores: Aluizio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: improcedente.

Processo: 2195

Ano: 1991

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 19/11/1991

Objeto: horas extras do comissionista com adicional de 50%, anotação de 4% na CTPS, remuneração do comissionista, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza

Advogado: José Maria Rocha Nogueira. OAB/CE: 4567

Reclamada Principal

Nome: Magazine Continental Ltda.

Ramo de atividade: comércio varejista

Advogado: José Guarani de Lira. OAB/CE: 3159

Reclamadas secundárias: Xepão Magazine Ltda., Comercial de Calçados Pinheiro Ltda., Ricardo Santos Pinheiro e Comercial de Calçados CenterPark Ltda.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 19/11/1991

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Lauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo

Data de saída: 10/11/1998

Data de arquivamento do processo: 11/10/1998

Processo: 2378

Ano: 1991

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 02/12/1991

Objeto: horas extras, repouso semanal remunerado, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: L. C. M. Q.

Ocupação: recepcionista de crediário

Salário: Cr\$ 96.786,00

Data de admissão: 16/12/1985

Data de demissão: 12/07/1991

Advogado: Charles Maia Mendonça

Reclamada Principal

Nome: Sapataria Belém S/A

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Sílvio Brás Peixoto da Silva

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 02/12/1991

Juiz do Trabalho: Rosa de Lourdes de Azevedo Bringel

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: julgada improcedente a reclamação

Data de saída: 18/06/1996

Data de arquivamento do processo: 18/06/1996

Processo: 0004

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/01/1992

Objeto: salário retido de dezembro, 13º salário proporcional, abonos de dezembro e do 13º, férias mais 1/3, 30 horas extras, salário de janeiro, aviso prévio, 40% do FGTS, honorários advocatícios, anotação da carteira de trabalho e FGTS

Reclamante Principal

Nome: L. C. P. L.

Ocupação: professora

Salário: CR\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros)

Data de admissão: 02/05/1990

Data de demissão: 09/12/1991

Advogados: Marcos Chastinet Junior OAB/CE: 8370,

Ionilton Pereira do Vale. OAB/CE: 8326 e

Antônio Ivan Alencar. OAB/CE: 7544

Reclamada Principal

Nome: Centro de Evangelização Shalom

Sócios: Sidney Jorge Timbó Silveira, Madalena Maria Pontes de Aguiar, Niedja Maria Rebouças Fernandes, Carmadélio Silva de Souza, Moysés Louro de Azevedo Filho, Maria Emmir Oquendo Nogueira, Alberto dos Santos Paiva Filho, Luisa Maria Ferreira Façanha.

Ramo de atividade: educação

Advogado: Oswaldo de Sousa Araújo Filho. OAB/CE: 5542

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Data de entrada: 10/01/1992

Juiz do Trabalho: Nícia Claudia Marcilio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: Lauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 500.000,00, pondo fim à demanda no dia 11/05/1992 com liberação do FGTS, código 01.

Notas Gerais

O vínculo empregatício da reclamante, durante o período alegado sem carteira assinada, não foi reconhecido.

Data de arquivamento do processo: 03/06/1992

Processo: 0088

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/01/1992

Objeto: medida cautelar (liminar) que reintegre os promoventes em seus cargos e funções, até o julgamento da ação principal

Reclamante Principal

Nome: M. C. de M.

Naturalidade: Boa Viagem

Ocupação: Funcionário Público Estadual – Agente Administrativo

Salário: CZ\$ 7.326, 64

Data de admissão: 20/11/1976

Data de demissão: 30/12/1991

Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa. OAB: 3274 – 8

Reclamante secundário: P. R. C. M.

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE –

Advogado: Pedro Gilberto Barbosa. OAB: 5579

Ação Principal: 07040108 / 0001 – 57

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/01/1992

Juíza do Trabalho: Aldenora Maria de S. Escudeiro

Juiz Classista dos Empregadores: Arlei José de O. Peter

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérito de C. Sousa

Recurso impetrado: Recurso Ordinário (CAGECE)

Decisão: DECIDE esta JCJ, à unanimidade, julgar improcedentes as consignatórias e procedente em parte a medida cautelar, condenando a reclamada CAGECE - Companhia de Agua e Esgoto do Ceará, a reintegrar os reclamantes M. C. de M. e P.R.C.M., com pagamentos dos salários, a partir da reintegração.

Data de saída: 26/02/1993

2ª Instância

Data de entrada: 26/02/1993

Presidente: Juiz José Ronald Cavalcante Soares.

Relator: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde.

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para considerar procedente a ação cautelar.

Data de saída: 26/03/1993

Notas Gerais

Anexo a esta medida cautelar existe um processo onde a reclamada (CAGECE) entra com uma ação de consignação em pagamento, exigindo que os ex-funcionários recebam suas verbas rescisórias. Os processos são julgados pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento e remetidos à 2ª Instância após recurso ordinário interposto pela CAGECE.

Data de arquivamento do processo: 15/09/1995

Processo: 0411

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 19/02/1992

Objeto: readaptação ao cargo, promoções, diferenças de salários, incorporações.

Reclamante Principal

Nome: C. I. S. V.

Ocupação: agente administrativo

Salário: CR\$ 3.784, 92

Data de admissão: 14/08/1978

Advogada: Tânia Maria Aragão Araújo OAB/CE: 6329

Reclamada Principal

Nome: Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN

Advogada: Ilya Maria de Alencar Salgado OAB/CE: 3182

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 19/02/1992

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: Sérgio Ferreira Aguiar

Decisão: julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 269, IV do CPC

Data de saída: 09/05/1996

Data de arquivamento do processo: 09/05/1996

Processo: 0413

Ano: 1992

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/12/1992

Objeto: FGTS

Reclamante Principal

Nome: A. M. R. de O.

Naturalidade: Fortaleza

Escolaridade: nível superior

Ocupação: médio

Salário: Cr\$ 179.165,00

Data de admissão: 26/12/1988

Advogado: Francisca Zélia Lima Cavalcante. OAB: 2.597

Reclamada Principal

Nome: Instituto Dr. José Frota

Ramo de atividade: saúde.

Advogada: Maria Marlene Chaves de Moraes OAB: 3618

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 16/12/1992

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Raimundo Alves Neto

Juiz Classista dos Empregados: César Rossas Mota

Decisão: arquivamento da reclamatória devido ao não comparecimento do reclamante a audiência, cabendo ao reclamante o pagamento das custas do processo no valor de R\$ 2.000.00.

Data de saída: 30/11/1995

Notas Gerais

O nome do reclamante está escrito de forma invertida na capa do processo.

Processo: 491

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/02/1992

Objeto: aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, férias vencidas mais 1/3, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, adicionais diversos, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: M A C. V. L

Naturalidade: brasileiro

Escolaridade: superior incompleto

Ocupação: aeroviário

Salário: 35.893,00

Data de admissão: 26/12/1990

Data da demissão: 18/01/1992

Advogado: Pedro Olímpio Monteiro Filho (OAB CE nº6544)

Reclamantes secundários: M. O. F. B. e outros

Reclamada Principal

Nome: VASP – Viação Aérea São Paulo S.A

Ramo de atividade: viação aérea

Advogado: Maranice Maia Trípoli OAB/CE: 64150

Reclamada secundária: Juliana A. R. Gimenes OAB/CE: 78.487

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/02/1992

Juíza do Trabalho: Maria Roseli Mendes dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: Lauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recurso impetrado: recurso ordinário

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 6.300.000,00, pondo fim à demanda.

Data de saída: 10/08/1992

Notas Gerais

Valores da indenização R\$ 6.300.000,00.

Data do arquivamento do processo: 10/08/1992

Processo: 0497

Ano:1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/04/1992

Objeto: medida cautelar inominada

Reclamante Principal

Nome: C. A. B. C.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: auxiliar de administração

Salário: CR\$ 2.215, 00

Data de admissão: 20/01/1978

Advogado: Carlos Antônio Chagas OAB/CE: 6560

Reclamada Principal

Nome:Telecomunicações do Ceará S/A
Ramo de atividade: serviços públicos
Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 22/04/1992
Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano
Decisão: julgada improcedente a reclamação
Data de saída: 18/04/1994

Notas Gerais

Ação contra a reclamada por ter transferido o reclamante para outro local de trabalho, o que dificultaria o exercício do cargo de liderança do sindicato da categoria.

Data de arquivamento do processo: 18/04/1994

Processo: 0546

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/03/92

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, saldo de salários, FGTS, quitação FGTS sobre o 13º salário, FGTS 40%, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: J. M. F. B.
Naturalidade: Fortaleza
Escolaridade: 5ª série
Ocupação: pedreiro
Salário: R\$ 140.000,00
Data de admissão: 09/09/91
Data da demissão: 08/01/92
Advogado: Gileno Melo Sabóia OAB- CE

Reclamada Principal

Nome: Ádamo Construções
Ramo de atividade: indústria de construção civil

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 09/03/92
Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente em parte o presente pedido condenado Ádamo Construções Ltda. a pagar a J. M. F. B., no prazo de 08 dias, as parcelas reconhecidas na fundamentação.

Notas Gerais

Valores da indenização: 1.303,32

Data de arquivamento do Processo: 08/11/1996

Processo: 0858

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/04/1992

Objeto: horas extras (13.800 horas), salário-família, aviso prévio, férias (art. 7º, XVII, CF/88), honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. C. B. S.

Ocupação: motorista

Salário: Cr\$ 242.000,00

Data de admissão: 01/08/1985

Data de demissão: 17/02/1992

Advogado: Tarcísio Leitão. OAB/CE: 1363

Reclamada Principal

Nome: Paulo Sérgio de Oliveira Moura

Advogada: Julieta de Lima OAB/CE: 1845

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 09/04/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: julgada improcedente a reclamatória

Data de saída: 15/05/1995

2ª Instância

Data de entrada: 23/05/1995

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relatora: Juíza Maria Irisman Alves Cidade

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Data de saída: 17/10/1995

Processo: 1025

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/04/1992

Objeto: medida cautelar inominada para reintegração dos promoventes em seus cargos e funções

Reclamante Principal

Nome: M. de N. C. A.

Ocupação: Assistente Administrativo

Data de admissão: 22/11/1979

Data de demissão: 10/04/1992

Advogado: Flávio Jacinto da Silva OAB/CE: 6416

Reclamantes secundários: Josefa Altair Fernandes Ferreira

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE

Ramo de atividade: serviços públicos

Advogado: José Arâmidés Pereira OAB: 1465

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/04/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares

Decisão: julgada improcedente

Data de saída: 27/09/1993

2ª Instância

Data de entrada: 26/10/1993

Presidente: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro

Relator: Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Recurso impetrado: agravo de petição

Decisão: julgado procedente o Recurso Ordinário, determinando a reintegração dos promoventes, bem como o pagamento dos salários atrasados. Julgado improcedente o agravo de petição

Data de saída: 08/02/1995

Data de arquivamento do processo: 22/09/1995.

Processo: 1173

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 18/05/1992

Objeto: recomposição das diferenças salariais na base de 42,40% referentes ao período de maio e agosto de 1991 e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: A. Q. de A.

Data de admissão: 11/04/1982

Data de demissão: 11/11/1991

Advogada: Maria Eliane Mattos Magalhães OAB: 5305 e

Humberto Ibiapina Lima Maia OAB: 8523

Reclamantes secundários: M. do S. F. C, e outros

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico de Ceará – CODITUR

Advogada: Fátima Lima. OAB/CE: 3148

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 18/01/1992

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: Sérgio Teixeira (temporário)

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de A. Q. de A.

Data de saída: 31/03/2007

Processo: 1279

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Início: 29/05/1992

Objeto: horas extras, comissão de assessor de gerência, adicional de periculosidade, participação nos lucros, FGTS mais multa legal, etc.

Reclamante Principal

Nome: J. L. de P.

Advogado: José Maria Calixto Pinheiro.

Naturalidade: Fortaleza

Escolaridade: Superior

Ocupação: Engenheiro

Salário: CR\$ 5.344.849,29

Data de admissão: 12/05/1972

Data de demissão: 30/06/1991

Reclamada Principal

Nome: Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF

Advogado: Edivaldo, Matias da Silva e João Batista C. Filho

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 29/05/1992

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recurso impetrado: Recurso de Revista

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória

Data de entrada: 29/05/1992

Processo: 1310

Ano: 1992

Origem: 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/07/1990

Objeto: contribuição assistencial

Reclamante Principal

Nome: Sindicato das Empresas de Transportes do Estado do Ceará

Advogado: José Damasceno Sampaio OAB: 3668

Reclamada Principal

Nome: J.M. Transportes Ltda.

Ramo de atividade: transportes

Advogado: José do Carmo Barreto OAB:4885

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/07/1990

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza arquivar o processo por desistência do Sindicato das Empresas de Transporte do Estado do Ceará, pois não compareceu à audiência inaugural.

Data de saída: 29/08/1990

Notas Gerais

Os juízes da 5ª JCJ chegaram à conclusão que à Justiça do Trabalho compete conhecer e dirimir somente os conflitos entre patrões e empregados e outros da relação de trabalho subordinado, por tal motivo, declara-se incompetente para apreciar e julgar a questão. O processo foi enviado para a justiça comum de Fortaleza em 29/08/1990. A justiça comum considerou-se incapaz de julgar o processo, reenviando-o para a 6ª JCJ da 7ª Região em 06/04/1992.

Data do arquivamento do processo: 03/08/1992

Processo: 1314

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 02/06/1992

Objeto: seja declarado nulo o ato que demitiu as reclamantes com a consequente reintegração das mesmas, pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. de N. C.

Ocupação: assistente administrativa

Data de admissão: 22/11/1979

Data de demissão: 14/04/1992

Advogado: Flávio Jacinto da Silva. OAB/CE: 6416

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Eletricidade do Ceara – COELCE

Ramo de atividade: Serviços públicos

Advogado: José Armandes OAB: 1465

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 02/06/1992

Juíza do Trabalho: Roseli Mendes dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: Lauro Ramos Torres de Melo

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: julgada improcedente a reclamação.

Data de saída: 23/09/1993

Data de arquivamento do processo: 23/09/1993

Processo: 1333

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/06/1992

Objeto: nulidade do ato demissório, pagamento dos salários e vantagens em termos vencidos e vincendas, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: M. E. G. da S.

Ocupação: auxiliar estagiário.

Salário: CR\$ 5.727,00

Data de admissão: 13/03/1979

Data da demissão: 03/03/1992

Advogado: Carlos Antônio Chagas. OAB: 6560

Reclamada Principal

Nome: Banco do Nordeste do Brasil.

Ramo de atividade: atividades de serviços financeiros.

Advogado: Maria Valdemira de Sousa Bernardo OAB: 3678

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/06/1992

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, sem divergência homologar a desistência, para que surta os seus efeitos.

Data de saída: 18/02/1993

Notas Gerais

Há dentro do processo analisado uma fotocópia de um processo anterior em que a reclamante pleiteia o mesmo objeto da inicial, sendo o fotocopiado julgado improcedente.

Também consta a desistência da ação pela reclamante e a readmissão por parte da reclamada, sendo o acordo homologado pela JCJ.

Data de arquivamento do processo: 18/02/1993

Processo: 1390

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/06/1992

Objeto: horas extras, FGTS sobre horas extras, reflexo das horas extras sobre as verbas rescisórias e sobre as férias de 1986-90, reflexo sobre as gratificações de natal de 1986-90 etc.

Reclamante Principal

Nome: M. L. L.

Naturalidade: Cajazeiras - PB

Ocupação: chefe de serviço-bancário

Salário: Cr 111.813,75

Data de admissão: 06/10/1981

Data da demissão: 25/03/1991

Advogado: Emanuel Roberto Girão de Castro Pinto OAB-CE 7290

Reclamada Principal

Nome: Banco Bradesco S/A

Ramo de atividade: financeiro (banco)

Advogados: Tiago Otacílio de Alfeu OAB 0659

José Fabiano Lima OAB-CE 7331

Maria Betânia Sabóia Costa OAB-CE 5813

Aila da Costa Ribeiro Pereira OAB-CE 1157

Ana Ester Ribeiro Alcântara OAB-CE 4752

Francimar Moura da Costa OAB-CE 8356

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/06/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo, no qual a reclamada deverá recolher ao INSS, sobre as parcelas do valor acordado, a retenção e o recolhimento do imposto de renda.

Data de saída: 26/07/1993

Data do arquivamento do processo: 26/07/1993

Processo: 1458

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 15/06/1992

Objeto: recomposição salarial de 26.06% desde junho de 1987, parcelas vencidas e vincendas, reflexo das demais vantagens pecuniárias, honorários advocatícios etc.

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Empregadores no Comércio de Fortaleza
Advogado: João Bandeira Acioly. OAB: 7094

Reclamada Principal

Nome: C. Rolim Acessórios Ltda.
Ramo de atividade: comércio varejista
Advogados: Francisco Milton de Mesquita Melo OAB/CE: 0061 e
Lena Câmara de Vale. OAB/CE: 3401

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 15/06/1992
Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar
Decisão: a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza DECIDE extinguir o processo sem julgamento do mérito
Data de saída: 22/09/1993

Data de arquivamento do processo: 22/09/1993

Processo: 1544

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/06/1992

Objeto: aviso prévio, diferença salário, abono, FGTS mais 40%, multa por atraso.

Reclamante Principal

Nome: M. L. C. F
Ocupação: servente
Salário: 161.875,00
Data de admissão: 09/05/1991
Data da demissão: 11/04/1992
Advogado: Antônio Ribeiro Rodrigues Filho, OAB/ 8.250

Reclamada Principal

Nome: E.B.S Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Ramo de atividade: serviços de limpeza e conservação

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 23/06/1992
Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de pinho
Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho
Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges
Decisão: DECIDE a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a presente reclamatória.

Data do arquivamento do processo: 18/08/1994

Processo: 1547

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/06/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, multa, AMS do FGTS

Reclamante Principal

Nome: L. M. A

Ocupação: ajudante de cozinha

Salário: 27.300,00

Data de admissão: 02/02/1990

Data da demissão: 28/06/1991

Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, OAB/6.477

Reclamada Principal

Nome: Nutrimar Serviço de Hotelaria Ltda.

Ramo de atividade: hotelaria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 24/06/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Adriano Borges Martins

Juiz Classista dos Empregados: José Nascimento dos Santos

Decisão: por falta de resistência formal ao pedido, têm-se por verdadeiros os fatos alegados e reconhecidos os direitos pleiteados, por essas razões julga-se procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao autor a importância de 91.333,66.

Notas Gerais

A reclamada foi notificada por meio de CP - carta Precatória.

Data do arquivamento do processo: 20/06/1994

Processo: 1594

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 29/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias propor, salário retido, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: L. B. N

Ocupação: operário de produção II

Salário: 430.320,00

Data de admissão: 14/02/1991

Data da demissão: 24/06/1992

Reclamada Principal

Nome: Vicunha Nordeste S/A Indústria Têxtil

Ramo de atividade: indústria

Advogado: Francisco Roberto Carneiro Barros, OAB/ 6742

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 29/07/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Adriano Borges Martins

Juiz Classista dos Empregados: José Nascimento dos Santos Filho

Decisão: acordo verbal

Notas Gerais

Liberação do FGTS

Data do arquivamento do processo: 20/02/1995

Processo: 1612

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 30/07/1992

Objeto: URP julho/1987

Reclamante Principal

Nome: J. S M

Ocupação: comerciante

Data de admissão: 11/03/1985

Advogado: Sebastião Alves, OAB/3.970

Reclamada Principal

Nome: Banco Bradesco S/A

Ramo de atividade: serviços financeiros

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 30/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Edmar F. Carvalho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: acordo por escrito.

Data do arquivamento do processo: 22/03/1994

Processo: 1624

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 01/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias propor, FGTS maus 40%, horas extras

Reclamante Principal

Nome: M. A P

Ocupação: pintor

Salário: 330.750,00

Data de admissão: 02/03/1992

Data da demissão: 25/11/1991

Advogado: Regina Cely Monteiro, AOB/ 7860

Reclamada Principal

Nome: Magnata Indústria e Comércio de Veículos

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 01/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: em virtude da ausência do reclamante e suas testemunhas, foi-lhe aplicada a pena de confissão e decretado o encerramento de sua prova. DECIDE a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgar improcedente a presente reclamatória .

Data do arquivamento do processo:05/09/1994

Processo: 1641

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 01/07/1992

Objeto: aviso prévio, salário-família, multa rescisória, horas extras, repouso remunerado, FGTS.

Reclamante Principal

Nome: A. A. F. T.

Ocupação: pedreiro

Salário: 66.530,00

Data de admissão: 26/04/1992

Data da demissão:09/06/1992

Advogado: Solange Josefa Magalhães Pinto Cordeiro, OAB/8.676

Reclamada Principal

Nome: Empresa Comercial Industrial de Produtos Vegetais Ltda.

Ramo de atividade: industria alimentícia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 01/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: DECIDE esta 3ª JCJ, julgar improcedente, esta reclamatória trabalhista.

Data do arquivamento do processo: 18/08/1994

Processo: 1650

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias propor, horas extras, saldo de salário, FGTS mais 40%

Reclamante Principal

Nome: L. M. S. L

Ocupação: operária

Salário: CR\$230.000,00

Data de admissão: 25/11/1991

Data da demissão: 15/06/1992

Advogado: José Antonio da Silva Júnior, OAB/7.860

Reclamada Principal

Nome: Iracema Indústria de Cajú S/A

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: DECIDE a 3ª JCJ, por unanimidade, julgar improcedente esta reclamationária trabalhista.

Data do arquivamento do processo: 17/11/1994

Processo: 1661

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento

Início: 06/07/1992

Objeto: aviso prévio, multa da lei 7855 de 89, salário retido, 13º salário proporcional, FGTS, FGTS mais 40%, honorários advocatícios etc.

Reclamante Principal

Nome: M. T. G. de A.

Ocupação: arrumadeira

Data de admissão: 02/11/1991

Data da demissão: 26/06/1992

Advogados: Raimundo Silva Araújo OAB/CE: 3774

Tânia Maria Aragão Araújo OAB/CE: 6329

Reclamada Principal

Nome: Imperial Othon Palace

Ramo de atividade: hotelaria

Advogado: José Danilson Teixeira OAB-CE 2570

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/07/1992

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados: recurso ordinário

Decisão: DECIDE por unanimidade de votos, a 6ª JCJ de Fortaleza, julgar improcedente a reclamação, condenando a reclamante nas custas de Cr\$ 50.846,00

Data de saída: 22/01/1993

2ª Instância

Data de entrada: 26/01/1993

Presidente: José Ronald Cavalcante Soares

Relator: Antônio Ferreira Lopes

Decisão: acordaram, os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a compensação da verba salarial como parte da quantia com que a reclamada indenizou aos hóspedes, mantida, no mais a decisão.

Data de saída: 20/09/1993

Notas Gerais

O advogado informa na petição que a reclamante foi dispensada em justa causa, porém segundo termo de rescisão de contrato a dispensa se deu por justa causa. O motivo da dispensa, segundo documento anexado no processo, foi por "posse indevida de valores pertencente ao hóspede (dinheiro)".

Data do arquivamento do processo: 20/09/1993

Processo: 1668

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/07/1992

Objeto: horas extras, salário-família, diferença de rescisão contratual

Reclamante Principal

Nome: E. M. A

Ocupação: digitador

Data de admissão: 25/09/1991

Data da demissão: 24/05/1992

Advogado: Joacir Bezerra Viana, OAB/8525

Reclamada Principal

Nome: Beach Park Hotéis e Turismo Ltda.

Ramo de atividade: hotelaria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: DECIDE a 3ª JCJ Fortaleza, julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista.

Data do arquivamento do processo: 05/09/1994

Processo: 1700

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/07/1992

Objeto: aviso prévio, férias propor, 13º salário, horas extras, FGTS mais 40%, multa rescisória.

Reclamante Principal

Nome: S. M. S. B

Ocupação: comerciaria

Data de admissão: 01/08/1990

Data da demissão: 07/07/1992

Advogado: Aroldo Fernandes Teixeira OAB/ 5.138

Reclamada Principal

Nome: Ótica Aliança de Ouro

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: DECIDE esta 3ª JCJ de Fortaleza, julgar por unanimidade procedente a presente reclamatória nos termos do pedido.

Data do arquivamento do processo: 06/10/1994

Processo: 1709

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Objeto: reclama pagamento de 84,32% e 26,06% sobre seus salários, juros e correção, reflexos em férias, horas extras, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: J. I. H. P.

Ocupação: chefe de departamento e analista de processamento

Salário: CR\$ 129.358,19

Data de admissão: 06/01/1981

Data de demissão: 02/05/1990

Advogado: Júlio Eduardo Lima de Almeida. OAB: 5592

Reclamantes secundários: J. O. C. e outros

Reclamada Principal

Nome: Lundgren Irmãos Tecidos S/A – Casas

Ramo de atividade: indústria de tecidos.

Advogado: Antônio José da Costa. OAB: 1809

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados: recurso ordinário

Decisão: procedente, em parte, a reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a reajustar o salário do reclamante em 26,06% em Julho/87 e em 84,32% a partir de abril/90, bem como a pagar-lhe as diferenças salariais decorrentes, inclusive títulos rescisórios, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

2ª Instância

Presidente: José Ronald Cavalcante Soares

Relator: Juiz Tarcísio Melo Amora.

Recursos impetrados: recurso de revista.

Decisão: Acordam os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos o juiz relator e revisor negar-lhe provimento.

3ª Instância

Presidente: Luiz José Guimarães Falcão

Decisão: Acordam os ministros da 4ª turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e do IPC de março/90, ambos por divergência jurisprudenciais, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedida inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação à custa.

Notas Gerais

Reclamação referente a planos do governo. Anexados à petição documentos dos reclamantes secundários referente à rescisão de contrato e carteira de trabalho.

Data de arquivamento do processo: 29/06/1995

Processo: 1716

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/07/1992

Objeto: adicional de insalubridade

Reclamante Principal

Nome: J. A. P.

Ocupação: operador de tratamento de água
Salário: 2,27 por hora
Data de admissão: 21/09/1976
Data da demissão: 15/04/1976
Advogado: Jayro Silva de Holanda, OAB/ 7.155

Reclamada Principal

Nome: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S/A
Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/07/1992
Juíza do Trabalho: Cláudia Maria Martins
Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho
Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges
Decisão: Julga a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, improcedente a reclamatória de J. A. P. contra Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S/A
Data do arquivamento do processo: 08/07/1994

Processo: 1733

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias propor, salário retidos em dobro, domingo e feriados, horas extras, FGTS mais 40%, multa rescisória.

Reclamante Principal

Nome: M. G. O A
Ocupação: balconista
Data de admissão: 07/08/1988
Data da demissão: 23/06/1992
Advogado: Carlos Celestino de Melo, OAB/2802

Reclamada Principal

Nome: Nilson Lima Girão
Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/07/1992
Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho
Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho
Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges
Decisão: DECIDE a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade julgar improcedente esta reclamatória trabalhista.
Data do arquivamento do processo: 18/08/1994

Processo: 1763

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 17/07/1992

Objeto: aviso prévio, FGTS mais 40%, saldo de salário, FGTS mais quitação e anterior, férias proporcionais, 13º salário, horas extras.

Reclamante Principal

Nome: J. S. M

Ocupação: vigilante

Salário: 75.000,00

Data de admissão: 02/09/1991

Data da demissão: 17/12/1991

Advogado: Francisco David,OAB/ 7561

Reclamada Principal

Nome: Ceará Forte Segurança Ltda.

Ramo de atividade: serviços de segurança

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 17/07/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: ação improcedente

Data do arquivamento do processo: 21/09/1994

Processo: 1791

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/07/1992

Objeto: horas extras,FGTS

Reclamante Principal

Nome: W. P

Ocupação: chefe de seção

Salário: 857.558,24

Data de admissão: 01/06/1982

Data da demissão: 14/05/1992

Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Reclamada Principal

Nome: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Ramo de atividade: banco comércio

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 21/07/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Adriano Borges Martins

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silva Borges

Decisão: as partes entraram em acordo.

Data do arquivamento do processo: 26/01/1994

Processo: 1793

Ano: 1992

Origem: 03ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/07/1992

Objeto: liberação do FGTS

Reclamante Principal

Nome: S. M. P

Ocupação: Ferreiro

Data de admissão: 01/11/1985

Data da demissão: 01/11/1985

Advogado: Carlos Celestino de Melo

Reclamada Principal

Nome: Francisco das Chagas Sousa ME

Ramo de atividade: metalúrgica

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 22/07/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: Julga-se, à unanimidade, parcialmente procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao autor a importância de Cr\$ 202.285,50 a título de multa rescisória (art 477, CLT), e a efetuar a complementação dos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, com posterior liberação, acrescido de multa de 40%.

Data do arquivamento do processo: 21/10/1994

Processo: 1797

Ano: 1992

Origem: 03ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, FGTS mais 40%, multa rescisória.

Reclamante Principal

Nome: F. I.G

Ocupação: pedreiro

Salário: 445.000,00

Data de admissão: 06/01/1992

Data da demissão: 06/07/1992

Reclamada Principal

Nome: Recone Reforma Construtora Imobiliária Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/07/1992

Juíza do Trabalho: Maria de Fátima de Oliveira

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: Julga-se, por unanimidade, procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$ 2.238.143,04.

Data do arquivamento do processo: 08/08/1994

Processo: 1798

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação de Fortaleza

Início: 22/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS mais 40%, horas extras, multa rescisória.

Reclamante Principal

Nome: P. N. S

Ocupação: costureira

Salário: 253.000,00

Data de admissão: 25/04/1992

Data da demissão: 12/07/1992

Advogado: Francisco Barbosa Ribeiro, OAB/ 5039

Reclamada Principal

Nome: Elisios Indústria de Confecções

Ramo de atividade: confecção

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/07/1992

Juíza do Trabalho: Maria de Fátima de Oliveira

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira

Decisão: Julga-se, por unanimidade, procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 1.343.324,20.

Data do arquivamento do processo: 08/08/1994

Processo: 1816

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/07/1992

Objeto: recomposição salarial de 84,32% desde março de 1990, parcelas vencidas e vincendas, reflexo nas demais vantagens pecuniárias e honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: T. N. F.

Ocupação: funcionária pública

Advogado: Antônio César Alves Ferreira. OAB: 5031

Reclamantes secundários: A. de P. G. C.

Reclamada Principal

Nome: Fundação Instituto de Planejamento do Ceará – IPLANCE

Advogada: Roxane Benevides Rocha. OAB: 6610

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 24/07/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente, em partes, a reclamatória, para o fim de condenar o reclamado a reajustar os salários da reclamante a partir de abril/90, no percentual de 84,32%, bem como pagar-lhes as diferenças salariais daí decorrentes, até a data da instituição do Regime Jurídico Único, a serem apurados em liquidação.

Data de saída: 30/07/1993

2ª Instância

Data de entrada: 09/09/1993

Presidente: José Ronald Cavalcante Soares

Relator: João Nazareth Pereira Cardoso

Decisão: ACORDAM os juizes do Tribunal do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o juiz revisor, negar-lhes provimento.

Data de saída: 24/06/1994

Notas Gerais

No dia 30 de maio de 1994 Henrique Jorge Bastos Ponte (OAB N° 6880), passa a ser o advogado da reclamada.

Data de arquivamento do processo: 29/06/1994

Processo: 1817

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/07/1992

Objeto: reajuste de 84,32%

Reclamante Principal

Nome: R. B. R e outros

Ocupação: servidores estaduais

Advogado: Antônio César Alves Ferreira, OAB / 5031

Reclamada Principal

Nome: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará

Ramo de atividade: autarquia estadual

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 23/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: as partes entraram em Acordo.

Data do arquivamento do processo: 18/04/1994

Processo: 1829

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/11/1992

Objeto: diferença de férias, 13º salário e FGTS

Reclamante Principal

Nome: S. A. E. C

Ocupação: servidor

Advogada: Milena Moreira de Sousa, OAB/5827

Reclamada Principal

Nome: Fundação de ação Social

Ramo de atividade: administração pública

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 09/11/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Judário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: acordo por escrito.

Notas Gerais

Implantação do plano de cargos e carreiras.

Data do arquivamento do processo: 13/12/1994

Processo: 1844

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/07/1992

Objeto: pagamento de multa por atraso na rescisão

Reclamante Principal

Nome: A. F. F

Ocupação: servente de campo

Salário: 42.000,00

Data de admissão: 10/01/1990

Data da demissão: 04/12/1991

Advogado: Araci Lopes de Oliveira

Reclamada Principal

Nome: E. B. S – Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: DECIDE a 3ª JCJ de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente esta reclamatória trabalhista, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias e sob as penas da lei, a multa rescisória de que trata o art. 477 § 8º, consolidado, no valor de Cr\$ 42.000,00, quantia sobre que devem incidir juros e correção monetária, na forma da lei.

Data do arquivamento do processo: 23/11/1994

Processo: 1846

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/07/1992

Objeto: URP/1989

Reclamante Principal

Nome: L. S. E Outros

Ocupação: servidores estaduais

Advogado: Antônio César Ferreira

Reclamada Principal

Nome: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará (FEBEM-CE)

Ramo de atividade: autarquia estadual

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: acordo foi feito em relação a todos os servidores.

Notas Gerais

Essa ação coube Recurso Ordinário.

Data do arquivamento do processo: 14/06/1994

Processo: 1847

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/07/1992

Objeto: URP/1989

Reclamante Principal

Nome: L. M. P. A

Ocupação: servidores estaduais

Advogado: Antônio César Alves Ferreira, OAB/5031

Reclamada Principal

Nome: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor no Ceará - FEBEMCE

Ramo de atividade: autarquia pública

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: acordo firmado incluindo os servidores deste processo.

Notas Gerais

Essa ação coube vários recursos: Recurso Ordinário e Recurso de Revista.

Data do arquivamento do processo: 18/04/1994

Processo: 1852

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras, abonos salariais, salário retido, FGTS

Reclamante Principal

Nome: J.A. F.

Ocupação: mestre de obra

Data de admissão: 02/08/1991

Data da demissão: 07/07/1992

Advogado: José Benedito Andrade dos Santos

Reclamada Principal

Nome: CARLOS DE PAULA CONSTRUÇÕES Ltda. (CARPIL)

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/07/1992

Juíza do Trabalho: Maria Roseli Mendes dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da S. Borges

Decisão: em face da ausência injustificada do reclamante foi aplicada a pena de confissão quanto a matéria do fato, e sem veracidade das alegações formuladas pela parte, DECIDE a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza por unanimidade, improcedente a presente reclamatória, condenando à autoria nas custas processuais.

Data do arquivamento do processo: 26/08/1994

Processo: 1857

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/07/1992

Objeto: implantação de níveis de referencias, reconhecimento do FGTS, e de todas as diferenças devidas, até a promulgação do regime jurídico único

Reclamante Principal

Nome: F. I. V. P.

Ocupação: servidores estaduais

Advogado: Patrício de Sousa Almeida

Reclamada Principal

Nome: Estado Ceará (SUDEC)

Ramo de atividade: autarquias estaduais

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael sudário de pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: acordo homologado em juízo, existindo assim no caso coisa julgada.

Por unanimidade a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, acolhendo a alegação de existência de coisa julgada, julga improcedente esta ação reclamatória.

Notas Gerais

Acordo judicial no juízo da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, nos autos do processo nº 326/90.

Data do arquivamento do processo: 03/08/1994

Processo: 1872

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 30/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, repouso semanal, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: J. B. R. M

Ocupação: servente

Salário: 60.000,00 por semana

Data de admissão: 09/05/1992

Data da demissão: 15/07/1992

Advogado: Benedito Augusto da Silva Neto

Reclamada Principal

Nome: Montenegro Aguiar Engenharia Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 30/07/1992

Juiz do Trabalho: Maria Roseli Mendes dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira

Decisão: ausente o reclamante, deixaram de realizar-se os atos processuais do contraditório. Por unanimidade, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas pleiteadas.

Notas Gerais

Pagamento através de Alvará Judicial.

Data do arquivamento do processo: 13/06/1994

Processo: 1882

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 30/07/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS mais 40%, indenização.

Reclamante Principal

Nome: E. C. S

Ocupação: auxiliar de almoxarifado

Salário: 294.00,00

Data de admissão: 19/11/1991

Data da demissão: 26/06/1992

Advogado: Delange Felino Pitombeira

Reclamada Principal

Nome: Construtora e Imobiliária Vetor Ltda.

Ramo de atividade: Construção Civil

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 030/07/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Waldyr Diogo de Siqueira Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: em virtude da ausência do reclamante e suas testemunhas foi-lhe aplicada a pena de confissão e decretado o encerramento de sua prova. DECIDE esta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a presente reclamatória.

Data do arquivamento do processo: 28/06/1994

Processo: 1908

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/08/1992

Objeto: incorporação e pagamento de horas extras, FGTS sobre horas extras, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. A. da C.

Ocupação: agente de serviços administrativos

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Fortaleza

Ramo de atividade: administração pública

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/08/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar improcedente a reclamatória de M. A. da C. contra o Município de Fortaleza.

Data de saída: 19/12/1994

2ª Instância

Data de entrada: 19/12/1994

Presidente: Francisco Tarcísio G. L. Verde

Relatora: Juíza Maria Irisman Alves Cidade

Decisão: a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgou improcedente a reclamação trabalhista movida por M. A. da C. contra o Município de Fortaleza.

Data de saída: 29/03/1996

Data de arquivamento do processo: 29/03/1996

Processo: 1917

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário, férias vencidas, férias proporcionais, saldo horas extras, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: J. A G F

Ocupação: eletricista

Data de admissão: 26/04/1992

Data da demissão: 06/07/1992

Advogado: Antônio Marques Conta, OAB/4.415

Reclamada Principal

Nome: Hertz – Engenharia e Material Elétrico Ltda.

Ramo de atividade: serviços de eletricidade

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/08/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio das Silveira Borges

Decisão: ausente o reclamante e suas testemunhas, foi-lhe aplicada a pena de confissão e decretado o encerramento de sua prova. DECIDE esta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a presente reclamatória.

Data do arquivamento do processo: 16/11/1994

Processo: 1943

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS mais 40%, multa rescisória.

Reclamante Principal

Nome: R. M. A.O

Ocupação: farmacêutico chefe

Salário: CR\$460.000,00

Data de admissão: 03/09/1991

Data da demissão: 30/04/1992

Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, OAB/1363

Reclamada Principal

Nome: Farmácia e Drogeria Cristal

Ramo de atividade: saúde

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/08/1992

Juíza do Trabalho: Maria Roseli Mendes dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira

Decisão: foi julgado procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar a autora.

Data do arquivamento do processo: 08/08/1994

Processo: 1983

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, saldo de salário, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: M. F. L.

Ocupação: pedreiro

Salário: 212.382,00 quinzenal

Data de admissão: 01/06/1992

Data da demissão: 04/08/1992

Advogado: Benedito Augusto da Silva Neto

Reclamada Principal

Nome: Construtora e Incorporações Ltda. (Lotifl)

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/08/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: foi julgado improcedente a presente reclamatória, por falta de veracidade das provas apresentadas.

Data do arquivamento do processo: 12/09/1994

Processo: 1994

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário-família, férias proporcionais, saldo de salários, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: A.J.R.C

Ocupação: apontador

Data de admissão: 18/10/1991

Data da demissão: 18/08/1992

Advogado: Walnir Graça Ferreira OAB/6510-A

Reclamada Principal

Nome: CONSTRUTORA F. ROCHA

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/08/1992

Juíza do Trabalho: Maia Roseli Mendes dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho Martins

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira

Decisão: as partes firmaram o acordo amigável no valor de 40.000,00, na conformidade do termo de acordo extrajudicial. Face ao exposto, o reclamante pede e requer a Vossa Excelência, que se digne homologar o presente acordo, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Data do arquivamento do processo: 19/10/1994

Processo: 2020

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 17/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, horas extras, FGTS mais horas extras, GFTS mais 40%, insalubridade.

Reclamante Principal

Nome: J. E. S. M

Ocupação: rebobinador

Data de admissão: 02/09/1988

Data da demissão: 02/01/1989

Advogado: José Maria Rocha Nogueira, OAB/4.567

Reclamada Principal

Nome: José Gaspar de Oliveira

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 17/08/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira

Decisão: as partes entraram em acordo por escrito.

Data do arquivamento do processo: 28/06/1994

Processo: 2040

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário-família, FGTS mais 40%

Reclamante Principal

Nome: M. C. S

Data de admissão: 11/04/1977

Data da demissão: 24/03/1992

Advogado: Tânia Maria França Costa, OAB/5464

Reclamada Principal

Nome: Unitêxtil União têxtil S/A

Ramo de atividade: indústria

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 20/08/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: foi decidido por unanimidade julgar improcedente esta reclamatória trabalhista, por não ter provas a apresentar.

Data do arquivamento do processo: 30/11/1994

Processo: 2050

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, FGTS, mais 40%, seguro desemprego.

Reclamante Principal

Nome: A C S

Ocupação: pedreiro

Data de admissão: 02/09/1991

Data da demissão: 02/07/1992

Advogado: Aroldo Fernandes Teixeira, OAB/5.138

Reclamada Principal

Nome: Fortcon Construções Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 21/08/1992

Juiz do Trabalho: Judicael Sudário de Pinho

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: em virtude da ausência do reclamante e suas testemunhas foi-lhe aplicada a pena de confissão e decretado o encerramento de sua prova. Sem a veracidade também das alegações formuladas pela parte contrária, com isso a Junta determina improcedente a presente reclamatória condenando a autoria nas custas processuais.

Data do arquivamento do processo: 12/09/1994

Processo: 2054

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/08/1992

Objeto: aviso prévio, férias proporcional, 13ºsalário, salário-família, adicional noturno, multa rescisória, horas extras.

Reclamante Principal

Nome: J. A. M. S

Ocupação: vigia

Data de admissão: 04/04/1991

Data da demissão: 13/07/1992

Advogado: José Benedito Andrade Santos OAB/3445

Reclamada Principal

Nome: YK serviços de limpeza administração e representações Ltda.

Ramo de atividade: serviço de segurança

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/08/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Adriano Borges Martins

Juiz Classista dos Empregados: José Nascimento dos S. Filho.

Decisão: acordo verbal o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 5.000,00, em duas parcelas de CR\$ 2.500,00 com a liberação do FGTS.

Data do arquivamento do processo: 08/08/1994

Processo: 2058

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/08/1992

Objeto: aviso prévio, multa rescisão, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, mais 40%, saldo de salário de horas extras.

Reclamante Principal

Nome: R. A. L. C

Ocupação: operário

Data de admissão: 01/10/1991

Data da demissão: 07/08/1992

Advogado: José Antônio da Silva Junior OAB/ 7860

Reclamada Principal

Nome: Granja Frota Junior Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/08/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: José Osmar Gomes Coelho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo da Silveira Borges

Decisão: acordo verbal o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 3.500,00, pondo fim a demanda no dia 25/05/1993 com a liberação do FGTS.

Notas Gerais

A reclamada se compromete em fazer a entrega das guias do FGTS no código 01 e as guias do seguro desemprego no dia 26/05/1993, bem como a devolução da CTPS do reclamante com as devidas anotações, sob as penas do acordo homologado por esta junta.

Data do arquivamento do processo: 08/08/1994

Processo: 2082

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, saldo de salário, horas extras, FGTS

Reclamante Principal

Nome: J.G.L.

Ocupação: servente

Data de admissão: 23/12/1991

Data da demissão: 07/08/1992

Advogado: Raimundo Nonato Fortaleza Martiniano de Sousa

Reclamada Principal

Nome: CONSTRUTORA FARIAS BRITO Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/08/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Adriano Borges Martins

Juiz Classista dos Empregados: José Nascimento dos Santos Filho

Decisão: sem consistência jurídica o pedido a reclamação é julgada improcedente.

Data do arquivamento do processo: 18/08/1994

Processo: 2105

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, mais 40%, multa rescisória.

Reclamante Principal

Nome: L . G . S

Ocupação: pedreiro

Salário: 445.500,00

Data de admissão: 01/04/1992

Data da demissão: 03/08/1992

Advogado: Delange Felino Pitombeira, OAB 6866

Reclamada Principal

Nome: Associação Desportiva e de Educação Juvenil ADEJ

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/08/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: julga-se a presente ação improcedente. Ausentes as partes.

Data do arquivamento do processo: 01/12/1994

Processo: 2108

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário retido, férias vencidas, 1/3 férias.

Reclamante Principal

Nome: M . S. N

Ocupação: demonstradora

Salário: 359.000,00

Data de admissão: 01/12/1990

Data da demissão: 01/12/1990

Reclamada Principal

Nome: Perfumaria Florais Ltda.

Ramo de atividade: perfumaria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada:28/08/1992

Juiz do Trabalho:Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Adriano Borges Martins

Juiz Classista dos Empregados: José Nascimento dos Santos Filho

Decisão: ausente a reclamada, e por falta de resistência formal ao pedido, têm-se como verdadeiros os fatos alegados e reconhecidos os direitos pleiteados, julga-se procedente o pedido para condenar a reclamada.

Notas Gerais

Presente a reclamante, desacompanhada de advogado.

Data do arquivamento do processo: 08/08/1994

Processo: 2115

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/08/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, saldo de salário, FGTS, mais 13º salário FGTS, mais indenização.

Reclamante Principal

Nome: J. A. A

Ocupação: carpinteiro

Salário: 600.000,00

Data de admissão: 23/01/1992

Data da demissão: 14/08/1992

Advogado: Delange Felinto Pitombeira

Reclamada Principal

Nome: Concreto Nordeste Ltda. (Connor)

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 28/08/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira

Decisão: ausentes as partes, parece ser nenhum o direito do reclamante, a reclamada comprovou documentalmente os direitos pleiteados. Julga-se improcedente a presente ação.

Data do arquivamento do processo: 20/07/1994

Processo: 2118

Ano: 1992

Origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 31/08/1992

Objeto: multa Art. 477 da CLT

Reclamante Principal

Nome: J. V. S. S

Ocupação: operador

Salário: 355.173,30

Data de admissão: 05/02/1992

Data da demissão: 21/08/1992

Reclamada Principal

Nome: Muribeca Agro-Industrial Importadora e Exportadora Ltda.

Ramo de atividade: indústria

Advogado: Hermandino Porto Cortez, OAB/2510

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 31/08/1992

Juiz do Trabalho: Francisco José Soares

Juiz Classista dos Empregadores: Francisco Martins de Lima Filho

Juiz Classista dos Empregados: Ricardo Antônio da Silveira Borges

Decisão: ausentes as partes e sem fundamento jurídico o pedido do reclamante, julga-se a ação improcedente.

Data do arquivamento do processo: 20/07/1994

Processo: 2178

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/09/1992

Objeto: aviso prévio, 13º salário 9/12, férias vencidas mais 1/3, férias proporcionais 1/12 mais 1/3, saldo de salário (28 dias) retido em dobro, 02 horas extra todos os dias, FGTS 40% do FGTS, guias do seguro desemprego e FGTS, honorários advocatícios (15%).

Reclamante Principal

Nome: J. E. A. de C.

Ocupação: auxiliar de vendas

Salário: Cr\$ 493.375,38

Admissão: 06/08/1991

Demissão: 28/08/1992

Advogado: José Maria Rocha Nogueira. OAB/CE: 4.567

Reclamada Principal

Nome: Mesbla Lojas de Departamento S/A

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/09/1992

Decisão: DECIDE o Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, mandar arquivar a reclamação.

Data de saída: 16/10/1992

Notas Gerais

Processo arquivado, custas pelo reclamante, de acordo com a lei, dispensadas

Ações relacionadas ao processo

Autuação, audiência e arquivamento.

Data de arquivamento do processo: 16/10/1992

Processo: 2245

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 15/09/1992

Objeto: salário retido, férias e 13º salário

Reclamante Principal

Nome: L.O.G

Ocupação: funcionário pública do municipal

Data de admissão: 14/06/1991

Data da demissão: 31/08/1992

Advogado: Jourdane Mendonça Lopes OAB: 5.408

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Guaramiranga

Ramo de atividade: Público

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 15/09/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Rasul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, dar-se por incompetente, de ofício para conhecer do feito, determinando, em consequência o encaminhamento dos autos ao MM. Juízo de direito da comarca de Pacatuba.

Notas Gerais

Por unanimidade, ficou determinado que a comarca de Pacatuba é competente para julgar o feito.

Data do arquivamento do processo: 19/01/1994

Processo: 2276

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, FGTS, 13º salário proporcional, salário-família, férias proporcionais mais 1/3, 360 horas extra, saldo de salários, FGTS 40%, multa do art. 477 da CLT, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: O. L. S.

Ocupação: trabalhador rural

Salário: Cr\$ 230.000,00 por mês

Data de admissão: 01/12/1977

Data de demissão: 26/08/1992

Advogado: Wlamir Graça Ferreira OAB/CE: 6510-A

Reclamada Principal

Nome: Agropecuária Jereissati Ltda.

Ramo de atividade: indústrias agropecuárias

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi decidido que o reclamante O L S e a reclamada Agropecuária Jereissati, entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 1.000.000,00, pondo fim à demanda no dia 27/10/1992 sem liberação do FGTS.

Data de arquivamento do processo: 01/12/1992

Processo: 2293

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/09/1992

Objeto: FGTS mais 40%, parcelas vencidas e vincendas a serem apuradas na instrução do processo, depósitos do PASEP e do FGTS etc.

Reclamante Principal

Nome: L.G.A.

Ocupação: merendeira

Admissão: 01/03/1980

Advogado: Maria Candida Rebouças de Sousa

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Sobral

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/09/1992

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Decisão: arquivamento do processo.

Notas Gerais

Devida a ausência da reclamante foi mandado arquivar o processo.

Data do arquivamento do processo: 01/12/1992

Processo: 2335

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/09/1992

Objeto: reconhecimento do vínculo empregatício, enquadramento dos reclamantes no quadro de pessoal, pagamento das diferenças salariais e demais vantagens, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. L. C. A.

Ocupação: auxiliar de enfermagem

Salário: CZ\$ 16.799.66

Admissão: 18/05/1988

Reclamantes secundários: M. L. S. da S., e outros

Reclamada Principal

Nome: Universidade Federal do Ceará

Ramo de atividade: serviço

Advogado: Paulo Emanuel Gondim Rocha. OAB/CE: 6118

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 23/09/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: julgada improcedente a reclamação

Data de saída: 09/05/1996

Processo: 2355

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/09/1992

Objeto: FGTS, diferença salariais, 13º salários, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M.S.S.S.

Admissão: 01/01/1969

Advogado: Otoniel Ajala Dourado

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Advogado: Francisco Freire Barros

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 04/11/1992

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: arquivamento do processo

Data do arquivamento do processo: 10/02/1993

Processo: 2423

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/10/1992

Objeto: FGTS não depositado, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: A. M. A.

Ocupação: funcionário público municipal

Advogado: Francisco Moreno de Carvalho. OAB: 7501

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Fortaleza

Ramo de atividade: administração pública

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/10/1992

Notas Gerais

Existe um termo de arquivamento de reclamação, por não comparecimento do reclamante.

Processo: 2434

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/10/1992

Objeto: aviso prévio, multa art. 477 da CLT, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, férias simples mais 1/3, FGTS mais 40%, 1932 horas extras, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. G. I. F. da S.

Ocupação: zeladora de chafariz

Salário: 522.186,00 cruzeiros

Data de admissão: 29/11/1990

Data de demissão: 29/08/1992

Advogado: José Antônio da Silva Júnior

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Eusébio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/10/1992

Decisão: processo arquivado

Data de saída: 09/11/1992

Data de arquivamento do processo: 09/11/1992

Processo: 2465

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/10/1992

Objeto: percentual de 84,32%

Reclamante Principal

Nome: P.A.S.

Advogado: Gláucia Militão Sabino OAB/CE: 8.580

Reclamante secundário: R.R.C. e outros

Reclamada Principal

Nome: DERT

Ramo de atividade: transporte - estado

Advogado: Antonio Alfredo de C. Ribeiro

Tramitação do Processo

Data de entrada: 13/10/1992

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: os reclamantes e os reclamados entraram em composição amigável, havendo apresentação a este juízo o pedido de homologação do acordo as fls. 71/77.

Notas Gerais

Os reclamantes entraram em acordo, exceto M S B.

Data do arquivamento do processo: 10/05/1995

Processo: 2487

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 19/10/1992

Objeto: folgas, adicional de periculosidade, adicional noturno, confinamento, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 1/3 de férias, multa do art. 477 da CLT, FGTS mais 40%, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: J. M. V.

Ocupação: ajudante de montagem

Data de admissão: 27/02/1992

Data da demissão: 17/04/1992

Advogados: Luiz Domingos da Silva. OAB: 7989

Antônio Gomes Pereira. OAB: 1879

Reclamada Principal

Nome: Pontel e Petrobras

Advogados: Victor Gutemberg Nolla. OAB: 6055 (Petrobras)

Mirocem Ferreira Lima. OAB: 954 (Pontel)

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 19/10/1992

Juíza do Trabalho: Aldenora M. de Sousa Escudeiro.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte Aguiar.

Decisão: DECIDE a J CJ sem divergência, homologar a desistência para que surta seus efeitos.

Data de saída: 09/06/1993

Notas Gerais

O processo possui dois volumes. Há no processo analisado xérox de outros processos.

Conciliado com a PONTEC através de um acordo verbal, no entanto, há posteriormente, um termo de desistência da ação reclamationária.

Data de arquivamento do processo: 09/06/1993

Processo: 2543

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 1992

Objeto: diferença de complementação de aposentadoria devida entre julho de 1987 e agosto de 1988, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. F. C. P. de O.

Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchoa. OAB: 3274 - B

Reclamantes secundários: M. H. C. M. E outros

Reclamada Principal

Nome: Banco do Brasil S/A.

Ramo de atividade: serviços financeiros.

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 23/10/1992

Juiz: Maria José Girão.

Juiz Classista dos Empregadores: César Rossas Mota.

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Demócrito de Almeida.

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folha 02, nos termos da fundamentação e, em conseqüência, condena os reclamantes no pagamento das custas de R\$100.820,00 calculadas sobre CR\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) quantia arbitrada.

Data de saída: 14/11/1995

Processo: 2599

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 04/11/1992

Objeto: reajuste salarial de 84,32% desde abril de 1990, parcelas vencidas e vincendas, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: A. E. O.

Escolaridade: primário

Ocupação: agente de segurança

Salário: Cz\$ 1.000,00

Advogado: Jayro Silva de Holanda OAB/CE: 7.155

Reclamada Principal

Nome: Mesbla Motos Ltda.

Advogado: José Danilo Correia Mota. OAB/CE: 1.906

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 04/11/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: julga procedente em parte a reclamatória para o fim de condenar e reclamada a reajustar o salário do reclamante a partir de abril/90, no percentual de 84,32% bem como a pagar-lhe as diferenças salariais daí decorrente, com os reflexos, a serem apuradas em liquidação

Data de saída: 03/08/1993

2ª Instância

Data de entrada: 05/08/1993

Presidente: Laís Maria Rossas Freire

Relatora: Maria Irisman Alves Cidade

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: Acordam a juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso em razão de alçada.

Data de saída: 02/12/1993(voltou para a 1ª Instância)

Data de arquivamento do Processo: 03/02/1995

Processo: 2697

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias, salário não pago (15 dias), FGTS mais 40%, multa do pagamento fora de prazo, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: E. de S. G.

Naturalidade: brasileiro

Ocupação: comerciante

Data de admissão: 02/09/1985

Data de demissão: 15/09/1991

Advogado: José Maria Rocha Nogueira OAB/CE: 4.567

Reclamada Principal

Nome: Romcy S/A Indústria e Comércio

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Nícia Cláudia Marcílio Barroso

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 3.500.000,00, pondo fim à demanda no dia 08/01/1993, com liberação do FGTS, através de alvará judicial, pelo valor depositado.

Quitação geral inclusive multa de 40% do FGTS.

Notas Gerais

A reclamada descumpriu o acordo, tendo seus bens penhorados para integral quitação da dívida, foram penhorados bens que totalizaram CR\$ 6.000.000,00. Todavia o acordo foi cumprido em 25/05/1993, com o valor atualizado (CR\$ 8.484.000,00).

Data de arquivamento do processo: 21/10/1993

Processo: 2713

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: consignação em pagamento.

Reclamante Principal

Nome: M. V. do N.

Salário: CR\$ 543.074,42

Data de admissão: 27/07/1992

Data de demissão: 11/11/1992

Reclamada Principal

Nome: Caucaia Industrial S/A. – CAISA

Advogada: Ana Luíza Braga Cavalcanti. OAB/CE: 5246

Procurador Advogado: Liduina Maria Sousa Freitas. OAB/CE: 3054

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: a consignada não compareceu à audiência, sendo assim, DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente a ação consignatória declarando, por conseguinte, extinta a obrigação (F. 20).

Notas Gerais

O desfecho do processo apresenta-se um pouco confuso. Após a decisão (fls 20) a consignada requereu (fls 32) a liberação do depósito de CR\$ 63.986,77, que foi efetuada pela consignante (fls 7). A folha 34 certifica que a parte reclamada - consignada não recolheu a parcela referente ao INSS. O processo é concluído sem que apresente documentos que comprovem o recebimento da indenização por parte da consignante.

Data de arquivamento do processo: 21/10/1993

Processo: 2770

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/11/1992

Objeto: FGTS, 13º salário, diferença salarial, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: Maria Carneiro de Oliveira

Naturalidade: Trairi

Ocupação: merendeira

Salário: Cr\$ 2.100, 00

Data de admissão: 01/12/1983

Advogado: Otoniel Ajala Dourado. OAB: 2538

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Trairi

Ramo de atividade: administração pública

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/08/1992

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento sem divergência homologar a desistência para que surta os seus efeitos.

Data de saída: 17/02/1993

Data de arquivamento do processo: 17/02/1993

Processo: 14011

Ano: 1992

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/06/1992

Objeto: recomposição salarial nos seguintes índices, 26,06% desde fevereiro de 1987, 26,05% desde fevereiro de 1989, e 84,32% desde março de 1990, parcelas vencidas e vincendas e reflexo nas demais vantagens pecuniárias, etc.

Reclamante Principal

Nome: G. M. A. C.

Ocupação: dentista

Salário: 171.932,52

Advogado: Francisco Cláudio Rocha Victor. OAB: 2798

Ninan Elizabeth Tauchmann. OAB: 5012

Reclamantes secundários: N. Ricardo Arraes Pinheiro.

Reclamada Principal

Nome: União Federal

Ramo de atividade: União Federal

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/06/1992

Juiz do Trabalho: Jeferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: José Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da Reclamatória, cabendo ao reclamante as custas do processo.

Data de saída: 18/08/1992

Notas Gerais

O processo nº 14011/1992 teve origem na Justiça Federal e tramitou na mesma até 27/05/1992, quando foi enviada para a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do TRT da 7ª região.

Data de arquivamento do processo: 18/09/1992

Processo: 0056

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: multa do art. 477 da CLT, diferença salarial, diferença do 13º salário, diferença de férias proporcionais mais 1/3, reflexos do FGTS mais art. 22, 40%, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. E. Q.

Data de admissão: 01/11/1988

Data de demissão: 30/07/1992

Advogado: José Maria Rocha Nogueira. OAB: 4.567

Reclamada Principal

Nome: R. A. Têxtil Indústria e Comércio & Representações Ltda.

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley. OAB: 7.028

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante CR\$ 10.000.000,00

Data do arquivamento do processo: 28/09/1993

Processo: 0069

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/01/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, horas e extras, insalubridade, PIS e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: D. C. F.

Data de admissão: 17/02/1981

Data da demissão: 02/12/1992

Advogado: Antônio Marques Costa

Reclamada Principal

Nome: Confecções Guararapes

Ramo de atividade: indústria de confecções

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/01/1993

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Notas Gerais

Indenização: Cr\$ 200.000,00

Data do arquivamento do processo: 19/06/1995

Processo: 0082

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/01/1993

Objeto: percentuais de 26,55% e 84,32%, honorários advocatícios, reflexos, percentual de 26,06%, etc.

Reclamante Principal

Nome: L. R. do N.

Ocupação: industrial

Data de admissão: 13/10/1987

Data de demissão: 11/05/1992

Advogados: Antônio Paiva Dantas OAB/CE: 8914 e

Maria Elisabete Pinheiro Dantas OAB/CE: 7881

Reclamada Principal

Nome: Vicunha Nordeste S/A Indústria têxtil

Advogado: Maria Eliane Carneiro Leão Mattos OAB/CE: 5305 e

Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos OAB/CE: 5407

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados: recurso ordinário

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento julgar procedente, em parte a reclamatória, para a reclamada reajustar o salário do reclamante em 26,05% em 02/87 e em 84,32% em 0487, e ainda pagar diferenças salariais daí decorrentes e honorários de advogado, 15% do apurado.

Data de saída: 07/03/1994

2ª Instância

Presidente: Juiz Jacinto Moreira Salles

Decisão: recurso ordinário não conhecido por não ter alçada.

Notas Gerais

Reclamação referente aos planos econômicos do governo.

Após o não reconhecimento do recurso impetrado pela reclamada houve um acordo entre as partes, com documentos assinados na data de 28/04/1994 e 22/04/1994.

Valores da indenização: Cr\$ 40.000,00

Data de arquivamento do processo: 01/06/1994

Processo: 0122

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio multa ART 477, 13º salário, férias, FGTS mais 40% horas extras salário-família honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. D. S. T

Ocupação: pedreiro

Salário: 1.771.980,00

Data de admissão: 04/08/1992

Data de demissão: 04/01/1993

Advogado: Raimundo de Pádua OAB/CE: 7467

Reclamada Principal

Nome: Construtora Planalto Icaraí

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluisio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Processo: 0272

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/02/1993

Objeto: pagamento das férias vencidas e não pagas em dobro, pagamento dos anuênios em termos vencidos e vincendas, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: W. C. de Q.

Ocupação: serviço público federal – carteiro

Salário: Cr\$ 661.014, 28 cruzeiros

Data de admissão: 17/11/1969

Advogado: José Maria Rocha Nogueira. OAB/CE: 4567

Reclamada Principal

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado: Robério Maia de Oliveira. OAB/CE: 6834

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 16/02/1993

Juiz do trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 20. 000,00

Data de saída: 31/08/1993

Data de arquivamento do processo: 31/08/1993

Processo: 287

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 17/02/1993

Objeto: aviso prévio, salário-família, 13º salário proporcionais, férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias, salário retido, FGTS.

Reclamante Principal

Nome: M.F.L

Ocupação: auxiliar de parteira

Data de admissão: 01/06/1991

Data da demissão: 16/02/1993

Advogado: Sandra Helena da Silva OAB: 6787

Reclamada Principal

Nome: Sociedade apoio a ações básicas saúde e educação

Ramo de atividade: saúde

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 17/02/1993

Juiz do Trabalho: Durval César de V. Maia

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE esta 1ª. Junta de Conciliação de Fortaleza julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as parcelas pleiteadas na exordial.

Notas Gerais

O pagamento foi feito através de Alvará Judicial.

Data do arquivamento do processo: 30/08/1995

Processo: 0297

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 19/02/93

Objeto: U.R.P de fevereiro de 1989, férias, 13ºsalário, FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M de F. dos S.

Ocupação: funcionária pública estadual

Salário: Cr\$ 135.184,00

Data de admissão: 01/11/1979

Advogado: Dr. José Airton de Matos Carneiro 6589

Reclamantes secundários: Maria José da Silva Santiago

Reclamada Principal

Nome: FEBEMCE - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Ramo de atividade: assistência social

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 19/02/93

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista temporário representante dos empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista temporário representante dos empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Decisão: entraram em acordo por escrito. Este acordo objetiva extinguir a presente demanda, e fica na dependência do envio à assembleia legislativa do estado, de projeto de lei instituindo o plano de cargas e carreiras dos servidores da fundação da ação social.

Data de saída: 19/02/1993

Processo: 0311

Ano: 1993

Origem: 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/06/1993

Objeto: rescisão de contrato mais 88,32% (aumento concedido a categoria, Plano Bresser 84,32% e Plano Collor 26,05%)

Reclamante Principal

Nome: F. A. de L

Ocupação: balanceiro

Data da demissão: 17/04/1993

Advogado: Patrícia Almeida OAB: 3380

Reclamantes secundários: F. J. H. de Sousa

Reclamada Principal

Nome: VASP – Viação Aérea São Paulo S/A

Ramo de atividade: transporte, armazenagem e correio

Advogado: Flávio Jacinto da Silva OAB: 6416 e

Francisca Zélia da Silva OAB: 2789

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 09/06/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Marques Cavalcante e Filho

Juiz Classista dos Empregadores: Pedro Philomeno F. Gomes

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Vagner Dantas Leite

Recursos impetrados: recurso ordinário

Decisão: julga procedente em parte a reclamação e condena a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais de fev/89 e sobre o salário de abril/90, reflexo sobre 13º salários, FGTS, férias, gratificações. Pagar aos reclamantes e depositar em suas contas vinculadas valores respectivos do FGTS. A reclamada fica condenada a pagar as folgas concedidas pelo TRE. Recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais do valor condenatório e o imposto de renda sobre o valor apurado na liquidação da sentença.

Data de saída: 26/10/1993

2ª Instância

Data de entrada: 27/10/1993

Presidente: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Relator: Francisco Tarcísio Lima Verde

Decisão: ACORDAM os juízes do TRT 7º Região em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento

Data de saída: 12/04/1994

Notas Gerais

Processo referente a planos do governo. Os reclamantes, mesmo ganhando a sentença em 1ª Instância, entraram com recurso para que fosse reformada a sentença parcialmente, a fim de terem o reajuste salarial de 88,32%, de acordo com a convenção coletiva.

Notas Gerais

Valores da indenização: R\$ 150.000,00

Processo: 0311

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/02/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário referente ao período trabalhado 88 à 92, férias remuneradas a 88/90, 90/91/92 e 92/93, FGTS mais 40% de multa legal, repouso remunerado, seguro desemprego, multa rescisória, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: H. R. de S.

Advogado: Aroldo Fernandes Teixeira OAB/CE: 5138

Reclamada Principal

Nome: Barraca O Louro

Ramo de atividade: alojamento e alimentação

Tramitação do Processo

1ª Instância

de entrada: 26/02/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: arquivamento por não comparecimento do reclamante a audiência

Data de saída: 17/05/1993

Data de arquivamento do processo: 17/05/1993

Processo: 0316

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/02/1993

Objeto: aviso prévio, FGTS mês antecipado saldo de salário, férias proporcionais, horas extras (384), multa rescisória, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: F. A. N. F.

Ocupação: operador têxtil

Data de admissão: 23/07/1991

Data da demissão: 01/01/1992

Advogado: Francisco David machado OAB/CE: 756 I

Reclamada Principal

Nome: Unitêxtil - União Industrial Têxtil S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/02/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Dr. José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: Dr. José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi decidido julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, pois o reclamante já tinha dado entrada em um processo na 1ª Junta recebendo todos os seus direitos rescisórios no valor de Cr\$ 120.000,00, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Data de saída: 19/01/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 120.000,00 conforme o acordo entre as partes.

Data do arquivamento do processo: 19/01/1994

Processo: 0325

Ano: 1993

Origem: 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/02/1993

Objeto: adicional periculosidade, aviso prévio, 13º salário proporcional, multa art. 477, férias proporcionais, FGTS, multa 40% FGTS, multa Lei 6708/79, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. D. de S.

Data de admissão: 04/01/1993

Data da demissão: 31/01/1993

Advogado: Luiz Domingos da Silva. OAB/CE: 7989

Reclamantes secundários: A. F. da S., e outros.

Reclamada Principal

Nome: PETROBRÁS – S/A / Engepetro Ltda.

Ramo de atividade: João Bosco de Oliveira Almeida. OAB/CE: 3994

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/02/1993

Juíza do Trabalho: Maria José Girão.

Juiz Classista dos Empregadores: César Rossas Mota.

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Demócrito de Almeida.

Decisão: julga procedente a reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar a G. do N.. R Cr\$ 14.793.399, 00.

Data de saída: 25/05/1993

Notas Gerais

Após decisão que condenou a reclamada a pagar indenização ao reclamante, passando por penhora de bens e leilão para o devido pagamento das verbas devidas, o processo tramitou, ainda, até 1997.

Data de arquivamento do processo: 04/04/1997

Processo: 338

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, multa ART 477 da CLT, 13º salário, férias simples, salário-família, FGTS, honorários de advogado e anotação e baixa renda na CTPS

Reclamante Principal

Nome: F. V. C.

Data de admissão: 04/11/1991

Data de demissão: 04/02/1993

Advogada: Helena Sandra da Silva OAB: 7066

Reclamada Principal

Nome: Construtora Mota Machado Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Advogado: Geraldo Alves Quezado OAB: 1049

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Maria da Conceição Ferreira Magalhães

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento DECIDE por unanimidade julgar improcedente a presente reclamação.

Processo: 0369

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Início: 08/03/1993

Objeto: 28 meses dos depósitos dos FGTS à base do salário, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: F. A. P. de Oliveira.

Advogado: Maria Rocha Nogueira OAB/CE: 4567

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Horizonte

Ramo de atividade: administração pública municipal

Advogado: Cícero Rinaldo Almeida Nogueira OAB/CE: 9063

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Data de entrada: 08/03/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas Cr\$ 300,82 calculadas sobre Cr\$ 15.000, 00 a cargo da reclamada.

Data de saída: 11/02/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 300, 82

Data de arquivamento do processo: 11/09/1994

Processo: 402

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: recomposição salarial de 84 e 32% e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: G. M. da S.

Ocupação: industriário

Data de admissão: 06/10/1986

Data de demissão: 14/01/1993

Advogado: Antônio de Paiva Dantas OAB/CE: 8914

Reclamada Principal

Nome: Vicunha Nordeste S/A Indústria Têxtil

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante pondo fim a demanda no dia 30/04/1993, sem liberação do FGTS.

Notas Gerais

Reclamação trabalhista de recomposição salarial no valor de 84,32%, em função de perdas salariais, devidas nos planos econômicos do governo no período 1989 a 1993.

Os termos do acordo não mencionam o valor da indenização.

Data do arquivamento do processo: 19/07/1993

Processo: 0412

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias, FGTS, insalubridade, adicional noturno, horas extra, honorários advocatícios e diferenças salariais.

Reclamante Principal

Nome: A. B. da S.

Naturalidade: Baturité

Ocupação: operador de engomadeira

Salário: Cr\$ 1.600.000,00

Admissão: 01/07/1985

Demissão: 30/12/1992

Advogada: Maria Cândida Rebouças de Sousa OAB/CE: 3705

Reclamada Principal

Nome: Uni têxtil - União Industrial têxtil S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogado: Lauro Maciel Severiano OAB/CE: 253

José Tarcísio de Sousa OAB/CE: 1582

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Arlei José de Oliveira Peter Sousa

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérito de Carvalho

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: reclamação parcialmente procedente, a reclamada irá pagar com juros e correção, adicional de insalubridade de 30% mais adicional Noturno de 20% (15/03/88 a 15/03/1993), multa FGTS de 40%, reajuste salarial de março/90, junho/87, fevereiro/89 e pagará honorários advocatícios.

2ª Instância

Relator: Juiz Francisco Austregésilo de R. Lima

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por provimento para limitar os efeitos da decisão à data da rescisão.

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 10.000,00 e uma casa.

Data do arquivamento do processo: 16/04/1996

Processo: 0429

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias proporcionais a 11/12 avos, 13º salário proporcionais a 11/12 avos, 1/3 férias, FGTS mês rescisão, FGTS sobre 13º salário, FGTS 40% sobre parcelas, FGTS 40% sem o valor do banco CR\$, indenização adicional

Reclamante Principal

Nome: R. P. R.

Naturalidade: Aracoiaba – CE

Escolaridade: alfabetizado

Ocupação: servente

CR\$ 8.166,66 por dia

Data de admissão: 04/05/1992

Data de demissão: 26/02/1993

Reclamada Principal

Nome: Construtora Colméia Ltda.

Advogado: João Bosco de Oliveira Almeida. OAB: 3994

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 5.200,00 sem liberação do FGTS

Data do arquivamento do processo: 19/10/1993

Processo: 469

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/03/1993

Objeto: aviso prévio, salários retidos, férias, 13º salário, 1/3 sobre férias, FGTS, assinatura da CTPS, e recolhimento das contribuições de INSS.

Reclamante Principal

Nome: W. P. B.

Ocupação: professora

Data de admissão: 16/12/1992

Data da demissão: 01/03/1993

Advogado: Antônio Teixeira de Sousa OAB/CE:4123

Reclamada Principal

Nome: Colégio Cristo Rei (Fund. Educ. Machado de Assis)

Ramo de atividade: escolar

Tramitação do Processo

Data de entrada: 24/03/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: acordo verbal. Entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante Cr\$7.000.000,00, pondo fim a demanda no dia 09/06/1993.

Notas Gerais

Sem liberação do FGTS.

Data do arquivamento do processo: 18/06/1993

Processo: 479

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras, FGTS, multa rescisória, seguro desemprego, anotações na CTPS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. C.

Naturalidade: Massapé

Escolaridade: primário

Ocupação: auxiliar de ferreiro

Salário: Cr\$ 4.136,00

Data de admissão: 23/01/1992

Data de demissão: 10/08/1992

Advogado: A. F. T. OAB: 5138

Reclamada Principal

Nome: Construtora Concreto Nordeste Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Advogado: I. F. S. OAB 2314

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Maria da Conceição F. Magalhães

Juiz Classista dos Empregadores: Aluisio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: julgada improcedente a reclamação.

Processo: 0504

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 30/03/1993

Objeto: plano verão (26,05%), plano Collor (84,32%), FGTS e honorários de advogado (15%)

Reclamante Principal

Nome: M. J. A. X.

Salário: CR\$ 284.050,00 (maior remuneração)

Data de admissão: 01/07/1988

Data de demissão: 21/08/1992

Advogado: Odilo Maia Gondim Neto. OAB/CE: 06375

Reclamante secundário: M. V. C. do N.

Reclamada Principal

Nome: Companhia Brasileira de Moda

Advogados: Cristiano Menezes Lima OAB/CE: 6065 - B e

Marcos Furtado da Silva Neto OAB/CE: 970

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 30/03/1993

Juiz do Trabalho: Maria da Conceição Ferreira Magalhães

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: a JCJ DECIDE, unanimemente julgar procedente em parte a presente reclamação para condenar a reclamada a pagar as reclamantes o reajuste de 26,05%, sobre seus salários de Fevereiro de 1989, mais os reflexos da reposição deferido sobre férias, 13º salário e FGTS, no limite estabelecido pelo enunciado nº 322 do TST, com juros; atualização monetária e conversão ao atual padrão monetário nacional. Liquidação por artigos.

Data de saída: 30/08/1995

Notas Gerais

Uma vez dada à decisão da 1ª JCJ e intimada as partes, reclamada e reclamante entram em composição amigável em que, para por fim a demanda, a reclamada paga R\$ 125,00 para cada uma das reclamantes. Dessa forma a reclamatória aforada é extinta.

Data de arquivamento do processo: 30/08/1995

Processo: 0513

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 01/04/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais 10/12 avos, horas extras, adicional noturno, FGTS período (33 meses), FGTS 40%, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: E. A. B.

Ocupação: vigilante

Salário: Cr\$ 2.012.490, 00

Data de admissão: 01/04/1991

Data da demissão: 18/04/1993

Advogado: Maria Elizabete Pinheiro Dantas OAB/CE: 7881

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Advogado: Maria Stella Montenegro OAB/CE: 6501

Reclamada secundária: Instituto São José de Maracanaú

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 01/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: ausentes as partes, DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento improcedente a reclamatória.

Data de saída: 28/10/1993

Data de arquivamento do processo: 08/03/1994

Processo: 0522

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 02/04/1993

Objeto: FGTS, 13º salário, salário-família, diferenças salariais, multa art. 477 da CLT, aviso prévio, salário desemprego, férias e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. N. M. da.

Ocupação: merendeira

Data de admissão: 03/03/1986

Data de demissão: 01/03/1993

Advogado: Otoniel Ajala Dourado. OAB: 2538

Reclamada Principal

Nome: Município de Umirim

Ramo de atividade: serviço público municipal

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 02/04/1993

Juiz do Trabalho: Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: homologado acordo no valor de Cr\$ 20.000.000, 00, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 19/08/1993

Data de arquivamento do processo: 19/08/1993

Processo: 0539

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/04/1993

Objeto: pagamento da quantia equivalente às horas trabalhadas, pagamento diferencial nos cálculos rescisório. Pagamento de ajuda de custo de alimentação, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. M.

Ocupação: escriturária

Salário: Cr\$ 2.998.294, 36

Data de admissão: 15/02/1989

Data de demissão: 27/11/1992

Advogado: Francisco José Ramos de Lima OAB/CE 4452

Reclamantes secundários: M. T. N. OAB/CE 1586 – E

Reclamada Principal

Nome: Banco Bandeirantes S/A

Ramo de atividade: atividades financeiras

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/04/1993

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo por escrito, onde o reclamado paga ao reclamante o valor de CR\$ 350.000, 00

Data de saída: 17/01/1994

Data de arquivamento do processo: 17/01/1994

Processo: 0548

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/04/1993

Objeto: aviso prévio, multa, salário-família, feriados, férias proporcionais, seguro desemprego e honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: J. A. A. S.

Salário: CR\$ 1.276.000,00

Data de admissão: 26/10/1992

Data da demissão: 15/02/1993

Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho. OAB: 1363

Reclamada Principal

Nome: AIR Conditioning Engenharia Térmica Ltda.

Ramo de atividade: indústria construção civil.

Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello. OAB: 3.710

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/04/1993

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano.

Juiz Classista dos Empregadores: Arlei José de Oliveira Peter.

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérico de Carvalho Sousa.

Decisão: DECIDE a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento julgar parcialmente procedente. Condena a reclamada a pagar aviso prévio de trinta dias, multa do art. 477 da CLT e férias proporcionais de 04/12 com terço constitucional, salário-família e FGTS com a multa de 40%.

Data de saída: 15/03/1996

Notas Gerais

Existe uma carta precatória anexada ao processo.

O valor da indenização foi de CR\$ 654.732,26.

Data de arquivamento do Processo: 15/03/1996

Processo: 0551

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/04/1993

Objeto: 5 horas extras, diferença de cálculos rescisórios, com correção da maior remuneração, pagamento de ajuda de custo de alimentação, pagamento FGTS sobre verbas reclamadas, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: J. A. de S.

Naturalidade: Fortaleza-CE

Ocupação: bancário/escriturário

Salário: 2.150,00 Cruzados

Data de admissão: 17/11/1986

Data da demissão: 19/09/1992

Advogado: Francisco José Ramos de Lima OAB/CE: 4452

Reclamada Principal

Nome: Banco Real S/A

Ramo de atividade: financeiro

Advogado: Sebastião Cordeiro Moreira OAB/CE: 6850;

Ana Maria F. Domingues OAB/SP: 94466

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 12/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante 220.000 Cruzeiros Reais.

Data de saída: 28/09/1993

Data do arquivamento do processo: 28/09/1993

Processo: 0553

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/04/1993

Objeto: aviso prévio, férias equivalente a 1991, 13º salário de 1991, diferença salarial, FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: A. C. C. C.

Ocupação: professora

Salário: Cr\$ 3.742, 00

Data de admissão: 02/01/1990

Data de demissão: 02/01/1992

Advogada: Francisca Luzitelma dos Santos. OAB/CE: 6997

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura de Paraipaba

Ramo de atividade: serviço público municipal

Advogado: João Guilherme Janja Ximenes OAB/CE: 5431

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: julgada improcedente a reclamação

Data de saída: 08/03/1994

Data de arquivamento do processo: 08/03/1994

Processo: 0559

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/04/1993

Objeto: diferença correspondente à correção das parcelas rescisórias: 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas, saldo de salário (14 dias), abono salarial, quebra de caixa, FGTS mais 40%, multa do pagamento fora de prazo, correção salarial, repouso remunerado, benefício da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. D.

Ocupação: comerciária

Salário: Cr\$ 38.874,63

Data de admissão: 18/10/1990

Data de demissão: 27/07/1991

Advogado: João Bandeira Acioly. OAB/CE: 7.094

Reclamantes secundários: C. N. M. e outros

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida Romcy S/A Indústria e Comércio

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante C. N. M. a importância de CR\$4.500.000,00, pondo fim a demanda no dia 16/06/1993, sem liberação do FGTS, com relação a reclamante M. A. da S. , o acordo é com relação a quitação geral inclusive sobre o FGTS não depositado, no valor de Cr\$25.000,00.

Data de saída: 03/11/1993

Notas Gerais

Presentes os reclamantes exceto M.D. que teve sua reclamatória arquivada. O acordo só foi feito com relação aos reclamantes C. N. M. e M. A. da S., que deram quitação geral.

Data de arquivamento do processo: 03/11/1993

Processo: 561

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: horas extra, FGTS omitido pela reclamada, diferença sobre as verbas rescisórias e honorárias advocatícios

Reclamante Principal

Nome: L. E. F.

Escolaridade: 2º grau completo

Ocupação: motorista vendedor

Data de admissão: 09/12/1991

Data de demissão: 11/03/1993

Advogado: Raimundo da Silva Araújo OAB/CE: 3774

Reclamada Principal

Nome: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

Ramo de atividade: indústria de bebidas

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: o reclamante e o reclamado entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 25.00,00, pondo fim à demanda no dia 24/09/1993, sem liberação do FGTS.

Notas Gerais

Existem dois processos: o processo de 1232/93 que foi apensado ao 1231/93.

Data de arquivamento do processo: 28/09/1994

Processo: 0563

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reintegração do reclamante, pagamento de todos os direitos e vantagens, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. N. M

Escolaridade: 2º Grau completo

Ocupação: mecânico geral I

Salário: CZ\$ 54,10

Data de admissão: 01/09/1987

Data de demissão: 15/01/1992

Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho OAB/CE: 1363

Reclamada Principal

Nome: Alumar Administração Industrial S/A

Ramo de atividade: indústria de alumínio

Advogado: Kleber Moreira OAB: 296

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 14/04/1993

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Raimundo Alves Neto

Juiz Classista dos Empregados: César Rossas Mota

Decisão: julgada improcedente a reclamação

Data do arquivamento do processo: 29/06/1998

Processo: 0567

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Início: 14/04/1993

Objeto: indenização 2 anos e 3 meses, 13º salário proporcional 2/12 anos, saldo de salário 12 dias, seguro desemprego, FGTS 40%, multa art. 477, FGTS mês rescisão, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. Q. A.

Ocupação: motorista

Data de admissão: 01/12/1990

Data da demissão: 12/02/1993

Advogado: Emanuel Bezerra Borges dos Santos.

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Caucaia

Advogado: Flávio Jacinto da Silva

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 14/04/1993

Juíza do Trabalho: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao Reclamante Cr\$ 20.000,00 sem liberação do FGTS

Data de saída: 29/03/1994

Data do arquivamento do processo: 29/03/1994

Processo: 586

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/04/1993

Objeto: correção do 13º salário, das férias vencidas, do abono salarial, do saldo de salários da quebra de caixa, do FGTS sem rescisão, multa por atraso de pagamento, 40% de multa FGTS não depositado, 13º salário-indenização, correção salarial, repouso remunerado e comissões e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. A. da S. e M. M. B.

Naturalidade: Baturité

Ocupação: comerciante

Salário: CR\$ 8.262,00

Data de admissão: 14/04/1982

Data de demissão: 18/04/1991

Advogado: João Bandeira Acioly. OAB: 7094

Reclamante secundário: M. M. L. R.

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida Romcy S/A Indústria e Comércio

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/08/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 20.000,00.

Data de saída: 21/01/1994

Data de arquivamento do processo: 21/01/1994

Processo: 0597

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/04/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, 1/3 férias, salário retido, FGTS 58 dias, FGTS sobre 13º salário, FGTS 40% sobre parcelas.

Reclamante Principal

Nome: F. F. de O.

Ocupação: serviços gerais

Salário: CR\$ 1.465.714,50 por semana

Data de admissão: 11/02/1993

Data da demissão: 08/04/1993

Reclamada Principal

Nome: T. B. A. Técnica de Alimentos Ltda.

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 22/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 1.800.000,00, pondo fim a demanda no dia 26/05/1993 sem liberação do FGTS

Data de saída: 16/06/1993

Notas Gerais

Valor da indenização: CR\$ 1.800.000,00.

Data de arquivamento do processo: 16/06/1993

Processo: 0598

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/04/1993

Objeto: diferenças salariais, FGTS, repouso remunerado, multa por atraso da rescisão, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: M. da C. F. S.

Ocupação: comerciaria

Salário: CR\$ 24.000,00

Admissão: 01/03/1989

Demissão: 01/06/1991

Advogado: João Bandeira Acioly. OAB: 7033

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida do Romcy S/A Indústria e Comércio

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 22/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: reclamação arquivada nos termos do art. 844 da CLT.

Data de saída: 24/05/1993

Data de arquivamento do processo: 22/05/2010

Processo: 0599

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/04/1993

Objeto: diferença correspondente à correção das parcelas rescisórias: 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas, saldo de salário (14 dias), abono salarial, quebra de caixa, FGTS mais 40%, multa do pagamento fora de prazo, correção salarial, repouso remunerado benefício da Justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. D.

Ocupação: comerciaria

Salário: Cr\$ 38.874,63

Data de admissão: 18/10/1990

Data da demissão: 27/07/1991

Advogado: João Bandeira Acioly OAB/CE: 7.094

Reclamantes secundários: C. N. M. e outros.

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida Romcy S/A Indústria e Comércio

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/04/1993

Juiz do Trabalho: Dr. Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte Aguiar

Decisão: as parte entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante C. N. M. a importância de CR\$4.500.000,00, pondo fim a demanda no dia 16/06/1993, sem liberação do FGTS, com relação ao Reclamante M. A. da S., o acordo é com relação a quitação geral inclusive sobre o FGTS não depositado, no valor de Cr\$25.000,00.

Data de saída: 03/11/1993

Notas Gerais

Presentes os reclamantes exceto M. D., que teve sua reclamatória arquivada. O acordo só foi feito com relação aos reclamantes C. N. M. e M. A. da S., que deram quitação geral.

Notas Gerais

Valor da indenização CR\$29.500.000,00

Data do arquivamento do processo: 03/11/1993

Processo: 600

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: 13º salário proporcional, salários vencidos e vincendos, honorários de advogado etc.

Reclamante Principal

Nome: T. T. da S.

Ocupação: operária

Data de admissão: 05/05/1992

Data de demissão: 31/03/1993

Advogado: Manoel Chagas Gomes OAB/CE: 7960

Reclamada Principal

Nome: CAJUVITA Industrial Ltda.

Ramo de atividade: indústrias de bebidas

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi decidido que a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 5.000.000,00, pondo fim à demanda no dia 04/06/1993, sem liberação do FGTS.

Data de arquivamento do processo: 30/06/1993

Processo: 0607

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/04/1993

Objeto: aviso prévio, salário-família, férias vencidas em dobro, FGTS, férias proporcionais, FGTS mais 40%, férias vencidas simples em dobro, 13º salário, 13º integral, etc.

Reclamante Principal

Nome: O. D. de S.

Ocupação: mecânico.

Salário: Cr\$ 5.413.100, 00

Data de admissão: 06/07/1990

Data da demissão: 14/04/1993

Reclamada Principal

Nome: EMLURB – Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização.

Ramo de atividade: administração.

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 23/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 12.000.000,00, pondo fim a demanda no dia 31/05/1993, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 19/07/1993

Notas Gerais

O reclamante foi despedido sem justa causa e não possuía representante legal.

Data de arquivamento do processo: 19/07/1993

Processo: 0615

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/04/1993

Objeto: horas extras, diferenças salariais, juros sobre diferenças, FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. A. de M.

Ocupação: motorista

Salário: CR\$ 1.282.064, 00

Data de admissão: 16/11/1981

Data de Demissão: 11/08/1992

Advogado: Jorge Ferraz Neto. OAB/CE: 6246

Reclamada Principal

Nome: Banco Econômico S/A

Advogado: Abel Luiz Martins da Hora. OAB/CE: 11366

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 26/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 40.000,00

Data de saída: 20/10/1993

Data de arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 0618

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/04/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, salários retidos, férias proporcionais e simples mais 1/3, FGTS mais 40% sobre parcelas e sobre 13º salário, multa do art. 477 da CLT.

Reclamante Principal

Nome: M. de F. P.

Ocupação: professora

Salário: Cr\$ 376.165, 84

Data de admissão: 01/09/1989

Data de demissão: 18/03/1993

Advogado: Marcus Antônio da Silva Lopes. OAB/CE: 8164

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal da Guaiúba

Advogado: Benedito de Carvalho Rego. OAB/CE: 2167

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 26/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de Cr\$ 7.000, 00, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 15/10/1993

Data de arquivamento do processo: 15/10/1993

Processo: 0629

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/04/1993

Objeto: reclamação de aviso prévio que não recebeu FGTS por falta de depósito do mesmo, multa, etc

Reclamante Principal

Nome: A. A. de O.

Salário: Cr\$ 1.506.848, 70

Data de admissão: 01/06/1992

Data de demissão: 18/08/1992

Reclamada Principal

Nome: Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda.

Ramo de atividade: informação e comunicação

Tramitação do Processo

Data de entrada: 27/04/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante, pondo fim a demanda no dia 28.05.1993 com liberação de FGTS.

Data de saída: 01/06/1993

Processo: 0664

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 04/03/1993

Objeto: anotação e baixa na CTPS, notificação do INSS, aviso prévio, 13º salário, férias, 15 dias de salário, diferença de salário, horas extras, FGTS, multa de 40%, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: V. L. A. da S.

Salário: Cr\$ 1.709,400,00

Data de admissão: 10/11/1992

Data de demissão: 15/04/1993

Advogado: Antônio Guilherme R. de Oliveira. OAB/CE: 07088

Reclamada Principal

Nome: Mil máquinas comércio e representações

Sócios: Aurileine Magalhães da Silva

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 04/03/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: Jociara Almeida Carneiro

Decisão: entraram em acordo mediante o qual o reclamado paga ao reclamante Cr\$ 300.000,00, pondo fim a demanda no dia 09.05.94 sem liberação do FGTS.

Data de saída: 18/03/1994

Data de arquivamento do processo: 18/03/1994

Processo: 675

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, horas extras, multas, anotação e baixa da CTPS, salário-família, FGTS ref. 13º, honorários, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. L. M. da S.

Data de admissão: 04/05/1992

Data de demissão: 26/08/1992

Advogado: Otoniel Ajala Dourado OAB/CE: 2538

Reclamada Principal

Nome: CEC – CIA Exportadora de Castanha

Advogado: Evandro Carlos Holanda OAB/CE: 3209

Reclamada secundária: M. M. M. OAB/CE: 7535

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Sr. Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 13.000,00, sem liberação do FGTS.

Data do arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 0680

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/05/1993

Objeto: aviso prévio, FGTS, saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3, multa rescisória, horas extra, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. F. da S.

Ocupação: pescador

Data de admissão: 17/01/1992

Data da demissão: 30/12/1992

Advogado: Francisco David Machado. OAB: 7561

Reclamada Principal

Nome: IPECEA - Indústria de pesca do Ceará S/A.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/05/1993

Juiz do trabalho: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Decisão: processo arquivado pelo não comparecimento na audiência inaugural.

Data de saída: 04/06/1993

Data de arquivamento do processo: 04/06/1993

Processo: 0699

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/05/1993

Objeto: medida cautelar atípica

Reclamante Principal

Nome: Y. B. L.

Ocupação: servidora pública

Data de admissão: 23/10/1984

Data da demissão: 02/07/1990

Advogado: Francisco Alves de Albuquerque

Reclamada Principal

Nome: INPS – Instituto Nacional Previdência Social

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 19/07/1990

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente a presente ação cautelar.

Data de saída: 01/06/1993

Notas Gerais

O processo Nº 978/90 está apenso ao processo Nº 699/93.

Data de arquivamento do processo: 01/06/1993

Processo: 713

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/05/1993

Reclamante Principal

Nome: F. T. de M. F.

Ocupação: inspetor de segurança

Salário: Cr\$ 234.585,00

Data de admissão: 20/03/1984

Data de demissão: Janeiro/1992

Advogado: José Maria Rocha Nogueira

Reclamada Principal

Nome: Shopping Center Iguatemi

Ramo de atividade: comércio varejista

Advogado: Hermantino Porto

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/05/1993

Ju'za do Trabalho: Maria da Conceição F. Magalhães

Juiz Classista dos Empregadores: José Ribamar da Silva

Juiz Classista dos Empregados: Aluísio da Silva Ramalho

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 150.000

Data de arquivamento do processo: 23/02/1994

Processo: 0752

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/05/1993

Objeto: 13º salário, férias em dobro, férias simples, diferença salarial, multa rescisória, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: M. E. C. F.

Ocupação: professora

Data de admissão: 01/03/1982

Data da demissão: 21/01/1993

Advogado: Alcides Porto Benevides

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Canindé

Ramo de atividade: administração pública municipal

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 24/05/1993

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: a reclamante não compareceu a audiência inaugural, isto posto DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamatória.

Data de saída: 15/07/1993

Data de arquivamento do processo: 15/07/1993

Processo: 0808

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 02/06/1993

Objeto: reintegração em cargo público

Reclamante Principal

Nome: R. A. de M.

Ocupação: funcionário público federal – auxiliar operacional

Salário: Cr\$ 3.816, 00

Data de admissão: 17/06/1980

Data da demissão: 10/07/1990

Advogado: Luiz Sabino Monteiro

Reclamada Principal

Nome: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 02/06/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, acolher a arguição de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Data de saída: 20/01/1994

Data de arquivamento do processo: 20/01/1994

Processo: 853

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/06/1993

Objeto: indenização da lei 7238/89, horas extras e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: L. C. R.

Advogado: José Maria Rocha Nogueira. OAB/CE: 4567

Reclamada Principal

Nome: SAMASA – Sebastião Arrais Magazines S/A

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/06/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amarelo

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga à reclamante CR\$ 14.000,00 pondo fim a demandano dia 08/09/93, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 20/09/1993

Data de arquivamento do processo: 20/09/1993

Processo: 0889

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/06/1993

Objeto: FGTS não depositado, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: R. da S. N.

Ocupação: merendeira

Salário: Cr\$ 170.000

Data de admissão: 01/03/1985

Data da demissão: 04/05/1987

Advogado: José Maria Rocha Nogueira OAB: 4567

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Maracanaú

Ramo de atividade: administração pública municipal.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/06/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano.

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante determinada quantia.

Data de saída: 03/12/1993

Notas Gerais

No acordo verbal não consta a quantia do valor acordado.

Data de arquivamento do processo: 03/12/1993

Processo: 0905

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/06/1993

Objeto: salário referente ao PIS, honorários advocatícios, etc

Reclamante Principal

Nome: M. S. de L. G.

Ocupação: servente

Salário: CR\$ 25.000, 00

Data de admissão: 07/04/1989

Data de demissão: 30/07/1991

Advogados: João Bandeira Acioly OAB/CE: 7094,

Alder Grego Oliveira OAB/CE: 7033 e

Charles Maia Mendonça OAB/CE: 8510.

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida Romcy S/A Indústria e Comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 22/06/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento DECIDE determinar o arquivamento da reclamatória, pois a reclamante M. do S. de L. G. não compareceu a audiência inaugural, embora regularmente notificada.

Data de saída: 09/07/1993

Data de arquivamento do processo: 09/07/1993

Processo: 0922

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: horas extras retidas, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, 1/3 férias, salário retido, FGTS

Reclamante Principal

Nome: H. B. A.

Salário: CR\$ 3.304.000,00

Data de admissão: 13/04/1993

Data de demissão: 03/05/1993

Advogado: Tarcísio Leitão de carvalho OAB: 1363

Reclamada Principal

Nome: FYBER Indústria e Comércio Ltda.

Ramo de atividade: indústria de transformação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 5.000,00, pondo fim a demanda.

Data de arquivamento do processo: 30/09/1993

Processo: 0978

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/07/1993

Objeto: reajustamento dos salários pela variação da URP de 26,05% dos valores acima deferidos FGTS, 13º salários férias e demais vantagens remuneratórias mais honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Trabalhadores do Estado do Ceará.

Advogado: Araci Lopes De Oliveira OAB-8250

Reclamada Principal

Nome: Organização Guimarães Ltda.

Advogado: Antônio Cleto Gomes OAB-5864

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/07/1993

Decisão: julgado procedente em parte, para o fim de condenar o reclamado a reajustar os salários dos substituídos, a partir de 1º de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% e a pagar as diferenças salariais.

Data de saída: 25/07/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: estimado em Cr\$40.000,00

Data do arquivamento do processo: 25 /07/1994

Processo: 0987

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/07/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, salário-família, horas extras, FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. C. C. M.

Ocupação: montador de piso

Data de admissão: 19/05/1992

Data de demissão: 30/06/1993

Advogada: Maria Ivonete F. de Almeida. OAB/CE: 5650

Reclamada Principal

Nome: HIDREL - Hidrelétrica e Eletricidade Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/07/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 30.000,00.

Data de saída: 10/08/1993

Data de arquivamento do processo: 10/08/1993

Processo: 1009

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/07/1993

Objeto: os reclamantes requerem sejam declarados nulos os efeitos do documento Lei nº 2351/87, e que a reclamada pague todas as diferenças salariais acrescido das vantagens pessoais, reflexos nas parcelas consistentes em férias, 13º salário e FGTS, honorários advocatícios (15%) sobre a condenação.

Reclamante Principal

Nome: S. M. M. de A.

Naturalidade: Fortaleza

Escolaridade: superior

Ocupação: funcionário público estadual psicóloga

Salário: Cr\$ 1.201,372, 00

Data de admissão: 17/03/1985

Advogada: Marisley Pereira Brito. OAB/CE: 8.530

Reclamante secundário: L. A.

Data de admissão: 08/07/1985

Reclamada Principal

Nome: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE

Ramo de atividade: assistência social prestada a comunidade do Estado do Ceará

Advogada: Sílvia Cunha Saraiva Pereira. OAB/CE: 3792

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 18/10/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento determinou o arquivamento da reclamatória nos termos do art. 844 da CLT.

Data de saída: 30/09/1993

Notas Gerais

Ausência das partes, arquivamento da reclamatória.

Data de arquivamento do processo: 30/09/1993

Processo: 1014

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/07/1993

Objeto: apuração das horas extras e do adicional noturno

Reclamante Principal

Nome: C. L. do N.

Ocupação: vigilante.

Salário: CR\$ 4.360.326, 00 / quinzenal

Data de admissão: 01/03/1993

Data de demissão: 30/06/1996

Reclamada Principal

Nome: Shopping Center Iguatemi

Ramo de atividade: atividades imobiliárias

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/07/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamação. Arquivamento devido ao não comparecimento do reclamante à audiência.

Data de saída: 30/09/1993

Data de arquivamento do processo: 30/09/1993

Processo: 1063

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/07/1993

Objeto: FGTS, indenização 13º salário, salários retidos, adicional noturno, horas extras, multa rescisória

Reclamante Principal

Nome: F. E. de C.

Ocupação: copeiro e vigilante noturno

Salário: CR\$ 282.856, 00

Data de admissão: 20/10/1992

Data de demissão: 10/05/1993

Advogado: Francisco Penna de Queiroz Neto. OAB/CE: 6944

Reclamada Principal

Nome: London Bar e Restaurante Ltda.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/07/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: arquivado devido ao não comparecimento do reclamante à audiência inaugural.

Data de saída: 20/10/1993

Data de arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 1078

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/07/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais 1/3, salário férias, saldo de salário, FGTS mais 40%, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: A. J. de A. N.

Ocupação: garçom

Data de admissão: 01/11/1990

Data de demissão: 05/07/1993

Advogado: Francimar Moura da Costa. OAB/CE: 8356

Reclamada Principal

Nome: Beach Park Hotéis e Turismo Ltda.

Ramo de atividade: arte, cultura, esporte e recreação.

Advogados: Tiago Otacílio Alfeu. OAB/CE: 659,

Victor Gutemberg Nolla. OAB/RN: 6055,

Arlete Aparecida Damasceno. OAB/SP: 96946 e

Aila da Costa Ribeiro. OAB/CE: 115.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 23/07/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Antero Soares Goiano

Decisão: as partes entraram em acordo.

Data de saída: 15/10/1993

Data de arquivamento do processo: 15/10/1993

Processo: 1083

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/07/1993

Objeto: produtividade 4%, horas extras, FGTS mais 40%, horas extras, multa art. 477 CLT, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: R.C.C.

Ocupação: atendente

Admissão:04/11/1991

Demissão:20/10/1992

Advogado: Rosângela L. Maldonado

Reclamada Principal

Nome: Golden Cross – assistência internacional de saúde

Ramo de atividade: saúde

Advogado: Wanderley Machado Soares

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26 /07 /1993

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arraias

Juiz Classista do empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 350.000,00.

Data do arquivamento do processo: 19/04/1993

Processo: 1086

Ano:1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/07/1993

Objeto: liberação do FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, saldo de férias, FGTS mais 40%, multa, PIS/91 não depositado, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: L. E. da S.

Naturalidade: Itapipoca

Ocupação: balconista

Data de admissão: 10/05/1979

Data de demissão: 16/06/1992

Advogado: João Bandeira Acioly. OAB: 7094

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida do Romcy S/A Indústria e Comércio.

Ramo de atividade: indústria de transformação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/07/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 50.000,00, pondo fim a demanda no dia 24.09.1993, com liberação do FGTS.

Data de saída: 29/09/1993

Data de arquivamento do processo: 13/12/1994

Processo: 1087

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/07/1993

Objeto: horas extras, indenização Lei 7.238/89, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: A. M. P. do N.

Ocupação: operador de caixa

Data de admissão: 04/11/1986

Data de demissão: 27/12/1991

Advogado: José Maria R. Nogueira

Reclamada Principal

Nome: Samasa – Sebastião Arrais Magazines

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: processo foi arquivado pelo não comparecimento de A. M. P. do N.

Data de saída: 27/08/1993

Processo: 1096

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, FGTS, 13º salário, férias, multa art.477 CLT, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: C. S. B.

Ocupação: calibrador

Salário: Cr\$ 6.946.200,00

Data de admissão: 01/06/1985
Data de demissão: 28/04/1993
Advogado: Francisco Tadeu C. Angelim OAB/CE: 5970

Reclamada Principal

Nome: UNItêxtil – União Indústria Têxtil S/A
Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar
Decisão: homologado acordo no valor de Cr\$ 185.000,00.

Data do arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 1097

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/07/1993

Objeto: FGTS mais 40%, multa, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. C. O. de A.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: comerciaria

Data de admissão: 04/08/1987

Data de demissão: 30/07/1991

Advogada: Antônia Lima de Sousa. OAB: 6855

Reclamada Principal

Nome: Massa Falida Romcy S/A Indústria e Comércio

Ramo de atividade: comércio Varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/07/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de Cr\$ 11.000.

Data de saída: 20/10/1993

Data de arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 1119

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 02/08/1993

Objeto: horas extras, salário-família, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, anotações na CTPS

Reclamante Principal

Nome: J. R. da S.

Salário: CR\$ 8.142,90 por semana

Data de admissão: 24/05/1993

Data de demissão: 26/07/1993

Reclamada Principal

Nome: Grupo C. Rolim

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 02/08/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 12.000,00.

Data de saída: 13/11/1993

Data de arquivamento do processo: 03/11/1993

Processo: 1128

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, abono, multa, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: P. L. B.

Escolaridade: 1º grau completo

Ocupação: auxiliar de produção

Salário: CR\$ 1.831.000,00

Data de admissão: 10/07/1991

Data de demissão: 04/01/1993

Advogado: Giovane de Oliveira Tavares. OAB: 7854

Reclamada Principal

Nome: Grendene do Nordeste S/A

Ramo de atividade: indústria de calçados

Advogada: Josefa Maria Araújo Viana OAB: 6481

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes nesta reclamação entraram em acordo conforme petição protocolizada N° 3876/94.

Data do arquivamento do processo: 03/04/1995

Processo: 1129

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 04/08/1993

Objeto: aviso prévio, multa art.477 CLT, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: J. R. da S.

Data de admissão: 15/06/1992

Data da demissão: 13/12/1992

Advogado: Wilson Pinheiro de Souza

Reclamada Principal

Nome: Construtora Mota Machado Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 04/08/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 12.000,00 sem liberação do FGTS.

Data de saída: 07/10/1993

Notas Gerais

Valor da indenização CR\$ 12.000,00.

Data de arquivamento do processo: 07/10/1993

Processo: 1130

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: multa rescisória art.477 CLT, depósito e liberação da complementação do FGTS, benefícios da justiça gratuita

Reclamante Principal

Nome: R. N. L.

Cr\$ 2.170,73 por quinzena

Data de admissão: 01/04/1986

Data de demissão: 28/04/1993

Reclamada Principal

Nome: UNITEXTIL – União Industrial Têxtil S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogados: Lauro Maciel Severino OAB: 253 e José Tarcísio de Souza. OAB: 1582

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de Cr\$ 63.000,00.

Notas Gerais

Reclamante sem advogado entrou na Justiça com um termo de reclamação.

Data de arquivamento do processo: 24/11/1993

Processo: 1146

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/08/1993

Objeto: salário-família, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salários retidos, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: F. B. dos S.

Ocupação: mecânico de manutenção

Salário: Cr\$ 18.746,15 mensais

Data de admissão: 01/05/1993

Data da demissão: 29/07/1993

Reclamada Principal

Nome: Grande Moinho Cearense S/A

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 06/08/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: reclamação arquivada devido ao não comparecimento do reclamante à audiência inaugural.

Data de saída: 10/09/1993

Data do arquivamento do processo: 10/09/1993

Processo: 1159

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/08/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário-família, férias vencidas, férias proporcionais, horas extras, FGTS, multa art. 477 CLT, 14º salário sobre o piso, lei 8213 / 24079 – art. 118, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. de A. F.

Ocupação: moeiro

Data de admissão: 02/07/1993

Data da demissão: 24/07/1993

Advogado: Francisco Cardoso de Oliveira. OAB: 3420

Cylene Maria Damasceno. OAB: 8615

Francisco Ernani Dutra. OAB: 9270

Reclamada Principal

Nome: Chave de Ouro.

Ramo de atividade: indústria de bebidas

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 10/08/1993

Juiz: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Decisão: a 6ª JCJ DECIDE pelo arquivamento do processo pelo não comparecimento do reclamante na audiência.

Data de saída: 13/09/1993

Data de arquivamento do Processo: 13/04/1993

Processo: 1193

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: horas extras, FGTS, 13º salário, adicional de insalubridade, férias mais 1/3, reposição de reajuste, anotações na Carteira de Trabalho (CTPS).

Reclamante Principal

Nome: J. P. de O.

Ocupação: encarregado de sala de máquinas.

Salário: CR\$ 87.946,92

Data de admissão: 19/04/1985

Data de demissão: 09/09/1991

Advogado: Danilo Sávio Rocha Cavalcante. OAB/CE: 6816

Reclamada Principal

Nome: SORVANE – Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A.

Ramo de atividade: indústria alimentícia.

Advogado: Nilson Rocha Lima.

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: por unanimidade, acolhendo a arguição de litispendência, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC subsidiário.

2ª Instância

Presidente: Laís Maria Rosas Freire.

Relator: Jacinto Moreira Salles

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, vencido o juiz relator, negar-lhe provimento.

Notas Gerais

Recurso ordinário impetrado pelo reclamante.

Data de arquivamento do processo: 20/10/1994

Processo: 1197

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, multa art. 477 CLT, férias, 13º salário, FGTS mais 40%, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: M. de S. F.

Naturalidade: Quixeramobim

Ocupação: auxiliar de vendas

Salário: CR\$ 1.709.400,00

Data de admissão: 01/06/1991

Data de demissão: 10/08/1991

Advogado: Vicente Alves de Albuquerque. OAB: 8183

Reclamada Principal

Nome: Laticínios Betânia S/A. Indústria, Pecuária e Agricultura.

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Advogado: Elano de Andrade Sampaio. OAB: 4934

Tramitação do Processo

Juíza do Trabalho: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 200.000,00, sem liberação do FGTS.

Data de arquivamento do processo: 24/01/1994

Processo: 1231

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: anotação e baixa da CTPS, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, anotação da CTPS, FGTS sobre o 13º salário, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: E. da S.

Naturalidade: Fortaleza
Ocupação: descarregador/engarrafador
Data de admissão: 05/05/1993
Data de demissão: 08/07/1993
Advogado: José do Carmo Barreto OAB/CE: 4885

Reclamada Principal

Nome: PEPSI – Cola Monteiro Refrigerantes
Ramo de atividade: indústria de bebidas

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle
Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar
Decisão: foi decidido um acordo entre as partes resultando no pagamento pelo reclamado de CR\$ 10.000,00 ao reclamante.

Notas Gerais

Existem dois processos, sendo que o processo de Nº 1232/93 foi apensado ao de nº1231/93.

Data do arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 1236

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/08/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, salário-família, FGTS mês rescisório, 13º salário e 40% FGTS, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: C. P. de M.

Ocupação: pedreiro

Data de admissão: 01/02/1993

Data da demissão: 16/06/1993

Advogado: Antônio Carlos de Moraes (OAB - CE: 7107)

Reclamada Principal

Nome: DECORART Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Ramo de atividade: indústria e comércio de móveis

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/08/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento julgar procedente em parte a reclamatória, a fim de condenar a reclamada a pagar aquilo que for apurado em liquidação de sentença, relativamente a: aviso prévio, 13º

salário proporcional (5/12), férias proporcionais (5/12 +1/3); uma hora extra por semana, FGTS do mês da rescisão e anterior, FGTS sobre 13° salário, 40% do FGTS e verba honorária de 15% do total apurado. Base de cálculo: um meio salário-mínimo.

Data de saída: 14/03/1994

Notas Gerais

A ata de audiência encontra-se grampeada na contra capa do processo e não onde normalmente é arquivada.

Data do arquivamento do processo: 14/03/1994

Processo: 1248

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/08/1993

Objeto: FGTS e honorários

Reclamante Principal

Nome: M. M. B

Ocupação: professora primária

Data de admissão: 20/02/1978

Data da demissão: 31/03/1993

Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, OAB/CE: 6.477

Reclamada Principal

Nome: Prefeitura Municipal de Uruburetama

Ramo de atividade: escolar

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/08/1993

Juiz do Trabalho: Antonio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante as custas do processo no valor de CR\$ 10,81; calculadas sobre Cr\$ 500,00 com isenção, valor arbitrado.

Notas Gerais

Arquivamento da reclamatória.

Data de saída: 27/10/1993

Data do arquivamento do processo: 03/11/1993

Processo: 1262

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 31/08/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS

Reclamante Principal

Nome: F. J. de Q. M.

Ocupação: servente de pedreiro

Data de admissão: 14/05/1959

Data de demissão: 31/08/1992

Advogado: Iranildo Fernandes Sampaio. OAB/CE: 2314

Reclamada Principal

Nome: Joselisa de Moraes Machado Publio

Advogado: Deusdete Alves de Sousa. OAB/CE: 2238

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 31/08/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Carneiro

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 25.000, 00.

Data de saída: 25/01/1994

Data de arquivamento do processo: 25/01/1994

Processo: 1269

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 01/09/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa rescisória da lei nº 7.855/89, seguro desemprego, honorários advocatícios, etc

Reclamante Principal

Nome: M. dos S.

Ocupação: serviços gerais

Salário: Cr\$ 5.964, 30

Data de admissão: 09/11/1988

Data de demissão: 30/08/1993

Advogado: Pedro Antônio OAB/CE: 6256

Reclamada Principal

Nome: Esplanada Hotéis S/A

Advogado: João Maurício Sobreira de Sampaio OAB/CE: 1042

Reclamada secundária: Ângelo Marcondes Furtado Dias. OAB/CE: 7481

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 01/09/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar improcedente a reclamatória.

Data de saída: 06/05/1994

Notas Gerais

Conciliação desejada.

A reclamante teve contra si aplicada a pena de confissão, por não ter comparecido à audiência em que deveria depor e produzir provas.

Data de arquivamento do processo: 06/05/1994

Processo: 1272

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, horas extra, FGTS.

Reclamante Principal

Nome: J. R. de M. N.

Data de admissão: 01/03/1993

Data de demissão: 08/05/1993

Advogado: Antônio Coelho Filho OAB: 6928

Reclamante secundário: A. P. de A.

Reclamada Principal

Nome: ENGECON – Engenharia e Construções Ltda. e COESA- Comércio e Engenharia Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando O' Grady Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérito de Carvalho

Decisão: julgada procedente a reclamação, sendo pago a cada reclamante o valor de R\$ 2.528,61.

Data de arquivamento do processo: 26/06/1996

Processo: 1278

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, diferença salarial, 13º salário, multa rescisória – 7855/89, salário-família, FGTS, horas extras, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. E. da S. M.

Ocupação: jardineiro

Salário: Cr\$ 1.300,00

Data de admissão: 30/05/1993

Data de demissão: 30/08/1993

Advogado: Antonio Gray Frota Os terno OAB/CE: 7128

Reclamada Principal

Nome: Jangadeiro Têxtil

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: acordo verbal onde F. E. da S. M. e Jangadeiro Têxtil, entraram em acordo mediante a qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 17. 000,00.

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 17.000,00 conforme o acordo entre as partes.

Data do arquivamento do processo: 31/01/1994

Processo: 1281

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/09/1993

Objeto: estabilidade gestante, aviso prévio, etc

Reclamante Principal

Nome: M. C. C. C.

Ocupação: vendedora

Salário: Cr\$ 1.964,00

Data de admissão: 16/07/1990

Data de demissão: 01/03/1993

Reclamada Principal

Nome: ART Filmes S/A

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Ubiratan Lemos Costa. OAB: 6925

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/09/1993

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: julgado improcedente.

Data de saída: 13/12/1994

Data de arquivamento do processo: 13/12/1994

Processo: 1287

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/09/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário-família, férias, saldo salário, súmula nº 306 e 1/3 férias.

Reclamante Principal

Nome: F. L. da S.

Ocupação: trabalhador rural

Data de admissão: 01/10/1987

Data da demissão: 22/08/1993

Advogado: Walmir Graça Ferreira OAB/CE: 6510-A

Ramo de atividade: pecuária

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/09/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: foi decidido o arquivamento do processo pelo não comparecimento do reclamante.

Data de saída: 08/11/1993

Data do arquivamento do processo: 08/11/1993

Processo: 1290

Ano: 1993

Origem: 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/12/1993

Objeto: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário FGTS a depositar, FGTS 40%, salário retido, multa, repouso semanal não remunerado, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. C. M. B.

Ocupação: vendedor

Salário: Cr\$ 135.189,00

Data de admissão: 19/12/1991

Data de demissão: 26/10/1993

Advogado: Luís Sávio de Azevedo Bringel OAB/CE: 9338

Reclamada Principal

Nome: Livraria e Papelaria Educativa Ltda.

Ramo de atividade: comercial varejista

Advogados: Carlos Henrique da Rocha Cruz. OAB/CE: 5496 e

Marisley Pereira Brito. OAB/CE: 8530

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/12/1993

Juiz do Trabalho: José Henrique Aguiar

Juiz Classista dos Empregadores: Erli Ximenes Rodrigues

Juiz Classista dos Empregados: Hilário Bento de Menezes

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: isto posto, resolve a 12ª JCJ julgar por unanimidade de votos procedente em parte a reclamação, para o fim de reconhecer a relação de emprego havida entre 19 de dezembro de 1991 a 26 de outubro de 1993 condenar a livraria e papelaria Educativa Ltda. a pagar ao reclamante todos os títulos constantes que integra a presente como se aqui estivesse transcrita “in totum”

Data de saída: 02/08/1994

2ª Instância

Data de entrada: 05/08/1994

Presidente: Laís Maria Rossas Freire

Relator: Tarcísio Melo Amora

Recursos impetrados: Recurso de Revista

Decisão: ACORDAM a juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Vencido o juiz relator que negava provimento ao recurso.

3ª Instância

Data de entrada: 03/05/1995

Presidente: José Luiz Vasconcellos

Relator: Antônio Fábio Ribeiro

Recursos impetrados: agravo de instrumento, contendo 41 folhas

Decisão: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Data de saída: 04/12/1996

Data do arquivamento do processo: 03/04/1997

Processo: 1298

Ano: 1993

Origem: 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 09/09/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias vencimento, férias proporcional, 1/3 das férias, FGTS

Reclamante Principal

Nome: A. L. L.

Ocupação: assessor executivo

Data de admissão: 12/12/1979

Data de demissão: 31/03/1993

Advogado: Ramiro Ferreira Sales Filho. OAB/CE: 4857

Reclamada Principal

Nome: J. Macedo S/A Comércio Administração e Participações

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Paulo Camilo. OAB/CE: 4893-4

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 09/09/1993

Juíza do Trabalho: Maria José Girão

Juiz Classista dos Empregadores: César Rossas Mota

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Demócrito

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 4.063.307, 18, com liberação do FGTS.

Data de saída: 24/07/1996

Data de arquivamento do processo: 24/07/1996

Processo: 1325

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/09/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, multa - 477, férias, saldo salário, FGTS, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: L. S. de S. L.

Ocupação: auxiliar de expedição

Salário: Cr\$ 7.300,00 por mês

Data de admissão: 10/09/1992

Data da demissão: 27/08/1993

Advogado: Getúlio Moura dos Santos OAB/CE: 6878

Reclamada Principal

Nome: JUOZAS S/A Indústria Têxtil.

Ramo de atividade: indústria têxtil.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/09/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: a reclamante desistiu da ação.

Data de saída: 20/10/1993

Data do arquivamento do processo: 20/10/1993

Processo: 1334

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/09/1993

Objeto: reintegração, férias, 13º salário, complementação salarial, horas extras, FGTS, salário-família.

Reclamante Principal

Nome: E.V.C.

Ocupação: copeira

Data de admissão: 09/03/1988

Data da demissão: 03/03/1993

Advogado: Carlos Alberto Trindade Rebonato OAB/CE: 5.788

Reclamada Principal

Nome: Hospital Municipal Antônio Ribeiro da Silva – Município de São Luis do Curu

Ramo de atividade: hospitalar

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 14/09/1993

Juiz do Trabalho: Antonio Carlos Chaves Anterto

Juiz Classista dos Empregadores: Tarcísio Melo Amora

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante as custas do processo

Notas Gerais

Arquivamento.

Data do arquivamento do processo: 30/11/1993

Processo: 1355

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias mais 1/3, saldo de salário, FGTS mais 40%, multa artigo 477 CLT, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: J. A. C. B.

Ocupação: tecelão

Data de admissão: 02/02/1983

Data de demissão: 14/04/1993

Advogado: José Júlio Gonçalves Pinheiro OAB/CE: 6886

Odílio Maia Gondim Neto OAB/CE: 6275

Reclamada Principal

Nome: Thomaz Pompeu Filiação Tecelagem S/A

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchoa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi feito um acordo verbal com pagamento ao reclamante pela reclamada do valor de Cr\$ 110.000,00.

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 110.000,00 conforme o acordo entre as partes.

Data do arquivamento do processo: 19/04/1994

Processo: 1389

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/09/1993

Objeto: saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias em dobro, férias simples, FGTS, multa rescisória, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: V. B. de O.

Admissão: 15/09/1970

Demissão: 22/09/1993

Advogado: José Cleiton Viana OAB/CE: 7455

Reclamada Principal

Nome: GUT- Lar Industrial Ltda.

Ramo de atividade: indústria de produtos de limpeza

Tramitação das Instâncias

1ª Instância

Data de entrada: 24/09/1993

Juiz do Trabalho: Jefferson Quesado Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 150.000,00 .

Data de saída: 29/11/1993

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 150.000,00 conforme o acordo entre as partes.

Data do arquivamento do processo: 29/11/1993

Processo: 1474

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/10/1993

Objeto: aviso prévio, multa art. 477 CLT, férias proporcionais, FGTS mais 40%, horas extras, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita.

Reclamante Principal

Nome: F. A. B. S.

Ocupação: envernizador

Salário: CR\$ 11.735,93

Data de admissão: 10/03/1993

Data da demissão: 01/09/1993

Advogado: Eugenia Maria Neri Batista OAB 7553

Reclamada Principal

Nome: Floresta Indústria de Móveis Embutidos Ltda.

Ramo de atividade: indústria de móveis

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/10/1993

Juíza: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenele

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: processo arquivado devido ao não comparecimento do reclamante à audiência inaugural, embora devidamente notificado.

Data de saída: 08/12/1993

Data de arquivamento do Processo: 08/12/1993

Processo: 1491

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, salários retidos, salário-família, produtividade de 4% incidente sobre o piso salarial, férias proporcionais, multa art. 477 CLT, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: L. R. do N.

Ocupação: operador de máquina

Salário: CR\$ 140.000,00

Data de admissão: 28/04/1992

Data de demissão: 22/09/1993

Advogado: Giovane de Oliveira Tavares

Reclamada Principal

Nome: Grendene do nordeste S/A

Ramo de atividade: indústria de calçados

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 35.000, com liberação do FGTS.

Data de arquivamento do Processo: 25/01/1994

Processo: 1491

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, salários retidos, salário-família, produtividade de 4% incidente sobre o piso salarial, férias proporcionais, multa art. 477 CLT, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: L. R. do N.

Ocupação: operador de máquina

Salário: CR\$ 140.000,00

Data de admissão: 28/04/1992

Data de demissão: 22/09/1993

Advogado: Giovane de Oliveira Tavares

Reclamada Principal

Nome: Grendene do nordeste S/A

Ramo de atividade: indústria de calçados

Tramitação do Processo1ª Instância

Juíza do Trabalho: Regina Glaucia C. Nepomuceno.

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 35.000, com liberação do FGTS.

Data de arquivamento do Processo: 25/01/1994

Processo: 1494

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/10/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno, salário-família, multa art. 477 CLC, FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. T. L.

Ocupação: misturador

Salário: salário-mínimo

Data de admissão: 23/07/1992

Data de demissão: 15/09/1993

Advogado: Raimundo Amaro Martins. OAB/CE: 3806

Reclamada Principal

Nome: Companhia Brasileira de Irrigação (CBI)

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 14/10/1993

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Achôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 70.000,00.

Data de saída: 14/03/1994

Data de arquivamento do processo: 14/03/1994

Processo: 1495

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/10/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS

Reclamante Principal

Nome: G. L. F.

Ocupação: serviços gerais e auxiliar de garçom

Salário: CR\$ 12.024, 00

Admissão: 25/07/1989

Demissão: 22/09/1993

Advogado: Francisco Glauco Pereira. OAB/CE: 1579

Reclamada Principal

Nome: Barraca Chico do Carangueijo

Sócios: Francisco Quirino Lourenço

Ramo de atividade: alimentação

Reclamada secundária: Francisco Soares de Souza. OAB/CE: 3258

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/10/1993

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando O`Grady

Juiz Classista dos Empregados: César Augusto Leite

Recursos impetrados: embargos de declaração pelo reclamante.

Decisão: DECIDE julgar, por unanimidade, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante com juros e correções de lei e com base no salário de CR\$ 4.000,00 semanais, 30 dias de aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, 10/12 de 13º mês/93, dois períodos de férias dobradas, um período de férias simples e 3/12 de férias proporcionais e com base nos salários das épocas próprias, FGTS com a multa de lei e 13º meses relativos aos anos de 1989 (5/1), 1990(12/12)1991 (12/12) tudo a ser liquidado, por cálculo e do total apurado deverá ainda a reclamada pagar 15% de verba honorária.

Data de saída: 08/03/1993

Notas Gerais

Não tendo a reclamada efetuado o pagamento no prazo legal, nem dado garantias para a execução, foram realizadas avaliação e penhora das linhas telefônicas de sua propriedade. As linhas foram avaliadas cada uma em R\$ 980,00, perfazendo um total de R\$ 3.920,00.

Data de arquivamento do processo: 08/03/1996

Processo: 1499

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salários retidos, diferenças salariais, produtividade de 4% incidente sobre o piso salarial, indenização da cesta básica, férias proporcionais, FGTS, multa art. 477 CLT, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: O. R. da S.

Ocupação: sapateiro (operação de máquina)

Salário: CR\$ 308.700,00

Data de admissão: 04/08/1992

Data de demissão: 22/09/1993

Advogado: Giovane de Oliveira Tavares. OAB: 7854

Reclamada Principal

Nome: Grendene do Nordeste S/A

Advogado: Antônio José da Costa. OAB: 1809

Reclamada secundária: Josefa Maria Araújo Viana. OAB: 6481

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchoa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 85.000,00, com liberação do FGTS.

Data de arquivamento do processo: 19/04/1994

Processo: 1519

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 22/11/1993

Objeto: os reclamantes requerem sejam declarados nulos os efeitos do Decreto Lei nº 2351/87, e que a reclamada pague todas as diferenças salariais acrescido das vantagens pessoais, reflexos nas parcelas consistentes em férias, 13º salário e FGTS, honorários advocatícios (15%) sobre a condenação

Reclamante Principal

Nome: S. M. M. de A.

Escolaridade: Superior

Ocupação: funcionário público estadual – psicóloga

Admissão: 17/03/1985

Advogada: Marisley Pereira Brito. OAB/CE: 8.530

Reclamante secundário: L. A.

Reclamada Principal

Nome: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE.

Ramo de atividade: Assistência Social prestada a comunidade do Estado do Ceará

Advogada: Sílvia Cunha Saraiva Pereira. OAB/CE: 3792

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 18/10/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo escrito conforme petição de fls.12/14 mediante o qual a reclamada se compromete implantar o Plano de Cargo e Carreiras das reclamantes e pagar os honorários advocatícios. Os reclamantes renunciam do objeto da inicial.

Data de saída: 09/09/1994

Notas Gerais

As partes entraram em conciliação através de Acordo Escrito (Petição nº 4984/93), que foi homologado pela Junta de Conciliação.

Data de arquivamento do processo: 09/09/1994

Processo: 1534

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: multa rescisória lei 7855/89, horas extras, aviso prévio, domingos e feriados, honorários advocatícios, adicional de 26,06% correspondente ao Plano Bresser, FGTS.

Reclamante Principal

Nome: D. M. da S.

Data de admissão: 31/05/1984

Data de demissão: 19/02/1993

Advogada: Tânia Maria Aragão Araújo. OAB 6329

Reclamada Principal

Nome: Indústria de Pesca do Ceará S/A

Ramo de atividade: indústria de pesca

Advogado: Geraldo Quesado OAB 1049 e 5452

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 120.000,00.

Data de arquivamento do processo: 19/04/1994

Processo: 1566

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/10/1993

Objeto: pagamento das diferenças salariais devidas desde outubro/88, reimplantação do salário consoante o Decreto 17.738/86, acrescido das vantagens pessoais, reflexos nas parcelas consistentes em férias, 13º salário e FGTS, honorários advocatícios (15%) sobre a condenação

Reclamante Principal

Nome: M. de F. A.

Naturalidade: Santana do Acaraú
Escolaridade: superior
Ocupação: psicóloga
Salário: NCZ\$ 63,90
Data de admissão: 16/08/1981
Advogado: Antônio César Alves Ferreira OAB/CE: 5.031

Reclamada Principal

Nome: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE
Ramo de atividade: assistência social

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/10/1993
Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar
Decisão: as partes entraram em acordo escrito conforme petição de fls. 23/25 mediante o qual a reclamada se compromete implantar o Plano de Cargo e Carreiras da reclamante e pagar os honorários advocatícios. A reclamante renuncia do objeto da Inicial
Data de saída: 29/08/1994

Notas Gerais

As partes entraram em conciliação através de Acordo Escrito (Petição nº 4989/93)

Data de arquivamento do processo: 29/08/1994

Processo: 1568

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/10/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, proporcional férias simples e proporcional salário-família, FGTS mais 40%, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. S. de S.

Data de admissão: 04/05/1992

Data da demissão: 01/10/1993

Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães OAB: 8696

Reclamada Principal

Nome: EMLURB – Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização

Ramo de atividade: serviços municipais

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 27/10/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos.

Data de saída: 25/01/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 65.000, 00.

Data de arquivamento do processo: 21/01/1994

Processo: 1589

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/10/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, multa do art. 477 da CLT, FGTS mais 40%, honorários advocatícios, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. A. P. J.

Ocupação: servente.

Salário: um salário mensal.

Data de admissão: 29/09/1993

Data da demissão: 18/10/1993

Advogado: Maria das Graças Pereira T. E. Cavalcante. OAB: 8844

Reclamada Principal

Nome: Construtora OAS Ltda.

Ramo de atividade: construção civil.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/10/1993

Juiz: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano.

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento pelo arquivamento do processo devido ao não comparecimento do reclamante.

Data de saída: 10/01/1994

Data de arquivamento do Processo: 10/01/1994

Processo: 1602

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reajuste salarial, integração dos valores no FGTS, 13º salário, férias, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita

Reclamante Principal

Nome: P. M. M

Naturalidade: Itapipoca

Ocupação: operador sala de máquinas

Salário: CR\$ 120,58 por hora
Data de admissão: 22/04/1978
Advogado: Jairo Silva de Holanda OAB; 7155
Reclamantes secundários: F. R. dos S e outros

Reclamada Principal

Nome: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste
Ramo de atividade: indústria de bebidas
Advogado: Fernando Antônio Teixeira Távora OAB: 4955

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juizes do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano
Decisão: julgada improcedente a reclamação

Processo: 1604

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/11/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, 40% sem saldo do FGTS, FGTS, horas extras, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: I. da P. M.

Ocupação: administrador

Salário: 04 salários mínimos

Data de admissão: 20/07/1988

Data de demissão: 31/10/1996

Advogado: José Telmo Albuquerque Vasconcelos. OAB/RN: 8528

Reclamada Principal

Nome: Rádio Iracema Fortaleza

Advogado: Antônio José da Costa. OAB/RN: 1809

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/11/1993

Juíza do Trabalho: Maria da Conceição Ferreira Magalhães

Juiz Classista dos Empregadores: Aluizio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, acatar a preliminar suscitada pela reclamada e no mérito julgar improcedente a presente reclamação.

Data de saída: 28/04/1995

Notas Gerais

Suscitou a empresa reclamada a prescrição do direito de ação, pois a dispensa ocorreu em 31/10/90 e somente em 03/11/93 ajuizou a presente reclamatória. O juízo acatou a preliminar suscitada com relação aos créditos trabalhistas, a exceção das verbas fundiárias cuja prescrição é trintenária.

Data de arquivamento do processo: 28/04/1995

Processo: 1629

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/11/1993

Objeto: aviso prévio, multa art. 477 CTL, liberação do FGTS, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: M. A. T. da S.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: auxiliar de almoxarifado

Salário: CR\$ 247,15

Data de admissão: 09.01.1989

Data da demissão: 01.10.1993

Advogado: Antônio de Paiva Dantas OAB/CE: 8.914

Reclamada Principal

Nome: LEE nordeste S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogado: Sebastião Cordeiro Moreira - OAB/CE 6850

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08.11.1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Antero Soares Goiano

Decisão: M. A. T. da S. e LEE nordeste S/A entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante 32.000.00, pondo fim a demanda no dia 19/01/1994, com a liberação do FGTS, código 01.

Data de saída: 11/02/1994

Notas Gerais

Admitido em 09/01/89 na função de ajudante geral, sendo promovido posteriormente a auxiliar de almoxarifado.

Processo: 1660

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/11/1993

Objeto: anotação na CTPS, aviso prévio, indenização, FGTS, 13º salário, férias, saldo salário, repouso semanal Lei 6708/79, multa, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: A. A. dos S.

Ocupação: vigilante

Data de admissão: 24/07/1993

Data de demissão: 26/10/1993

Advogado: Walner Graça Ferreira. OAB/CE: 6510 – A

Reclamada Principal

Nome: Posto Arizona

Ramo de atividade: comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Data de entrada: 07/07/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: Jaciara Almeida Carneiro

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 35.000,00, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 28/02/1994

Data de arquivamento do processo: 28/02/1994

Processo: 1666

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Objeto: aviso prévio seguro desemprego, multa lei 7855/89, art. 477 CLT, honorários advocatícios, benefício da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. M. de L.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: motorista vendedor

Salário: Cr\$ 800,00

Data de admissão: 16/12/1983

Data de demissão: 01/08/1991

Advogado: Tarcísio Leitão OAB/CE: 1363

Reclamada Principal

Nome: FINOPAN Industrial Ltda.

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo***1ª Instância***

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Arruda Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas CR\$ 3.001,00 calculadas sobre CR\$ 150.000,00 dispensadas

Processo: 1671

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/11/1993

Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, multa, salário retido, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: J. D. da S.

Data de admissão: 02/05/1987

Data de demissão: 08/1993

Advogada: Maria Lúcia de Aquino. OAB/CE: 4517

Reclamada Principal

Nome: Jockey Clube Cearense

Ramo de atividade: arte, cultura, esporte e recreação

Advogado: José George de Castro. OAB/CE: 4289

Tramitação do Processo

Data de entrada: 16/11/1993

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: Jaciara Almeida Carneiro

Decisão: o reclamante e a reclamada entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 150.000,00, pondo fim a demanda no dia 28/02/1994, com liberação do FGTS.

Data de arquivamento do processo: 18/04/1994

Processo: 1679

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 17/11/1993

Objeto: reconhecimento da relação, recolhimento dos depósitos do FGTS etc.

Reclamante Principal

Nome: D. D. P.

Ocupação: médico.

Salário: Cr\$ 143.809, 00 (outubro/1993)

Data de admissão: 01/12/1993

Advogado: José Jorge Campelo Filho. OAB/CE: 2709

Reclamada Principal

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Advogado: Robério Maia de Oliveira. OAB/CE: 6834

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 17/11/1993

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano.

Decisão: satisfeitas as exigências legais DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento sem divergência homologar o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos. Custas CR\$ 801, 00 calculadas sobre CR\$ 40.000,00 a cargo da reclamada.

Data de saída: 11/02/1994

Notas Gerais

O reclamante desiste do objeto da reclamação, renuncia o direito de pleitear judicialmente o reconhecimento da relação de emprego, durante o lapso de tempo que prestou serviços como autônomo para a reclamada.

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 801,00

Data de arquivamento do processo: 11/02/1994

Processo: 1723

Ano: 1993

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 23/11/1993

Objeto: aviso prévio, 13ª salário, férias, salário-família, horas extras, adicional noturno, diferenças salariais, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. E. F. M.

Ocupação: forneiro

Salário: salário-mínimo de comerciário

Admissão: 01/03/1989

Demissão: 30/12/1992

Advogada: Sandra Helena da Silva. OAB: 6787

Reclamada Principal

Nome: D`Itália Alimentos Ltda.

Ramo de atividade: alimentação

Advogados: Mauro Ferreira Sales. OAB: 3523 e

Décio Moreira Rocha. OAB: 5476

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 23/11/1993

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando Grady Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérico de Carvalho Sousa

Recursos impetrados: agravo de petição

Decisão: DECIDE esta 9ª JCJ, por unanimidade julgar parcialmente procedente a reclamação.

Data de saída: 28/04/1994

2ª Instância

Data de entrada: 29/04/1994

Presidente: Laís Maria Rossas Freire

Relator: Jacinto Moreira Salles

Decisão: ACORDAM os juízes do TRT da 7ª Região, por maioria dar parcial provimento ao recurso a fim de excluir da condenação as horas extras, o aviso prévio e a multa rescisória, e limitar o adicional noturno ao período das 22:00 às 24:00 horas

Data de saída: 17/09/1997

Data de arquivamento do processo: 11/11/1997

Processo: 1725

Ano: 1993

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/11/1993

Objeto: aviso prévio, 13º salário, salário-família, férias proporcionais mais 1/3, diferenças salariais, horas extras, FGTS mais 40% multa art. 477 CLT, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: E. S. D.

Ocupação: pedreiro

Data de admissão: 16/08/1993

Data de demissão: 06/11/1993

Advogado: Walnir Graça Ferreira OAB 6510 A

Reclamada Principal

Nome: Caucaia Industrial S/A - CAISA

Advogada: Ana Luisa Braga Cavalcante OAB 5246

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juizes do Trabalho: Plauto Carneiro Porto, Inocêncio Rodrigues Uchoa e Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais e João Fernandes Fontenele

Juiz Classista dos Empregados: José Artur Soares e José Roberto Ponte

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: julgada por unanimidade improcedente a reclamatória de E.S.D. contra Caucaia Industrial S/A

Data de saída: 07/10/1994

2ª Instância

Presidente: Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde

Relator: Jacinto Moura Salles

Decisão: ACORDAM os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

Data do arquivamento do processo: 07/04/1995

Processo: 1739

Ano: 1993

Origem: 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/11/1993

Objeto: pagamento da URP de fevereiro de 1989, no índice de 26,05% e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. J. C. A.

Ocupação: auxiliar de cinegrafia

Salário: Cr\$ 6.356.965, 00

Data de admissão: 10/08/1986

Data de demissão: 18/03/1993

Advogado: Francisco Ronaldo Vieira Martins. OAB/CE: 8008

Reclamada Principal

Nome: Televisão Verdes Mares Ltda.

Ramo de atividade: comunicação

Advogados: Júlio Eduardo Almeida OAB/CE: 5592 e

Alexandre Augusto Borges. OAB/CE: 8114

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/11/1993

Juíza do Trabalho: Maria José Girão

Juiz Classista dos Empregadores: César Rossas Mota

Juiz Classista dos Empregados: Francisco Demócrito de Almeida

Decisão: DECIDE a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a reclamada no pagamento do reajuste salarial de 26,05% relativo à URP de fevereiro/89, a partir de fevereiro de 89 até a data de demissão do reclamante, a ser apurado o valor da condenação em liquidação de sentença. Ainda condena nos juros, nas atualizações de lei, nos honorários advocatícios à base de 15%, a ser apurado em execução e no pagamento das custas processuais em Cr\$ 2.000,00, calculadas sobre a quantia arbitrada de Cr\$ 100.000,00.

Data de saída: 14/04/1994

2ª Instância

Data de entrada: 18/04/1994

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relator: Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro

Decisão: ACORDAM os juízes do TRT 7ª Região, por maioria, vencido o Juiz Tarcísio Melo Amora, não reconhecer do recurso em razão de alçada.

Data de saída: 26/01/1995

Notas Gerais

Razão de alçada quer dizer que o valor reivindicado contra o qual foi impetrado um recurso, era pequeno, impedindo o seu reconhecimento pela Justiça do Trabalho. Isto é, a Justiça estabelece um valor mínimo/máximo da ação que define se cabe ou não julgamento da reclamatória.

Data de arquivamento do processo: 02/09/1996

Processo: 1827

Ano: 1993

Origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Pau dos Ferros - RN

Objeto: salário retido, aviso prévio, férias em dobro, 13º salário, seguro desemprego, anotação na CTPS, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. B. da S.

Ocupação: controlista de estoque

Data de admissão: 19/09/1991
Data de demissão: 22/09/1991
Advogado: José Américo Neri de Oliveira

Reclamada Principal

Nome: Café Santa Clara
Ramo de atividade: indústrias de café
Advogado: José Rego Junior OAB: 1857

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Lena Marcilio Xerez
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: Jose Roberto Ponte Aguiar
Decisão: as partes entraram em acordo mediante o pagamento de R\$ 1.750,00 pondo fim a demanda no dia 01/08/94, sem liberação do FGTS.

Notas Gerais

O processo tramitou em dois Regionais. Iniciado na Junta de Conciliação e Julgamento de Pau dos Ferros – RN, mediante carta precatória o processo foi encaminhado para a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do TRT7ª Região, alegando que a JCJ do Rio Grande do Norte não tinha como julgar a ação reclamatória por não haver filial da reclamada no Estado.

Processo: 1848

Ano: 1993

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: PIS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. S. da S.
Ocupação: auxiliar de produção
Data de admissão: 01/06/1989
Data de demissão: 02/08/1993
Advogada: Sandra Helena da Silva OAB/CE: 6787

Reclamada Principal

Nome: M. Dias Branco S/A, Comércio e Indústria
Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero
Juiz Classista dos Empregadores: Aluizio da Silva Ramalho
Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva
Decisão: foi decidido o arquivamento do processo pelo não comparecimento do reclamante na audiência inaugural

Data do arquivamento do processo: 18/03/1994

Processo: 0006

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/01/1994

Objeto: férias, 13º salário, FGTS, multa

Reclamante Principal

Nome: M. de F. N. O.

Salário: CR\$ 26.643,70

Data de admissão: 01/10/1988

Data de demissão: 31/12/1993

Reclamada Principal

Nome: ORTOMOL Ortopedia Modelo Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/01/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Decisão: homologado acordo no valor de CR\$ 180.000,00

Data de arquivamento do processo: 18/02/1994

Processo: 015

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclama estabilidade gestante, benefícios da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: E. M. D. S

Naturalidade: Baturité

Escolaridade: alfabetizada

Ocupação: operária/ película.

Salário: CR\$ 17.000,00 mais 4% por semana.

Data de admissão: 18/03/1991

Data de demissão: 05/08/1993

Advogado: Wilson Pinheiro de Souza OAB/CE: 5726

Reclamada Principal

Nome: Cione Indústria de ÓLEOS do Nordeste.

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Advogado: Max de Araújo Dantas. OAB/CE: 6.602

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho : Inocêncio Rodrigues Uchôa.

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: julga esta 6ª JCJ de Fortaleza, por unanimidade, julgar improcedentes a reclamação.

Notas Gerais

A JCJ condena o reclamante a pagar as custas de R\$ 300, calculadas sobre R\$ 150,00, arbitrado

Processo: 37

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: 29 meses de FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: C. A. O.

Data de admissão: 01/07/1989

Data de demissão: 02/12/1991

Advogado: José Maria Rocha Nogueira OAB/CE: 4567

Reclamada Principal

Nome: F. Stanford Indústria e Comércio Distribuidor. Kciki Ltda.

Ramo de atividade: indústria de bebidas

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes acordam mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 50.000,00, com liberação do FGTS.

Data de arquivamento do processo: 02/03/1994

Processo: 0049

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: anulação da rescisória contratual; reintegração e indenização a partir do término do contrato e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: W. A. da S

Naturalidade: Quixadá

Ocupação: auxiliar de escritório

Salário: Cr\$ 961.771, 39

Data de admissão: 10/11/1975

Data de demissão: 30/04/1992

Advogados: Auristela R. de Queiroz OAB/CE: 8053, Francisco Eduval Alves de Holanda OAB/CE:8.136 e Ana Amélia Moreira Reis OAB/CE: 9.495

Reclamada Principal

Nome: CAGECE – Companhia de Águas e Esgotos

Ramo de atividade: serviços de saneamento básico

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/01/1994

Decisão: arquivamento da reclamatória tendo em vista o não comparecimento do reclamante à audiência inaugural.

Data de saída: 21/02/1994

Data de arquivamento do processo: 21/02/1994

Processo: 0109

Ano: 1994

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/01/1994

Objeto: diferenças salariais, pagamento da URP (26,05%), honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza

Advogada: Antônia Lima Sousa

Reclamada Principal

Nome: Lojas Paraíso Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Advogado: José Abneas Bezerra. OAB: 4618 – A

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 20/01/1994

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérico Carvalho Souza

Decisão: procedente em parte

Data de saída: 24/06/1996

Data de arquivamento do processo: 24/06/1996

Processo: 0111

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/01/1994

Objeto: aviso prévio, multa art. 477, diferença salarial, férias mais 1/3, 13º salário proporcional, repouso remunerado, FGTS mais 40%.

Reclamante Principal

Nome: F. J. R. G.

Ocupação: vigilante

Salário: 1 salário-mínimo e meio

Data de admissão: 20/12/1992

Data da demissão: 31/12/1993

Advogado: Getúlio Moura dos Santos OAB-CE 6878

Reclamada Principal

Nome: Jumbo Pão de açúcar

Ramo de atividade: alimentação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 20/01/1994

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante 100.000 CR\$, pondo fim a demanda no dia 22/03/1994 sem liberação do FGTS.

Data de saída: 13/05/1994

Data do arquivamento do processo: 13/05/1994

Processo: 0114

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/01/1994

Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário, multa, rescisão, horas extras, FGTS, honorários.

Reclamante Principal

Nome: F. A. F. dos S.

Ocupação: zelador

Salário: 268.740,00 CR\$

Data de admissão: 01/08/1993

Data da demissão: 03/01/1994

Advogado: Francisco B. Ribeiro OAB-CE 5039

Reclamada Principal

Nome: Gigantão do Montese

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 20/01/1994

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 150.000,00.

Processo: 0116

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcional mais 1/3, multa art. 477, CLT, salário-família, FGTS mais 40% honorários advocatícios assinatura e baixa CTPS, etc

Reclamante Principal

Nome: T. C. L. B

Data de admissão: 02/09/1989

Data de demissão: 28/03/1991

Reclamante secundário: R. P. P.

Reclamada Principal

Nome: Fortaleza Metais Preciosos Ltda.

Ramo de atividade: indústria de metais preciosos
Advogado: Arnaldo Carneiro Mapuranga Filho OAB: 6.494

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Paulo Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar
Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza julgar improcedente, por prescrita, a reclamatória de T. C. L. B. contra Fortaleza Metais Preciosos Ltda.

Processo: 0177

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reajuste salarial e seus reflexos sobre FGTS, 13º salário, férias e demais vantagens remuneratórias, honorários advocatícios, benefício da justiça gratuita, etc

Reclamante Principal

Nome: R. F. F.

Naturalidade: Boa Viagem

Ocupação: operador de máquinas

Salário: CR\$ 1.039,52 p/ hora

Data de admissão: 27/11/1976

Data de demissão: 19/02/1992

Advogado: Jayro Silva de Holanda OAB/CE: 7155

Reclamante secundário: A. A. M

Reclamada Principal

Nome: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste

Advogado: Fernando Antônio Teixeira Távora

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto
Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais
Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar
Decisão: As partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 3.710,00.

Notas Gerais

Valor da indenização R\$ 3.710,00 reais.

Data do arquivamento do processo: 29/11/1994

Processo: 0181

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/01/1994

Objeto: FGTS mais 40%, multa art. 477 CLT, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. A. K. A. N

Ocupação: motorista e iluminador

Salário: Cr\$ 24.691, 30

Data de admissão: 01/11/1990

Data de demissão: 30/09/1993

Advogada: Deise de Oliveira Lasheras. OAB/CE: 5105

Reclamada Principal

Nome: TV Manchete Ltda.

Ramo de atividade: comunicação

Advogado: Francisco Gomes Câmara. OAB/CE: 7790

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/01/1994

Juiz do Trabalho: José Aricisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: Jaciara Almeida Carneiro

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 1.558, 26, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 25/08/1994

Data de arquivamento do processo: 25/08/1994

Processo: 0199

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 31/01/1994

Objeto: U.R.P

Reclamante Principal

Nome: M.C.F. A

Ocupação: servidor público estadual

Reclamada Principal

Nome: IDACE/ Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará

Ramo de atividade: autarquia estadual

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 31/01/1994

Juiz do Trabalho: Antônio Carlos Chaves Antero

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: por unanimidade, foi julgado procedente a presente reclamação para condenar o reclamado IDACE- Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará a pagar aos reclamantes o reajuste de 26,05% sobre o salário de fevereiro/89, mais os reflexos da reposição deferida sobre férias, 13º salário e FGTS, no limite estabelecido pelo Enunciado 322 do TST, com juros e correção monetária na forma da Lei.

Data do arquivamento do processo: 30/03/1995

Processo: 0203

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 01/02/1994

Objeto: reajuste salarial com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita

Reclamante Principal

Nome: A. M. N.

Data de admissão: 01/09/1981

Data de demissão: 09/07/1993

Advogado: Hideraldo Luíz Cabral de Carvalho OAB: 5527

Reclamada Principal

Nome: TV Manchete Ltda.

Ramo de atividade: comunicação

Advogado: Francisco Gomes Câmara OAB: 7790

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 01/02/1994

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Decisão: julga procedente em parte para condenar a reclamada a pagar ao reclamante com juros e atualização monetária da lei, o reajuste percentual de 26,05%, a partir de fevereiro-89 até 09/07/1993, incluindo reflexos nos pagamentos já efetuados de férias e 13º salários, além de FGTS, a serem apurados em execução por cálculos, e mais honorários de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Data de saída: 06/10/1994

Notas Gerais

Reclamação referente a planos do governo. As partes conforme a petição 27/28, em acordo comum vem extinguir a presente reclamação trabalhista, onde a reclamada pagará ao reclamante R\$ 7.500,00

Data de arquivamento do processo: 06/10/1994

Processo: 0247

Ano: 1994

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/02/1994

Objeto: conexão com a medida cautelar nº 1233/93

Reclamante Principal

Nome: F. C. B.

Ocupação: professora

Salário: Cr\$ 4.488, 75

Data de admissão: 01/02/1988

Data de demissão: 30/07/1994

Advogado: João Bandeira Acioly. OAB: 7094

Reclamada Principal

Nome: Município de Itaitinga

Advogado: Fábio Augusto Moreira de Aguiar OAB: 9034

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 15/10/1993

Juiz do Trabalho: Paulo Roberto de Vasconcelos

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando O`Grady Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérico de Carvalho

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente medida cautelar inanimada.

2ª Instância

Data de entrada: 09/11/1994

Presidente: Manoel Arízio E. de Castro

Relatora: Maria Irisman Alves Cidade

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer da remessa e, por maioria, dar-lhe provimento para anular a sentença e cessar a reintegração, face a incompetência a Justiça do Trabalho para conhecer do pedido de reintegração de servidor estatutário. Vencido o juiz revisor que negava provimento a remessa.

Data de saída: 31/07/1995

Data de arquivamento do processo: 31/07/1995

Processo: 372

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: depósito do FGTS nos termos da lei vigente, benefícios da justiça gratuita nos termos legais

Reclamante Principal

Nome: J. E. P. M. F.

Ocupação: ajudante de fiação

Data de admissão: 03/02/1988

Data de demissão: 09/09/1988

Reclamada Principal

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchoa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 20.000,00, pondo fim à demanda no dia 05/04/1994.

Data de arquivamento do processo: 19/04/1994

Processo: 0385

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/03/1994

Objeto: aviso prévio, multa art.477 CLT, horas extras, 13º salário 93 e proporcional 92 e 94, FGTS mais 40%, seguro desemprego, indenização, PIS, honorários advocatícios, benefício da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: F. G. de O. S.

Ocupação: empacotador

Salário: 32.882,00

Data de admissão: 10/07/1992

Data da demissão: 25/01/1994

Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho OAB-CE 1363

Reclamada Principal

Nome: Super Lagoa (Mardon Alimentos Ltda.)

Ramo de atividade: alimentação

Advogado: José Ferreira de Matos OAB-CE 4123

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/03/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 216,00.

Data de saída: 05/07/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 216,00.

Data do arquivamento do processo: 05/07/1994

Processo: 387

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.

Objeto: complementação aviso prévio, saldo de salários, férias vencidas mais 1/3, FGTS do mês, FGTS do 13º, complementação do 13º salário, salário-família.

Reclamante Principal

Nome: M. O. D. B.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: operário

Admissão: 16/11/1988

Demissão: 31/12/1993

Advogada: Virginia Diniz Arco Verde - OAB 7218

Reclamantes secundários: F. E. L. de A. e outros

Reclamada Principal

Nome: Irmãos Fontenelle S/A Comércio e Indústria

Ramo de atividade: indústria de beneficiamento

Advogado: Manoel Florêncio Osvaldo Batista OAB: 5.945

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando O'Grady Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérito de Carvalho

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: não há conexão entre as ações, não havendo, portanto, motivo para a cumulação que prejudica a defesa da reclamada e a prova do processo, uma vez que com a cumulação só poderão ser ouvidas três testemunhas para cada parte. Em face disso, permanece na relação processual apenas o primeiro reclamante e quanto aos demais indefiro a inicial. Isto posto DECIDE a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento julgar improcedente a ação por falta de amparo legal.

2ª Instância

Presidente: Laís Maria Rosas Freire

Relator: Maria Irisam Alaves Cidade

Decisão: ACORDAM o juízes do TRT conhecer do recurso, dar-lhe provimento para julgamento procedente a ação, condenar o reclamado no pagamento das diferenças das verbas rescisórias.

Resultado

Valore da indenização: R\$1.657,00

Processo: 0411

Ano:1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reajuste salarial - URP, diferença salarial com reflexos sem férias, 13º salário e aviso prévio férias vencidas e proporcionais, mais 1/3 saldo salário, FGTS mais 40%, multa art. 477 CLT honorários advogados bens da justiça gratuita

Reclamante Principal

Nome: F. E. V. D. A

Ocupação: industriária (supervisora)

Salário: CR\$ 44.791,18

Data de admissão: 01.09.1987

Data de demissão: 08.01.1994

Advogado: C. M. L – OAB/CE: 6065

Reclamada Principal

Nome: Lingerie Royale S/A

Ramo de atividade: fabricação de produtos têxteis

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Roberto Pontes de Aguiar

Juiz Classista dos Empregados: José Raul Arrais

Decisão: o reclamante desiste do processo. DECIDE a Junta de Conciliação e Julgamento sem divergência homologar a desistência, para que surta seus efeitos sujeitando a desistente as custas de CR\$ 13.199,20.

Processo: 0450

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/03/1994

Objeto: aviso prévio, multa rescisória, lei 7855/89, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS ou indenização equivalente mais 40%, adicional noturno, repouso sem remuneração, salário-família, anotação e baixa na CTPS.

Reclamante Principal

Nome: F. G. J.

Ocupação: garçom

Data de admissão: 15/11/1992

Data da demissão: 17/02/1994

Advogado: Tânia Maria Aragão OAB 6329

Reclamada Principal

Nome: Cais Bar

Ramo de atividade: entretenimento

Advogado: José Rodrigues Xavier OAB 3106

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/03/1994

Juiz do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 225,00 sem liberação do FGTS.

Data de saída: 25/07/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 225,00.

Data do arquivamento do processo: 25/07/1994

Processo: 0459

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 14/03/1994

Objeto: aviso prévio, multa art. 477 CLT, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS+40%, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, anotações CTPS, etc.

Reclamante Principal

Nome: J. E. F. de A.

Ocupação: auxiliar de serviços gerais

Data de admissão: 08/06/1993

Data de demissão: 03/03/1994

Advogado: Getúlio Moura dos Santos. OAB/CE: 6878

Reclamada Principal

Nome: Sanauto S/A Nordeste Automóveis

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Sidney Alves da Costa Junior

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/03/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: acordo verbal em que o reclamado paga ao reclamante CR\$ 120.000,00, pondo fim a demanda no dia 15.04.1994 sem liberação do FGTS.

Data de saída: 20/04/1994

Data de arquivamento do processo: 20/04/1994

Processo: 0527

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/03/1994

Objeto: ação de consignação em pagamento

Reclamante Principal

Nome: K. G. A. M.

Naturalidade: Fortaleza

Escolaridade: 2º grau incompleto

Ocupação: repositora

Salário: CR\$ 25.000,00

Data de admissão: 01/08/1991

Data de demissão: 16/03/1994

Reclamada Principal

Nome: Global Alimentos Ltda.

Advogado: Pedro Costa Neves. OAB: 5.917

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 24/03/1994

Juiz do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: João Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: entraram em acordo mediante o qual o consignante paga ao consignado CR\$ 56.110,00, pondo fim a demanda no dia 25/04/1994 com liberação do FGTS.

Data de saída: 24/05/1994

Data de arquivamento do processo: 24/05/1994

Processo: 0569

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 04/04/1994

Objeto: diferenças salariais, reajustes salariais, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. M. H. de S.

Naturalidade: Fortaleza

Ocupação: atendente de enfermagem

Data de admissão: 07/12/1978

Advogado: Francisco José Coelho OAB/CE: 5145

Reclamada Principal

Nome: Instituto Dr. José Frota – IJF

Ramo de atividade: serviços de saúde

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 04/04/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: processo arquivado devido ao não comparecimento do reclamante, embora tenha sido regularmente notificado.

Data de saída: 06/05/1994

Data de arquivamento do processo: 06/05/1994

Processo: 0598

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 07/04/1994

Objeto: multa rescisória, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, horas extras, adicionais noturnos, retificação da CTPS, honorários.

Reclamante Principal

Nome: C. A. P. da S.

Ocupação: copeiro e vigia noturno

Salário: Cr\$ 88,098,00

Data de admissão: 01/10/1993

Data da demissão: 31/03/1994

Advogado: Marcus Antônio da Silva Lopes OAB-CE 8164

Reclamada Principal

Nome: Viana Buffet e decorações Ltda.

Ramo de atividade: alimentação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 07/04/1994

Juiz do Trabalho: José Ari Cisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: entraram em acordo verbal mediante o qual a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 110.00,00.

Data de saída: 14/06/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: Cr\$ 110.000,00.

Data do arquivamento do processo: 14/06/1994

Processo: 0615

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salários proporcionais, FGTS mais 40%, horas extras, multa e honorários

Reclamante Principal

Nome: J. R. M.

Ocupação: copeiro

Salário: 52.000,00

Data de admissão: 20/12/1993

Data de demissão: 06/03/1994

Advogada: Laice Saraiva de Freitas.

Reclamada Principal

Nome: Hotel Praia Centro

Ramo de atividade: hotelaria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: José Ari Cisne Júnior.

Juiz Classista dos Empregadores: Aluísio da Silva Ramalho.

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva.

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante à importância de 120.000,00 CR\$ no dia 25/05/94, sem liberação do FGTS.

Processo: 0622

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/04/1994

Objeto: aviso prévio, FGTS mais 40%, FGTS mês rescisão, FGTS sem 13º salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, horas extras, adicional noturno, multa art. 477 CLT, FGTS sem horas extras, honorários advocatícios etc.

Reclamante Principal

Nome: C. E. da S.

Naturalidade: brasileira

Ocupação: garçomete

Salário: salário-mínimo

Data de admissão: 02/12/1993

Data da demissão: 20/04/1994

Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Angelim OAB-CE 5970

Reclamada Principal

Nome: Churrasquinho M.U.

Ramo de atividade: alimentação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 12/04/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória de C. E. da S. contra o Churrasquinho MU, para o fim de condenar este a pagar àquela que for aprovado em liquidação de sentença, relativamente a aviso prévio, 1/12 do 16º salário/93, 4/12 do 13º salário/94, 5/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, adicional noturno, duas horas extras diárias, medida provisória 434 (50% do último salário). Base de cálculo: salário-mínimo, honorários advocatícios: 15% do total apurado, atualização monetária e juros na forma da Lei. Condena ainda o reclamado a efetivar o depósito do FGTS e liberá-lo no cód.01, com o acréscimo de 40% bem como a anotar a CTPS do autor com a data de admissão e despedimento, respectivamente, 02/10/1993 e 20/04/1994, ficando a Secretaria autorizada a fazê-lo no caso de resistência e após o trânsito em julgado da sentença.

Data de saída: 25/07/1994

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 296,00.

Data do arquivamento do processo: 25/07/1994

Processo: 646

Ano: 1994

Origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclama aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, 40% do FGTS, multa art.477 da CLT e anotação da CTPS.

Reclamante Principal

Nome: C. M. B. R.

Ocupação: serviço de capataz

Data de admissão: 01/11/1993

Data de demissão: 04/02/1994

Advogado: Sérgio Roberto de Oliveira Costa. OAB/CE: 7166

Reclamada Principal

Nome: Cajubel - Castanha de Caju Bezerra

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: José Ari Cisne Júnior

Juiz Classista dos Empregadores: Aluisio da Silva Ramalho

Juiz Classista dos Empregados: José Ribamar da Silva

Decisão: DECIDE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas CR\$ 3.000,81 calculadas sobre CR\$ 150.000,00 a cargo da reclamada.

Resultado

Valor da indenização: R\$ 3.000,81.

Data de arquivamento do processo: 08/06/1994

Processo: 0686

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: relaxamento das suspensões com pagamento dos dias em que foi suspenso, inclusive repouso semanais intercorrentes, bem como da justiça gratuita

Reclamante Principal

Nome: A. E. D. O

Ocupação: operário

Data de admissão: 20/07/1994

Advogado: L. M. F. OAB/CE: 6.980

Reclamada Principal

Nome: Siqueira Gurgel S/A Com. Indústria

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo1ª Instância

Juíza do Trabalho: Lena Marcilio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade, julgar improcedente a reclamatória.

Processo: 0691

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 25/04/1994

Objeto: aviso prévio, FGTS, 13º salário, proporcional, férias proporcionais + 1/3, horas extras, multa artigo 477 CLT, seguro desemprego, medida provisória 434; honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita.

Reclamante Principal

Nome: F.C.S

Ocupação: arrumadeira

Data de admissão: 25/07/1983

Data da demissão: 14/04/1994

Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Angelim OAB: 5.970

Reclamada Principal

Nome: Motel lua de mel II

Ramo de atividade: serviço

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 25/04/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenele

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: por ordem do Sr. Presidente as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante CR\$ 400,00, ponto fim a demanda no dia 18/05/1994 sem liberação do FGTS.

Data do arquivamento do processo: 20/05/1994

Processo: 0693

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclama aviso prévio, 13º salário/92, 13º salário proporcional, férias proporcional, férias vencidas em dobro, férias vencidas simples mais 1/3, feriados, domingos, FGTS mais 40%, multa Lei 7855/89.

Reclamante Principal

Nome: F. N. da S.

Ocupação: serviços gerais

Salário: CR\$ 16.833,60

Data de admissão: 06/08/1990

Data de demissão: 15/10/1993

Reclamada Principal

Nome: FRIFORT Frigorífico Indl. Fortaleza

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Lena Marcilio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas CR\$ 3.801,00 calculadas sobre CR\$ 190.000,00 a cargo da reclamada.

Notas Gerais

Valor da indenização: CR\$ 3.801,00.

Data de arquivamento do processo: 01/06/1994

Processo: 0695

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, multa art. 477 CLT, salário retido, salário-família, horas extras, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc

Reclamante Principal

Nome: L. G. dos S.

Salário: 22.531,50 cruzeiros reais, salário e meio

Data de admissão: 05/11/1993

Data de demissão: 19/03/1994

Advogada: Lenira Fernandes Damasceno, OAB/CE: 9296

Reclamantes secundários: F. G. da S. e outros

Reclamada Principal

Nome: YAMACON Nordeste S/A.

Ramo de atividade: equipamento industrial

Advogada: Imaculada Gordiano. OAB/CE: 8667

Tramitação do Processo

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante 540 reais.

Data de arquivamento do processo: 13/12/1994

Processo: 0702

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/04/1994

Objeto: horas extras retidas, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, salário retido, indenização adicional MP 434/94, FGTS mais 40%, multa lei 7855/89, repouso, benefício justiça garantida etc.

Reclamante Principal

Nome: F. A. A. de L.

Naturalidade: brasileiro

Ocupação: garçom

Data de admissão: 20/01/1994

Data da demissão: 05/04/1994

Reclamada Principal

Nome: Hotel Praia Verde

Ramo de atividade: hotelaria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/04/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arraes

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza determinar arquivamento da reclamatória devido ao não comparecimento à audiência inaugural do reclamante, F. A. A. de L.

Data do arquivamento do processo: 20/05/1994

Processo: 0708

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Data: 26/04/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, salário retido, FGTS mais 40%, multa lei 7855/89, benefícios da justiça gratuita.

Reclamante Principal

Nome: T. de J. F. F.

Ocupação: caixa

Salário: Cr\$ 128.487,00

Data de admissão: 03/11/1993

Data da demissão: 17/02/1994

Advogado: José Mauro Correia Melo de Lima OAB/CE 8048-B

Reclamada Principal

Nome: Sambas Show Dia Giulia

Ramo de atividade: entretenimento

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/04/1994

Juiz do Trabalho: Dr. Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: Sr. José Raul Arraes

Juiz Classista dos Empregados: Sr. José Roberto Pontes de Aguiar

Decisão: T. de J. F. F. e Sambas Show Dia Giulia entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 120,00 pondo fim à demanda no dia 29/08/1994, sem liberação do FGTS.

Processo: 761

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclama depósito do FGTS nos termos da Lei, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: V. L. L. C.

Ocupação: operadora auto comer

Salário CR\$ 65.815,32 por quinzena

Data de admissão: 02/05/1991

Data de demissão: 25/02/1994

Reclamada Principal

Nome: Tomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas CR\$ 2.001,00 calculadas sobre CR\$ 100.000,00 a cargo da reclamada.

Data de arquivamento do processo: 10/08/1994

Processo: 0772

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 05/05/1994

Objeto: baixa na CTPS, FGTS, aviso prévio, férias proporcionais, etc.

Reclamante Principal

Nome: J. M. da S.

Ocupação: vendedor

Salário: R\$ 476, 16

Data de admissão: 02/11/1989

Data de demissão: 26/04/1994

Advogado: João Bandeira Accioly

Reclamantes secundários: E. T. C. e outros

Reclamada Principal

Nome: Sapataria Belém S/A

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Grijalba Miranda Linhares

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 05/05/1994

Juiz do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de R\$ 4869,41 e liberação do FGTS.

Data de saída: 25/11/1994

Data de arquivamento do processo: 25/11/1994

Processo: 0780

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 06/05/1994

Objeto: maior remuneração recebida na empresa, com juros e correção monetária (indenização), honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, pagamento em dobro caso não seja efetuado depósito em juízo.

Reclamante Principal

Nome: P. C. G. de M.

Ocupação: mecânico de equipamento de suporte de aeronave

Salário: Cr\$ 25.341.874, 00

Data de admissão: 02/01/1990

Data de demissão: 31/05/1993

Advogado: Arsênio Jorge Flexa Vieira. OAB: 5118

Reclamada Principal

Nome: VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense

Ramo de atividade: aviação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 18/11/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: nesta reclamação as partes entraram em acordo por escrito conforme petição protocolizada nº 2197/94

Data de saída: 03/02/1995

Data de arquivamento do processo: 03/02/1995

Processo: 805

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: ação de consignação em pagamento

Reclamante Principal

Nome: O.S C

Ocupação: industrial

Reclamada Principal

Nome: Fiação Jangadeiro S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogados: José Helton Menezes Pinheiro OAB/CE: 4437-B;

Lúcio Modesto Chaves;

Lucena de Farias OAB/CE: 5004;

José Francisco Ferreira Rebouças OAB/CE: 4697

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: acordo verbal – Fiação Jangadeiro S/A e O. S. C. entrou em acordo mediante o qual a consignante paga ao consignado Cr\$ 181.021,57, pondo fim na demanda no dia 16/05/1994 com liberação do FGTS, código 01.

Data de arquivamento do processo: 01/06/1994

Processo: 0822

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/05/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, multa art. 477 CLT, FGTS mais 40%, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: C. I. da C. N.

Data de admissão: 23/08/1993

Data da demissão: 07/03/1994

Advogado: Gerardo Uchôa Barroso. OAB – CE Nº 6.033

Reclamada Principal

Nome: Construtora OAS Ltda.

Ramo de atividade: construção civil.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/05/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais.

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar.

Decisão: determina a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento o arquivamento da reclamatória.

Data de saída: 17/06/1994

Data de arquivamento do processo: 17/06/1994

Processo: 823

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, férias proporcionais, mais 1/3, 13º salário, salário retido, FGTS, multa art. 477 CLT, horas extras, honorários de advogado, anotação e baixa na carteira de trabalho (CTPS) etc.

Reclamante Principal

Nome: R. T. F.

Salário: CR\$ 32.900,00 por semana

Data de admissão: 07/03/1994

Data de demissão: 16/05/1994

Advogado: Francisco José Faço OAB/CE 3312

Reclamada Principal

Nome: A. Soares Const. e Pré-Moldados Ltda.

Ramo de atividade: construção civil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas CR\$ 8.001,00 calculadas sobre CR\$400.000,00 a cargo da reclamada.

Notas Gerais

Valor da indenização: CR\$ 8.001,00.

Data de arquivamento do processo: 28/06/1994

Processo: 830

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: multa art. 477 da CLT, FGTS mais 40%, seguro desemprego (indenização), honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: E. B. P.

Ocupação: assessor de diretoria

Salário: CR\$ 244.000,00

Data de admissão: 01/03/1991

Data de demissão: 08/10/1993

Advogado: José Maria de Queiroz. OAB: 3365

Reclamada Principal

Nome: Agroserra – Cia. Serra da Ibiapaba

Ramo de atividade: indústria agrícola

Advogado: Marcos R.R. Monte e Silvo OAB: 1.302

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 1.000,00, com liberação do FGTS.

Notas Gerais

Liberação das guias do seguro desemprego, sem qualquer responsabilidade da reclamada, ante a possível impossibilidade de seu recebimento.

Data do arquivamento do processo: 03/03/1995

Processo: 870

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcional, saldo de salário, multa legal de 40%, indenização Art. 29 MP 434/94, multa art. 477 CLT, seguro desemprego, honorários advogado, benefício de justiça gratuita.

Reclamante Principal

Nome: J. B. de S.

Ocupação: auxiliar de tecelagem

Data de admissão: 08/10/1993

Data de demissão: 29/04/1994

Advogado: Odílio Maia Guindem Neto. OAB/CE: 6375

Reclamada Principal

Nome: Tomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Advogado: Themis Pinheiro Ferreira. OAB/CE:6938

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Tomaz Vladine de A. Pompeu

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas de R\$ 6,00 calculadas sobre R\$ 300,00 a cargo da reclamada.

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 6,00.

Data de arquivamento do processo: 04/11/1994

Processo: 879

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclama adicional de insalubridade, benefícios da justiça gratuita, aplicações de juros e correção monetária

Reclamante Principal

Nome: C. R. da C.

Ocupação: mecânico de máquinas pesadas

Salário: CR\$ 92. 003,53 por mês.

Data de admissão: 01/10/1985

Data de demissão: 09/12/1993

Reclamada Principal

Nome: EIT – Empresa Industrial Técnica S/A.

Ramo de atividade: indústria de construção.

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento homologá-lo em todos os seus termos. Custas CR\$ 15.001,00 calculadas sobre CR\$ 750.000,00 a cargo da reclamada.

Notas Gerais

Valor da indenização: CR\$ 15.001,00.

Data de arquivamento do processo: 24/08/1994

Processo: 0902

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 27/03/1994

Objeto: estabilidade, reintegração junto à UECE, férias simples e em dobro, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: C. L. de M. P.

Naturalidade: Recife/PE

Ocupação: operadores de computadores

Data de admissão: 01/10/1986

Data de demissão: 31/05/1992

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças. OAB: 4697

Reclamada Principal

Nome: Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Ramo de atividade: Universidade Pública

Tramitação do Processo1ª Instância

Data de entrada: 24/03/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados: Recurso Ordinário

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Conciliação de Julgamento, por unanimidade, julgar improcedente a reclamatória ajuizada por C. L. de M. P. contra a Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Data de saída: 10/11/1994

2ª Instância

Data de entrada: 11/11/1994

Presidente: Manoel Arízio E. de Castro

Relator: Tarcísio Melo Amora

Decisão: DECIDEM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Data de saída: 25/07/1995

Data de arquivamento do processo: 25/07/1995

Processo: 0916

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 04/07/1994

Objeto: aviso prévio, indenização, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. C. da C.

Ocupação: carregador

Data de admissão: 13/11/1993

Data de demissão: 03/05/1994

Advogado: Walmir Graça Ferreira

Reclamada Principal

Nome: Distribuidora São Geraldo

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 04/07/1994

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo.

Data de saída: 13/12/1994

Data de arquivamento do processo: 13/12/1994

Processo: 925

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3 de férias, FGTS total, FGTS 40%, honorários 20%

Reclamante Principal

Nome: F. J. N.

Naturalidade: Guaíba – CE

Ocupação: servente

Data de admissão: 13/11/1991

Data de demissão: 08/03/1994

Advogada: Eliene Brito de Vasconcelos. OAB/CE: 6216

Reclamada Principal

Nome: Serviço Social da Indústria (SESI) – Departamento Regional do Ceará

Ramo de atividade: indústria

Advogado: Lauro Maciel Severiano. OAB/CE: 23.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Thomas Vladine de A. Pompeu

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 150,00, com liberação do FGTS, através de Alvará Judicial (Código 01).

Notas Gerais

As partes celebraram acordo, sendo estipulado que em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, acarretará em multa de 50% sobre o valor do acordo.

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 150,00.

Data do arquivamento do processo: 14/10/1994

Processo: 0930

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 03/06/1994

Objeto: pagamento da multa do artigo 477 CLT, pagamento dos honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita.

Reclamante Principal

Nome: E. P. de S.

Ocupação: analistas de sistemas

Data de admissão: 01/06/1992

Data de demissão: 01/11/1993

Advogados: Cícero Antônio de Oliveira Sobreira. OAB: 9443 e

Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes OAB: 6295

Reclamada Principal

Nome: Serviços de Processamentos de Dados do Estado do Ceará

Advogado: Francisco Antônio Frota Sobral OAB: 3800

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 03/06/1994

Juiz do Trabalho: Tomaz Vládine de Albuquerque

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente a reclamação trabalhista.

Data de saída: 29/06/1995

Data de arquivamento do processo: 29/06/1995

Processo: 969

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclama aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, multa art.477 CLT, salário-família, FGTS 40%, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc

Reclamante Principal

Nome: E. B. de O.

Ocupação: auxiliar de produção

Data de admissão: 03/07/1993

Data de demissão: 26/05/1994

Advogado: José Colbert Soares Teixeira. OAB/CE: 7.930

Reclamada Principal

Nome: Cariri Industrial Movelaria Ltda.

Ramo de atividade: indústria de móveis

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi decidido que o reclamante e a reclamada, entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 100,00, pondo fim a demanda no dia 08/09/1994 sem liberação do FGTS

Processo: 974

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: reclamam restantes verbas rescisórias, liberação do FGTS com a multa da lei, benefícios da justiça gratuita, conforme a Lei

Reclamante Principal

Nome: D. S. M.

Salário: CR\$ 65.815,32 por quinzenas

Data de admissão: 09/02/1987

Data de demissão: 25/02/1994

Reclamada Principal

Nome: Thomaz Pompeu Filiação e Tecelagem S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi decidido que o reclamante e a reclamada, entraram em acordo, mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 200,00, pondo fim à demanda no dia 16/09/1994 com liberação do FGTS, código 01.

Data de arquivamento do processo: 14/10/1994

Processo: 0991

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 10/06/1994

Objeto: ação cautelar

Reclamante Principal

Nome: J. W. F. F.

Naturalidade: Pacatuba-CE

Ocupação: motorista

Salário: 15.159777,53 Cruzeiros

Data de admissão: 10/08/1993

Data da demissão: 10/05/1994

Advogado: Cícero Antônio Oliveira Dantas – OAB-CE 6980

Reclamantes secundários: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará.

Reclamada Principal

Nome: Cialtra Empresa de Transporte Ltda..

Ramo de atividade: transporte, armazenamento, correio.

Advogado: Antônio Cleto Gomes OAB-CE 5864

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 10/06/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante 600,00 Reais.

Data de saída: 24/08/1995

Notas Gerais

Ações relacionadas ao processo: medida liminar e inquérito judicial.

Valor da indenização: 600,00 Reais.

Data do arquivamento do processo: 24/08/1994.

Processo: 1015

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 15/06/1994

Objeto: aviso prévio, multa lei 7855/89, multa lei MP 434/94, férias correspondente ao período não prescrito em lei, FGTS mais 40%, indenização correspondente ao período que não tinha regime FGTS etc.

Reclamante Principal

Nome: L. B. do N.

Ocupação: classificador, pesador, recebedor, entregador e vigia

Data de admissão: 01/08/1963

Data da demissão: 01/02/1976

Advogado: Tânia Maria Aragão Araújo OAB/CE: 6329

Reclamada Principal

Nome: Cajubel – Castanha de Caju Bezerra Ltda.

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 30/06/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Recursos impetrados

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT, cabendo ao reclamante à custa do processo no valor de R\$ 319,04, calculadas sobre R\$ 15.952,14 sem isenção, valor do pedido.

Data de saída: 05/08/1994

Notas Gerais

O reclamante teve várias admissões e demissões em sua CTPS, que consta no processo.

Data do arquivamento do processo: 25/04/1995

Processo: 1037

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/06/1994

Objeto: estabilidade provisória, descontos indevidos no período 10/92 a 11/93

Reclamante Principal

Nome: J. E. de S. S.

Naturalidade: Fortaleza-CE

Ocupação: cobrador

Salário: Cr\$ 34.899, 69

Data de admissão: 13/10/1992

Data de demissão: 27/11/1993

Advogado: Luiz Monteiro Filho. OAB: 3214

Reclamada Principal

Nome: Companhia de Transportes Coletivo – CTC

Ramo de atividade: transportes

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 20/06/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: homologado acordo no valor de R\$ 300, 00.

Data de saída: 27/10/1994

Data de arquivamento do processo: 27/10/1994

Processo: 1045

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/06/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcional mais 1/3, salário retido, indenização, adicional PM 82/94, saldo de salário FGTS mais 40%, benefícios da justiça gratuita, etc

Reclamante Principal

Nome: L. V. A.

Data de admissão: 31/01/1994

Data de demissão: 09/06/1994

Reclamada Principal

Nome: HIDREL - Hidráulica e Eletricidade Ltda.

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 21/06/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: foi firmado acordo verbal e as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 60,00, pondo fim à demanda sem a liberação do FGTS.

Data de saída: 24/08/1994

Data de arquivamento do processo: 24/08/1994

Processo: 1092

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 30/06/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, multa artigo 477 CLT, multa da MP 457, salário-família, horas extras, insalubridade, FGTS mais 40%, honorários advocatícios, anotação da CTPS, etc.

Reclamante Principal

Nome: C. H. O. A.

Naturalidade: brasileira

Ocupação: frentista

Salário: CR\$ 168.777,70

Data de admissão: 01/03/1994

Data de demissão: 29/05/1994

Advogado: Newton Fladstone Barbosa de Moura. OAB/CE: 5011

Reclamada Principal

Nome: Organização de Combustível e Peças Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Advogado: Francisco José Ramos de Lima. OAB/CE: 4452

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 30/06/1994

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 250,00, pondo fim à demanda no dia 25/11/1994, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 03/04/1995

Data de arquivamento do processo: 03/04/1995

Processo: 1099

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 30/06/1994

Objeto: aviso prévio, indenização MP 434, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, horas extras, multa art. 477 CLT; FGTS mais 40%, honorários advocatícios, benefício da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: C. A. C. da S.

Ocupação: capataz

Advogado: Raimundo Amaro Martins OAB/CE: 3806

Reclamada Principal

Nome: Cajubel – Castanha de Caju Bezerra Ltda.

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 30/06/1994

Juiz do Trabalho: Dr. Lena Marcilio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: Sr. José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: Sr. José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamatória.

Data de saída: 05/08/1994

Data do arquivamento do processo: 05/08/1994

Processo: 1145

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário retido, aviso prévio, indenização adicional. MP 482, FGTS, multa art. 477 da CLT, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: C. P. da S.

Data de admissão: 01/02/1994

Data de demissão: 04/06/1994

Reclamada Principal

Nome: Passamanaria do Nordeste S/A

Ramo de atividade: indústria de acessórios para confecção

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: [as partes] entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 200,00. DECIDE a 6ª JCJ homologá-lo em todos os seus termos.

Data do arquivamento do processo: 31/08/1994

Processo: 1147

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/07/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcional mais 1/3, FGTS mais 40%, multa Lei 7855/89, adicional noturno, benefícios da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: M. A. da S.

Salário: CR\$ 5.534,00

Data de admissão: 27/07/1993

Data de demissão: 30/08/1993

Reclamada Principal

Nome: Casa Mundlos Ltda.

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 14/03/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo verbal mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 25,00, pondo fim à demanda sem a liberação do FGTS.

Data de saída: 24/08/1994

Data de arquivamento do processo: 24/08/1994

Processo: 1156

Ano: 1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais de 1/3, salário retido, horas extras, adicional noturno, FGTS mais 40%, benefícios justiça gratuita, pagamento de salário retido em dobro, se não efetuado na primeira advertência.

Reclamante Principal

Nome: C. A. G. P.

Ocupação: recepcionista

Salário: R\$ 71,70

Data de admissão: 27/03/1993

Data da demissão: 08/07/1994

Reclamada Principal

Nome: Motel Lua de Mel

Ramo de atividade: hotelaria

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 12/07/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: extinção do processo.

Data de saída: 04/11/1994

Notas Gerais:

O reclamante desistiu da ação trabalhista.

Data do arquivamento do processo: 04/11/1994

Processo: 1164

Ano: 1994

Origem 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 13/07/1994

Objeto: aviso prévio, multa Lei 7855/89, art. 477 CLT, 13º salário proporcional em dobro, férias proporcionais mais 1/3, salário-família, diferença salarial, adicional, insalubridade, FGTS mais 40%, PIS, seguro desemprego, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: F. E. O. S.

Ocupação: metalúrgico

Data de admissão: 15/02/1994

Data da demissão: 30/06/1994

Reclamada Principal

Nome: Eletrotécnica KVM Ltda.

Ramo de atividade: indústria

Advogado: Maria de Lourdes Ribeiro Resende

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 13/07/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: julgada procedente em parte, onde a reclamada foi condenada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 500,00.

Data de saída: 08/05/1995

Data do arquivamento do processo: 08/05/1995

Processo: 1292

Ano: 1994

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/08/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e honorários.

Reclamante Principal

Nome: F. E. R. S.

Ocupação: reserva geral

Data de admissão: 15/05/1992

Data da demissão: 22/03/1994

Advogado: Alder Grego Oliveira. OAB/CE: 7.033

Reclamada Principal

Nome: Fino brasa-Fiação Nordeste do Brasil

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/08/1994

Juíza do Trabalho: Rossana Raia dos Santos

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando Ogrady Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérico de Carvalho Sousa

Decisão: DECIDE a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento, por unidade, julgar procedente em parte o presente pedido. A reclamada paga ao reclamante: multa revisória (art. 477, 8º da CLT), no valor de um (01) salário-mínimo. Correção monetária e juros (Enunciado 200 TST). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 2,00 calculada sobre a condenação, esta arbitrada para estes efeitos em R\$100,00.

Data de saída: 18/07/1995

Notas Gerais

Contém um mandado de notificação solto dentro do processo.

Data de arquivamento do processo: 18/07/1995

Processo: 1323

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 16/08/1994

Objeto: benefícios da justiça gratuita, depósitos do FGTS e honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: F. das C. B.

Naturalidade: Granja-CE

Ocupação: auxiliar de serviços gerais

Advogada: Rosângela L. Maldono OAB: 7781

Reclamantes secundários: P. F. D. O e outro

Reclamada Principal

Nome: Estado do Ceará (Ex-Fusec)

Ramo de atividade: setor público

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 16/08/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: F. C. B. não compareceu a audiência inaugural, embora regularmente notificada. DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento determinar o arquivamento da reclamatória.

Data de saída: 15/09/1994

Data de arquivamento do processo: 15/09/1994

Processo: 1368

Ano: 1994

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, FGTS, honorários advocatícios

Reclamante Principal

Nome: T. C. T.

Ocupação: cobrador

Admissão: 10/06/1987

Demissão: 30/07/1994

Advogado: Alcides Porto Benevides. OAB/CE: 7384

Reclamada Principal

Nome: Auto Peças Feijão Ltda.

Ramo de atividade: comércio

Advogada: Ticiane Benevides Linhares

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 23/08/1994

Juiz do Trabalho: Paulo Roberto de Vasconcelos Maia

Juiz Classista dos Empregadores: Fernando O`Grady Cabral

Juiz Classista dos Empregados: Antônio Emérico de Carvalho Sousa

Decisão: julga procedente em parte o presente pedido, condenando a reclamada a pagar ao reclamante R\$ 6.369,28 acrescida de juros e correção monetária.

Data de arquivamento do processo: 29/05/1996

Processo: 1302

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/08/1994

Objeto: enquadramento como advogado, diferenças salariais.

Reclamante Principal

Nome: H. B. C.

Naturalidade: Fortaleza-CE

Ocupação: advogado

Salário: Cr\$ 22.084,00

Data de admissão: 01/01/1977

Advogado: Danilo Brígido dos Santos. OAB/CE: 6962

Reclamada Principal

Nome: Instituto de Previdência do Município – IPM.

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 12/08/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza determinar o arquivamento da reclamatória, cabendo ao reclamante as custas do processo.

Data de saída: 09/09/1994

Data de arquivamento do processo: 09/09/1994

Processo: 1303

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 12/08/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias vencimento, férias proporcionais mais 1/3, multas Art. 477 CLT, seguro desemprego, salário-família, FGTS +40%, horas extras, honorários advocatícios, assinatura, baixa na CPTS, bem justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: A. B. F.

Ocupação: operaria de espuladeira

Data de admissão: 15/04/1992

Data da demissão: 02/09/1993

Advogado: Antônio Marques Costa OAB/CE: 4415

Reclamada Principal

Nome: Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 12/08/1994

Juiz do Trabalho: Dr. Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: DECIDE determinar o arquivamento da reclamatória.

Data de saída: 09/09/1994

Data do arquivamento do processo: 09/09/1994

Processo: 1331

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: diferença de rescisão, 13º salário, depósito complementar e a liberação do FGTS nos termos da lei, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: N. G. B.

Salário: R\$ 164.567,56

Data de admissão: 10/09/1984

Data de demissão: 25/02/1994

Reclamada Principal

Nome: Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: reclamante e reclamado entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 3.710,00.

Data do arquivamento do processo: 29/11/1994

Processo: 1515

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas simples e férias proporcionais mais 1/3, multa art. 477 CLT, seguro desemprego, FGTS mais 40%, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, etc.

Reclamante Principal

Nome: F. J. L. de F.

Ocupação: auxiliar de tecelagem

Salário: R\$ 115,27

Data de admissão: 22/07/1993

Data de demissão: 12/08/1994

Advogado: Márcio Marcel B. Magalhães. OAB: 8696

Reclamada Principal

Nome: Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo1ª Instância

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchoa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 300,00, pondo fim à demanda no dia 18/11/1994 sem liberação do FGTS.

Data do arquivamento do processo: 29/11/1994

Processo: 1530

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: depósito e liberação do FGTS nos termos da lei, benefícios da justiça gratuita, aplicações de juros

Reclamante Principal

Nome: J. S. de A.

Ocupação: mecânico

Salário: R\$ 254,75

Data de admissão: 02/05/1992

Data de demissão: 02/09/1994

Reclamada Principal

Nome: Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S/A

Ramo de atividade: indústria têxtil

Tramitação do Processo1ª Instância

Decisão: DECIDE esta 6ª JCJ de Fortaleza, por unanimidade homologá-lo em todos os seus termos.

Data de arquivamento do processo: 29/11/1994

Processo: 1532

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Objeto: pagamento do PIS, benefício da justiça gratuita, juros e correção monetária sobre o *quantum* condenatório

Reclamante Principal

Nome: L. M. da C.

Data de admissão: 03/08/1992

Data de demissão: 24/03/1993

Reclamada Principal

Nome: Brasil Exportação de Castanhas S/A

Ramo de atividade: indústria alimentícia

Tramitação do Processo1ª Instância

Decisão: na sala de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento depois de ouvidos, na forma da lei, pelo presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes o valor do acordo R\$ 50,00 pago no dia 25/10/1994 referente a indenização do PIS

Notas Gerais

Valor da indenização: R\$ 50,00.

Data do arquivamento do processo: 04/11/1994

Processo: 1537

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/09/1994

Objeto: reajuste salarial, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita

Reclamante Principal

Nome: J. M. C.

Advogado: Otoniel Ajala Dourado. OAB: 9288

Reclamada Principal

Nome: Clube de Regatas Barra do Ceará

Ramo de atividade: arte, cultura, esporte e recreação

Advogado: Francisco Jurandir Nogueira Ribeiro OAB: 2495

Tramitação do Processo**1ª Instância**

Data de entrada: 26/09/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: DECIDE por unanimidade, julgar improcedente a reclamatória ajuizada por J.M. contra o Clube de Regatas.

Data de saída: 23/03/1995

2ª Instância

Data de entrada: 28/03/1995

Presidente: Juiz Francisco Tarcísio G. L. Verde

Relator: Juiz José Ronald Cavalcante Soares

Decisão: os juízes negam provimento ao recurso.

Notas Gerais

Reclamação sobre planos do governo subiu para 2ª Instância.

Data de arquivamento do processo: 14/07/1995

Processo: 1553

Ano: 1994

Origem: 6ª Julgamento de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 28/09/1994

Objeto: férias vencidas, férias proporcional mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário retido, FGTS mais 40%, horas extras, multa art. 477 CLT, honorários de advogado, benefícios da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: A. B. P. do N.

Ocupação: auxiliar de cozinheiro

Salário: 17,00R\$ por semana – 68,00R\$

Data de admissão: 15/06/1993

Data da demissão: 10/09/1994

Advogado: Sebastião Alves OAB/CE: 3930 B

Reclamada Principal

Nome: Barraca Itapariká

Ramo de atividade: alimentação

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 28/09/1994

Juíza do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante 315,00 R\$.

Data de saída: 21/11/1994

Data do arquivamento do processo: 21/11/1994

Processo: 1657

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 19/10/1994

Objeto: adicional noturno, horas extras, salário-família, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas e vincendas simples mais 1/3, FGTS mais 40%, benefícios da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: A. G. S. C.

Ocupação: atendente

Salário: R\$ 147, 19

Data de admissão: 12/07/1993

Data de demissão: 05/08/1994

Advogado: Francisco Soares. OAB/CE: 3258

Reclamada Principal

Nome: CSF – Central de Serviços Funerários Ltda.

Sócios: Francisco Claro Filho

Ramo de atividade: serviços

Advogada: Maria Aparecida Feitosa Cândido. OAB/CE: 9.865

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 19/10/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram num acordo verbal mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 900,00, pondo fim à demanda no dia 08/03/1995, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 15/03/1995

Data de arquivamento do processo: 15/03/1995

Processo: 1666

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 20/10/1994

Objeto: horas extras, indenização, FGTS mais 40%, benefícios da justiça gratuita, aplicação de juros sobre o *quantum* condenatório, FGTS sem horas extras

Reclamante Principal

Nome: R. W. da S. D.

Naturalidade: Boa Vista-RR

Escolaridade: ginásio

Ocupação: vigilante

Salário: R\$ 368, 69

Data de admissão: 02/05/1991

Data de demissão: 30/09/1994

Advogada: Rocylene Maria Damasceno

Reclamada Principal

Nome: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.

Ramo de atividade: eletricidade e gás

Advogado: Francisco de Assis Maia Alencar. OAB: 839

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 20/10/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo verbal mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 500,00, pondo fim a demanda no dia 26.05.1995, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 07/06/1995

Data de arquivamento do processo: 07/06/1995

Processo: 1681

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 24/10/1994

Objeto: aviso prévio, multa rescisória, Lei 7855/84, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, férias proporcionais +1/3, salário-família, adicional de insalubridade, horas extras, anotações na CTPS, honorários advocatícios.

Reclamante Principal

Nome: M. P. da S.

Ocupação: gari

Salário: salário-mínimo mensal

Data de admissão: 06/07/1994

Data da demissão: 17/10/1994

Advogado: José Benedito Andrade Santos

Reclamada Principal

Nome: Manoel Araújo Rangel / Construtora Marquise S/A

Ramo de atividade: serviços públicos

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 24/10/1994

Juiz do Trabalho: Lena Marcílio Xerez

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: homologado acordo no valor de R\$ 300,00.

Data de saída: 09/01/1995

Data do arquivamento do processo: 09/01/1995

Processo: 1692

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 26/10/1994

Objeto: 13º salário, férias, multa rescisória, adicional noturno, horas extra, repouso remunerado, honorários advocatícios, liberação do seguro desemprego etc

Reclamante Principal

Nome: A. F. F.

Ocupação: auxiliar de garçom

Salário: R\$ 143, 10

Data de admissão: 10/10/1993

Data de demissão: 19/10/1994

Advogado: José Heleno Lopes Viana. OAB/CE: 1485

Reclamada Principal

Nome: BEACH PARK Hotéis e Turismo Ltda.

Sócios: Arialdo de Mello Pinho.

Ramo de atividade: entretenimento e turismo

Advogados: Tiago Otacílio de Alfeu. OAB/CE: 659 e

Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu. OAB/CE: 4126

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 26/10/1994

Juiz do Trabalho: Plauto Carneiro Porto

Juiz Classista dos Empregadores: José Arruda Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: acordo mediante o qual a reclamada paga ao reclamante 400,00R\$, sem liberação do FGTS.

Data de saída: 07/06/1995

Notas Gerais

Cada uma das partes é responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios.

Data de arquivamento do processo: 07/06/1995

Processo: 1738

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 08/11/1994

Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e férias vencidas mais 1/3, horas extras, insalubridade, FGTS mais 40%, 13º salário, honorários advocatícios, benefício da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: E. P. C.

Ocupação: mesário e forneiro de padaria

Salário: 80,00 Reais

Data de admissão: 12/12/1992

Data da demissão: 01/11/1994

Advogado: Antônio Marques Costa OAB-CE 4415

Reclamada Principal

Nome: Padaria Pão Shop

Ramo de atividade: alimentação

Advogado: José Roberto Justino de Aguiar OAB/CE 6547

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 08/11/1994

Juiz do Trabalho: Inocêncio Rodrigues Uchôa

Juiz Classista dos Empregadores: José Raul Arrais

Juiz Classista dos Empregados: José Roberto Ponte de Aguiar

Decisão: as partes entraram em acordo mediante o qual a reclamada paga a reclamante 200,00 Reais.

Data de saída: 15/03/1995

Data do arquivamento do processo: 15/03/1995

Processo: 1769

Ano: 1994

Origem: 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 11/11/1994

Objeto: horas extras, FGTS sem horas extras, correção monetária, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita etc.

Reclamante Principal

Nome: F. T. N. da C.

Naturalidade: Beberibe

Ocupação: comerciante

Data de admissão: 16/09/1991

Data de demissão: 01/12/1993

Advogado: Célio Silva de Oliveira

Reclamada Principal

Nome: Olico - Oliveira Comércio de Pneus

Ramo de atividade: comércio varejista

Tramitação do Processo

1ª Instância

Data de entrada: 11/11/1994

Juiz do Trabalho: Carlos Alberto T. Rebonato

Juiz Classista dos Empregadores: João Fernandes Fontenelle

Juiz Classista dos Empregados: José Arteiro Soares Goiano

Decisão: as partes entraram em acordo verbal mediante o qual a reclamada paga ao reclamante R\$ 350,00, pondo fim à demanda sem a liberação do FGTS.

Data de saída: 09/01/1995

Data de arquivamento do processo: 09/01/1995

Processo: 1808

Ano: 1994

Origem: 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza

Início: 21/11/1994

Objeto: horas extras e FGTS

Reclamante Principal

Nome: A. R. S.

Salário: CR\$ 247,05

Data de admissão: 01/06/1985

Data de demissão: 16/10/1994

Advogado: Francisco Hélio Fernandes de Sousa OAB 4.661

Reclamada Principal

Nome: Tecnomecânica Esmaltec LTDA.

Ramo de atividade: indústria de eletrodomésticos

Advogado: Alexandre Sabóia Augusto Borges OAB: 8.114

Tramitação do Processo

1ª Instância

Juíza do Trabalho: Dulcina de Holanda Palhano

Juiz Classista dos Empregadores: Joacy Démetrio de Sousa

Juiz Classista dos Empregados: César Augusto L. de Oliveira

Recurso impetrado: Recurso Ordinário

Decisão: a Junta de Conciliação e Julgamento julgou improcedente a ação, por falta de amparo legal.

Data de saída: 19/05/1995

2ª Instância

Presidente: Juíza Laís Maria Rossas Freire

Relatora: Juíza Maria Irisman Alves Cidade

Decisão: ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Trabalho, por maioria, não conhecer do recurso por intempestivo.

Data de arquivamento do processo: 26/09/1995

4 PRODUÇÕES DESENVOLVIDAS COM BASE NA ANÁLISE DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

4.1 A Primeira Impressão: Processos Trabalhistas e a Prova Documental

Tatiany A. Girão¹

Participando do grupo responsável pela catalogação de processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – Ceará, por intermédio do Memorial da Justiça do Trabalho, foi possível vivenciar na prática o ofício do historiador entrando em contato com um campo vasto para a investigação da história social do trabalho. Nesse contexto de experimentação, marcado pelo entusiasmo de um iniciante, não foi difícil observar as inúmeras possibilidades de construção do conhecimento com base nesses documentos.

É importante ressaltar que esse primeiro contato causa estranhamentos devido à nossa pesquisa que, de certo modo, tomou um caminho aparentemente inverso, primeiro, porque tivemos contato com os processos e as particularidades do Direito (artigos, conceitos, termos em latim, etc.) sem conhecer previamente tal “mundo” particular, segundo, porque, a princípio, os processos parecem seguir uma formulação fixa e ordenada - o que poderia instigar uma sensação de que não diferem entre si. No entanto, esse sentido inverso é apenas aparente, pois, na medida em que o processo traz em si práticas sociais do trabalho que dizem muito mais do que o Direito maculado², podem ser assimilados e interpretados.

Também é oposto o tratamento que o historiador dá à fonte, permitindo que o documento, mediante perguntas direcionadas, revele em si sua construção sem que se conduza o objeto a confirmar teorias pré-estabelecidas, caso contrário, correríamos o risco de tolher as partes que supostamente não interessam. Claro que o historiador carrega em si subjetividade, concepções construídas culturalmente, mas há uma espécie de troca entre o objeto e seu interlocutor – sendo esta, uma relação não autoritária.

¹ Graduanda do Curso de História da Universidade Federal do Ceará. Estagiária voluntária da equipe de catalogação do Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará e participante do Grupo de Estudo sobre História, Memória e Trabalho do TRT da 7ª Região.

² SILVA, Fernando Teixeira da. **O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil**. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. São Paulo: LTr, 2008, v. , p. 56-61.

No decorrer da catalogação, um processo trabalhista³ mostrou-se intrigante devido a uma situação, no mínimo, inusitada: foi anexado um meio de prova incomum, um plano de aula, daqueles com motivos infantis e recomendações pedagógicas, além de uma lista de poucos alunos redigida à mão - sendo estes os únicos documentos probatórios. Tal ação, datada de 1993, foi movida por uma professora da educação infantil, que sendo demitida “injustamente” – como assim consta na petição – requeria da escola o pagamento dos direitos trabalhistas após um ano de serviço, salários nunca recebidos, bem como a assinatura da Carteira de Trabalho (que reconheceria vínculo empregatício).

Diante de inúmeras possibilidades de questionar o processo trabalhista e, a partir daí, fazer relações com a categoria do trabalho, atentei-me ao instrumento de prova documental (embora outros documentos como petições, ofícios, etc.) dada à peculiaridade desse meio de prova anexado e, talvez, a possibilidade de se atribuir irrelevância a um fato aparentemente ingênuo.

Seguem as questões que nortearam a produção desse texto: O que é a prova? Quais documentos são aceitos? Qual a relação da Justiça do Trabalho com a prova documental? Como a História tratará tal documento?

Para tanto, gostaria de exemplificar algumas situações que também contribuíram para a escrita deste ensaio. Ao compartilhar com colegas de catalogação sobre o documento anexado ao processo, todos se surpreenderam, pois, no curto tempo de experiência que tivemos com a catalogação, percebemos quais documentos eram mais comuns nas ações, como: Carteira de Trabalho, Termo de Rescisão de Contrato, Folha de pagamento, entre outros quem têm grande peso na decisão do juiz por serem oficiais.

Estranharia a falta de documentos oficiais caso ela tivesse sido contratada formalmente, o que não aconteceu. Então, não possuindo tais documentos, de que outra forma a professora poderia provar o fato narrado?

³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **Processo nº 469/93**. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. 24 de março de 1993.

Ao pesquisar as bases reguladoras da Justiça do Trabalho no Brasil, analisei, com base na Consolidação das Leis do Trabalho⁴ (CLT) e no Código de Processo Civil⁵ (CPC), algumas assertivas acerca da prova documental e do tratamento dado por quem julga.

Dos artigos da CLT destinados à prova, sendo eles do art. 818 ao art. 830, apenas o art. 830 trata da prova documental, basicamente no que se refere aos procedimentos de cópias e autenticidade. No CPC, no art. 332, pude perceber a relativa flexibilidade dada a esse tipo de prova, bem como isso pode representar variáveis interpretações: “Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.”⁶

Esse artigo é complexo e de cunho altamente interpretativo e pode suscitar as seguintes questões, discutidas na obra do autor jurista Manuel Antônio Teixeira Filho⁷: O que devemos entender por meios “moralmente legítimos”? O que são “meios legais” e “moralmente legítimos”? Traduzem a mesma ideia ou não? Neste exercício de análise do processo trabalhista movido pela professora, poderíamos “encaixar” o plano de aula no campo dos meios de prova “não especificados neste Código”? Poderíamos dizê-lo “moralmente legítimo”?

Importa-nos saber que, nos códigos reguladores da Justiça do Trabalho, o objeto da prova são os fatos narrados pelo autor, réu ou terceiros, que se referem aos acontecimentos geradores do conflito e que devem ser instrumentos de persuasão para convencimento do julgador. Nas palavras de Teixeira Filho, “A prova alcança a própria vida prática do cotidiano”⁸— é isso que interessa ao historiador! Os processos trabalhistas têm sua validade histórica porque permitem reflexões em torno da vida prática (o que faziam, por que faziam, como faziam) e das relações trabalhistas em suas diferentes formas (de coerções, de lutas, de negociações, etc.).

⁴ BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho <µhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>, acesso em 01 de fev. 2012.

⁵ BRASIL. Lei nº 5.869, de <µhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm>, acesso em: 01 de fev. 2012.

⁶ Ibid.

⁷ TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **A prova no processo do trabalho**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2003. p.17.

⁸ Ibid.

Desse modo, para a Justiça do Trabalho, a prova é a demonstração da verdade formal (aquilo que se estabelece nos autos) que deve coincidir com a verdade real (aquilo que realmente aconteceu). Entretanto, para a História, a própria verdade não é absoluta, nem coincidente, é questionável e assimilada como “verdades” que devem ser comparadas. O historiador deve se perguntar sobre o porquê de cada verdade. Assim, o documento histórico (ou a evidência histórica) é designado por uma variedade de “objetos” (cartas, fotos, pinturas, poemas, etc.) contribuindo ricamente com as possibilidades de construção histórica sobre a ação humana.

No caso da professora, o meio de prova por ela utilizado – o plano de aula – para muitos, não poderia representar vínculo com a escola, visto que não há um carimbo oficial que se refira à instituição ou mesmo a assinatura da professora no papel, entretanto, para ela, esse meio de prova é a materialização de seu trabalho, o registro do exercício de sua função e, mesmo com todas as contestações possíveis, nesse sentido, pode demonstrar a verdade dos fatos narrados. Poderá também suscitar aos historiadores reflexões em torno do exercício da profissão do educador, de sua construção histórica, de sua importância para a sociedade e, porque não, de sua crescente desvalorização.

Após pouco mais de dois meses, o processo foi finalizado com um Acordo Verbal, situação em que antes do julgamento as partes entram em acordo, restando ao juiz apenas a homologação, ou seja, a formalização do acordo perante a Justiça do Trabalho. Não houve registro de vínculo empregatício, conforme havia solicitado a autora, e houve ainda uma grande disparidade entre o valor pedido pela professora e o pago pela escola por meio do acordo. Essa diferença entre o valor requisitado na ação e o valor pago pela escola reclamada também é observada em outros tantos processos e suscita outros questionamentos, talvez para uma próxima pesquisa.

Em sala de aula, escutei diversas vezes de um professor que “o historiador é um chato, cheio de questionamentos, pronto a destrinchar a atuação dos homens em busca de compreendê-los”. Dessa forma, o historiador, com base em documentos importantes como o estudado aqui, atua sobre um emaranhado de fontes que constroem a sociedade e possibilitam o seu entendimento.

Seguindo o exemplo de Sidney Chalhoub em seu texto “Ações Cíveis Envolvendo Escravos no sec. XIX”⁹, em que analisou as práticas sociais de trabalho da época, com base num documento que ele mesmo chamou de “rico” pela qualidade de informações, tentei, em menor proporção, dar vazão aos questionamentos e às interpretações.

É importante ressaltar que não somente aos historiadores interessam as produções da Justiça do Trabalho, mas a outros pesquisadores e à própria sociedade no intuito de compartilharem dessa produção, pois permitem desvendar as relações que se constroem em torno do trabalho e que constituem a própria vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **Processo nº 469/93**. 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. 24 de março de 1993.

BIAVASCHI, M. B. (Org.) ; LÜBBE, A. (Org.) ; MIRANDA, M. G. (Org.) . **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. v. 01. 160 p.

CHALHOUB, S. Ações cíveis envolvendo escravos no século XIX. In: Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 2, 2008, Campinas. **Anais....** São Paulo: LTr, 2007.

GOMES, A. M. C.. Direito à informação e à memória como exercício da cidadania. In: Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 2, 2008, Campinas. **Anais...** São Paulo: LTr, 2008. p. 79-86.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **A prova no processo do trabalho**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2003. p.17.

SCHAFF, Adam. **História e verdade**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

SILVA, Fernando Teixeira da. **O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil**. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 2, 2008. São Paulo: LTr, 2008, p. 56-61.

⁹ CHALHOUB, S. Ações cíveis envolvendo escravos no século XIX. In: Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 2, 2008, Campinas. **Anais....** São Paulo: LTr, 2007.

4.2 Uma História de “Terceiros”: a Terceirização, o Discurso de Classe e a Relação com a Justiça do Trabalho

Carlos Henrique Brasil
Lindemberg Henrique de Souza
Gabriel Pereira de Oliveira ¹⁰

O desejo diz: “eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que os outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz”. E a instituição responde: “Você não tem porque temer começar; estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida da sua aparição; que o foi preparado um lugar que o honra, mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que lhe advém” (FOUCAULT, 1996)

Para um profissional da área jurídica, tal como um advogado ou um juiz, um processo é a caracterização de opiniões antagônicas registradas em um documento oficial. Um instrumento da lei que manifesta locuções distintas, seus embasamentos de defesa ou ataque, mediados pelos oficiais do Poder Judiciário apoiados no livro máximo da nação: a Constituição.

Para um historiador, um processo trabalhista se converte num emaranhado de manifestações plurivalentes da realidade, com seus personagens, cenários e campos de atuação, de caráter tanto coletivo quanto individual. São resquícios da ação humana no tempo, que, por meio de uma investigação, dão substância ao trabalho desse profissional.

É nessa perspectiva historiográfica que esse breve ensaio foi elaborado. Dentre tantos processos trabalhistas com que nos deparamos, um particularmente nos chamou atenção por trazer de modo tão vivo um tema bastante discutido em nossos dias: o fenômeno da terceirização.

Tratamos aqui do processo de nº 1034/88 que teve entrada na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza em 1988 (BRASIL, 1988), tramitando entre a Junta, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

¹⁰ Graduandos em História pela Universidade Federal do Ceará e bolsistas do Programa de Educação Tutorial - PET - História.

e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) até final de 1993. O fato de o processo ter caminhado pelas três instâncias por duas vezes, carregando recursos diversos de ambas as partes, já dá uma ideia da polêmica envolvida na reclamação e dos conflitos existentes naquele período.

Dirigimos, então, nossas reflexões para a contratação triangular, ou seja, para a utilização de mão de obra por terceiros. Buscamos os significados desse processo tanto para a empresa reclamada como para o trabalhador reclamante, na tentativa de relacionar as fortes disputas desempenhadas pela terceirização com a construção dos discursos de classe e o posicionamento da Justiça do Trabalho como mediadora de interesses.

Pensamos que, por mais que a ênfase na intriga de um processo judicial possa se estabelecer sobre os dispositivos legais, sobre aquilo que vai estar de acordo ou contra o que está previsto em lei, os discursos presentes no processo vêm também carregados de valores que revelam os significados diversos que cada parte atribui a algo e as pressões conjunturais que os condicionam. Nesse processo trabalhista em especial, na relação triangular de trabalho, que traz consigo a questão do vínculo empregatício, debruçamo-nos sobre alguns pontos dos discursos que parecem, além de argumentos legais, também argumentos subjetivos.

No processo analisado, o reclamante trabalhou para a reclamada entre 1985 e 1987, tendo, no entanto, sua carteira de trabalho anotada por uma empresa locadora de serviços. Baseado nos termos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) – (BRASIL, 2003) e no Enunciado 256, editado em 1986 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) – (BRASIL, 1986), o trabalhador solicita o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa reclamada. Assim, protesta sua admissão com efeito retroativo, isto é, com o pagamento da diferença salarial relativa ao período em que recebeu pagamento considerado indevido.

Exigindo o reconhecimento desse vínculo trabalhista, o trabalhador reivindica uma série de direitos não efetivados. De fato, com a terceirização do seu trabalho, tendência essa que começava a crescer no Brasil nessa época, a instituição alvo da queixa pagava-lhe, indiretamente por meio da locadora de serviços, um salário bem menor e ficava isenta da responsabilidade com encargos fiscais, trabalhistas

e com acidentes. Isso caberia à locadora. Desse modo, a empresa tomadora de serviços utiliza-se cada vez mais de funcionários terceirizados em várias de suas atividades, como: pedreiro, mestre de obras, carpinteiro, copeiro, cozinheiro, motorista, operador de máquinas, dentre outros.

A grande discussão do processo gira em torno da contratação de trabalhadores por empresa interposta. Para os estabelecimentos tomadores e para as locadoras de serviços, o contrato triangular aparece como uma necessidade frente às novas exigências do cenário econômico mundial. Essa prática, no entanto, não estava sendo vista com bons olhos pela Justiça do Trabalho, para quem as empresas não estavam buscando outra coisa senão a redução de gastos com encargos trabalhistas e previdenciários, fazendo isso muitas vezes de modo fraudulento.

Preservando, assim, o contrato bilateral de trabalho e lutando contra o que poderia significar uma precarização das relações de trabalho, o TST, mediante o Enunciado 256 de 1986 ¹¹, estabelece a ilegalidade da contratação de mão de obra por empresa interposta, reconhecendo, assim, o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço, conquanto, as leis nº 6.019/74 (trabalho temporário) e nº 7.102/83 (serviços de vigilância e transporte de valores) permitissem as contratações. (BRASIL, 1993)

Isso não significa que as empresas não possuíam estratégias para driblar a legislação trabalhista e que os trabalhadores tinham garantia de proteção efetiva. Vê-se, por exemplo, no processo analisado, que a contratação feita não se enquadra em nenhum dos casos permitidos. Também o reclamante, depois de seis anos de ações na justiça, não conseguiu que o processo fosse julgado de forma favorável a seus interesses.

Vale lembrar ainda que, sobre o enunciado 256, objeto debatido no processo, há muita discussão: “O enunciado nº 256/TST gerou polêmica, que muito contribuirá para a grandeza do nosso Direito Positivo, não restando dúvidas sob esse aspecto.” (BRASIL, 1988, p. 40)

As divergências entre as decisões das instâncias no processo - ora quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, ora quanto aos efeitos da nulidade do contrato entre o reclamante e a locadora de

¹¹ Ibid.

serviços - e os diferentes entendimentos dos promotores e dos juízes mostram como a questão da terceirização já vinha trazendo implicações conflituosas não só no âmbito econômico, mas também nos aspectos políticos, sociais e jurídicos.

Interessante também ver como a reclamada, por meio de seu advogado, recorre muitas vezes a um discurso permeado de tendências, se podemos dizer, neoliberais. Em sua contestação ao pedido de reconhecimento do vínculo empregatício, a reclamada traz o discurso de Octavio Bueno Magno que, em meio a ataques ao Enunciado 256 e ao entendimento do TST quanto ao contrato triangular de trabalho, aponta que:

[...] numa penada, o TST colocou na ilegalidade os contratos que habitualmente se fazem com mais de cinco milhões de trabalhadores rurais (os chamados bóias frias) e com cerca de um bilhão de outros trabalhadores, ligados a empresas de conservação e asseio¹²

E mais adiante:

[...] numa tirada infeliz, o TST ignorou totalmente o direito comparado, não levando em consideração que a utilização de mão de obra alheia, sob a forma de locação de serviços, empreitada e sub-empreitada, constitui tendência universal, cada vez mais acentuada¹³.

Mostrando a locação de serviços como tendência universal (aqui o discurso de Magno é tomado como se fosse o da própria reclamada), a tomadora de serviços nos dá uma pista dos posicionamentos que já vinham se formando naquela época no que diz respeito a um cenário de transformações econômicas. Essa conjuntura, conforme o discurso de apologia do contrato triangular presente no processo, já vinha exigindo novos padrões de gestão e de organização do trabalho. Isto é, aquela relação em que aparece a terceirização, objetivando flexibilidade organizacional das empresas, redução de custos e aumento de produtividade, aparece como uma necessidade da realidade econômica que se consolidava.

¹² Ibid. p. 18.

¹³ Ibid. p. 18.

Claro que o discurso não se resume a isso. A discussão e os argumentos giram muito em torno dos aspectos legais (afinal, trata-se de um processo judicial), como podemos ver:

Com a lei 5645, 10.12 de 1970, não é possível insistir no argumento injurioso ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo que a regulamentou e utiliza fartamente referidos diplomados contratando milhares de trabalhadores por intermédio das locadoras de serviço ¹⁴ (sic)

No entanto, como não ir além do olhar nos dispositivos legais, com base no fragmento: “Ele é maior e capaz. Ninguém o obrigou a ser admitido na locadora e ninguém o coage a nela permanecer”. ¹⁵

Se há um longo discurso da parte reclamada, o reclamante, por outro lado, apresenta-se mais timidamente quanto à quantidade dos argumentos. Isso, contudo, não nos impede de investigar e tentar entender por que ele estava lutando. Reconhecemos a própria ação reivindicatória não só como a voz daquele reclamante específico, mas também como representando toda uma oposição àquele cenário econômico e ataque ao mundo do trabalho que se instalavam.

Assim, o que é reclamado é:

Que seja reconhecido o vínculo empregatício do reclamante com a reclamada no período acima (de 04/03/85 a 03/01/87) com o salário inicial do cargo de eletricista no quadro da reclamada com o pagamento das diferenças retroativas, pois o autor percebia somente um salário mínimo-mês, bem como a indenização da rescisão imotivada, tendo com juros a correção monetária. ¹⁶ [sic.]

Outra vez, repetimos, há a tentativa de encontrar aspectos legais que vão permitir e incentivar a reclamação. Todavia, bem mais que as controvérsias legislativas, interessam-nos as indicações do contexto sócio-político e econômico, bem como as conturbadas relações de classe aí existentes, mormente no âmbito trabalhista.

¹⁴ Ibid. p. 19 e 20

¹⁵ Ibid., p. 19

¹⁶ Ibid. p. 2

Talvez esteja aí presente mais o discurso do advogado e o seu conhecimento acerca da questão do que o próprio entendimento do reclamante, assim como no caso da reclamada; afinal, não é de se negar que os advogados tomam as causas como se fossem suas próprias. Talvez as duas coisas estejam misturadas: a retórica e o conhecimento legal desse profissional com a percepção do reclamante de que está sendo ou foi prejudicado.

É válido buscar identificar a voz que perpassa o discurso, o intermediário do ritual da circunstância e perceber o quanto podia ser dito ou não. É saber que há uma parte tentando legitimar a contratação triangular e outra contrária àquela relação trabalhista estabelecida; uma parte que não enxerga tanto a contratação triangular do ponto de vista da eficácia da administração ou do caráter econômico, mas olha para essa relação de trabalho como a significação de uma precarização dos vínculos empregatícios e das próprias condições de trabalho.

Ao que nos parece, havia uma grande discussão – não menor hoje – sobre o sentido da intermediação de mão de obra, tanto no cenário internacional como nacional, assim como sugerem os estudos de Magda Biavasch (BIAVASCH, 2008) sobre a terceirização e a Justiça do Trabalho. É isso, pelo menos, que nos aponta a ação reclamatória e os discursos presentes no processo.

De fato, as discussões eram muitas e não faltava quem enxergasse na contratação triangular os seus muitos efeitos negativos – ou mesmo objetivos – como redução na remuneração e nos benefícios, o trabalho sob pressão, a redução fraudulenta de custos etc.

No entender da Junta:

A “marchandage” sob qualquer aspecto, mesmo a que tem respaldo legal, deve-se ver com reservas e se possível, reprimi-la: 1) porque da locação do homem pelo homem ou empresa reverte um enriquecimento sem justa causa, pois a custa do esforço alheio para terceiros; [...] (sic) (BRASIL, 1988, p. 40)

E conclui:

[...] de um lado, um contrato tido como civil (empresa locadora tomadora de serviços) e de outro lado, um contrato tido como de trabalho (locadora x trabalhador) e do último lado do triângulo, o trabalhador entre a locadora e a tomadora (toleram-se as exceções por imposição legal, mas que deveria ter sido abolida).¹⁷

Há mesmo uma discussão grande porque os significados atribuídos a determinado processo são diversos. As experiências vivenciadas do processo são diferentes. A empresa reclamada vê as relações empresariais necessárias nesse processo de transformação econômica e de fortalecimento do mercado. Para ela, não se poderia tornar inexecutível o seu contrato civil e administrativo celebrado com a locadora, sendo uma prática cada vez mais comum e que vinha sendo exercida até mesmo pela união, pelo estado, pelo município e pelas autarquias.

Para o trabalhador, por outro lado, que no triângulo se situa entre a locadora e a tomadora, pouco importa esse contrato civil. Sua preocupação é com seus direitos trabalhistas, com a valorização individual do seu trabalho. O empregado e os que o defendem não querem ver o contrato civil se sobrepor ao contrato de trabalho. Não quer ele também que seu trabalho seja encarado como uma mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura.

E, nessa composição de fatos, é dado ao discurso do trabalhador um papel de coadjuvante no teatro da vida econômica, a partir do momento que sua argumentação não confere peso suficiente para vetar uma tendência mundial de ataque ao mundo do trabalho, subjugado a discursos em terceiro plano na escala comandada pelo legalismo e pelas leis do mercado.

O que fica disso tudo é que o processo de terceirização acaba não tendo apenas um caráter econômico, mas desdobra-se também em aspectos sociais e jurídicos. O processo trabalhista aqui tratado traz muito do contexto sociopolítico e econômico em que ele é julgado. Traz não menos significados e valores que os agentes nele envolvidos atribuem ao complexo processo de terceirização que já vinha acontecendo.

¹⁷ Ibid, P. 41 e 42.

Ademais, cabe lembrar que a terceirização não constitui um fenômeno acabado, e as discussões presentes no período em que processo em questão é julgado (1988-1993), bem recente do ponto de vista da história, estão bastante vivas em nosso dia a dia. E a questão, pelo que nos parece, está longe de chegar a um ponto final.

Por fim, vale ressaltar a importância da preservação da documentação da Justiça do Trabalho para a história dos trabalhadores do Brasil, possibilitando o acesso a informações vitais sobre as relações antagônicas entre trabalhadores e empregadores, bem como a inserção deles no universo da Justiça. Ademais, essa documentação abre um grande leque para os estudos sobre a relação do Direito com a história e suas interlocuções, como demonstrado acima pelo ensaio. De maneira geral, é impossível pontuar em palavras o extenso valor da documentação supracitada para os estudos históricos e para as demais áreas do conhecimento das Ciências Humanas. Portanto, este ensaio extrapola o seu interesse inicial que repousa em considerações sobre as relações de classe e a terceirização e alcança o caráter de defensor da preservação da documentação custodiada pelo Judiciário, tão atingida por “concepções incendiárias”. E assim, somos como formiguinhas, contribuindo cada uma com pouco, não sem menos esforço, não sem menos esperança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre metamorfoses e a centralidade do trabalho**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, Ed. UNICAMP, 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 256**. 1986.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho-7ª Região. **Processo nº 1034/88**. Fortaleza/CE, 1988.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho** - CLT. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BIAVASCH, Magda. **A terceirização e a Justiça do Trabalho**. Revista do TST, Brasília, vol. 74, nº 4, out/dez 2008.

BIAVASCHI, Magda; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. **Memória e Preservação de Documentos**: direitos do Cidadão. – São Paulo: LTr, 2007.

CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho**: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. Dissertação de Mestrado em História da Universidade Estadual de Campinas. 2007.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e Direitos do Trabalho**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). **Direitos e Justiça no Brasil**. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

LARA, Sílvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas-SP, Ed. UNICAMP, 2006.

MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord). **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. Pág 31-51.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

MARTINS, Heloisa de Souza et.al. **Terceirização**: diversidade e negociação no mundo do trabalho. São Paulo: Hucitec-CEDI/NETS, 1994.

Relatório Técnico – **O processo de Terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores do Brasil**. DIEESE. 2003.

SCHMIDT, Benito Bisso(org.). **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. **A experiência dos trabalhadores no campo jurídico**: Dissídios coletivos do TRT 7^a. Região (1946 a 1964).

SILVA, Fernando Teixeira da. **Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades**: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCH, Magda Barros.

4.3 História e Memória da Justiça do Trabalho: Padrões e Empregados e o Acordo Verbal

Estevão Marcos Queiroz Viana¹⁸

O presente estudo tem como objetivo analisar três processos trabalhistas elencados em meio aos outros aproximadamente 600 processos tratados e custodiados pelo Memorial do Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região, série de processos trabalhistas.

Trata-se de processos conciliados ainda na primeira instância, mais precisamente na 6ª e 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza no ano de 1994, sendo as reclamadas uma barraca de praia, um hotel e uma rede de supermercados, os três situados na cidade de Fortaleza-CE, e todos são dissídios individuais.

O primeiro processo que abordaremos foi iniciado em 28 de setembro de 1994 na 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, sob o nº 1553/94. O reclamante, segundo os autos do processo, fora contratado para ocupar o cargo de auxiliar de cozinha numa barraca de praia em Fortaleza no dia 15 de junho de 1994 e foi demitido em 10 de setembro do mesmo ano. Na ocasião em que foi demitido, recebia o equivalente a R\$ 17,00 semanais, aproximadamente o valor de um salário-mínimo mensal da época¹⁹. Ainda segundo o que consta na petição, sua jornada de trabalho diária perfazia um total de doze horas e meia de trabalho:

2 - Sua jornada diária de trabalho era de 07h30min. às 20h ou 21h, de domingo a domingo, almoçando na própria reclamada. Isto é, não tinha folga semanal, nem tampouco recebia o valor das horas de sobrejornada acrescidas de 50% (nos dias normais) e, aos domingos, de 100% (folga trabalhada) [...].

Segundo o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária não deveria ultrapassar oito horas diárias, exceto, em casos em que as horas a mais forem previamente firmadas em acordo assinado:

¹⁸ Graduando do Curso de História da Universidade Federal do Ceará. Estagiário Voluntário do Grupo de Estudos, Pesquisas e Catalogação de Processos Trabalhistas do TRT 7ª Região: “História e Memória da Justiça do Trabalho”.

¹⁹ Em 1º de setembro de 1994, pela MP 637/94, o salário mínimo foi fixado em R\$ 70,00. (PORTAL BRASIL, 2011)

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho(*sic. BRASIL, 2009*).

No caso do auxiliar de cozinha, como podemos observar, a sobrejornada diária chegava a ser de quatro horas e meia, que, segundo a mesma petição constante do referido processo, perfazia um total de 34 horas extras. O objeto da reclamação era, portanto, férias vencidas, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário retido, FGTS mais 40%, horas extras, multa do art. 477 da CLT²⁰, honorários advocatícios e benefício da justiça gratuita.

Somando-se o valor atribuído a cada objeto de reclamação, temos o valor de R\$ 3.227,25. Não consta nos autos qualquer contestação escrita da reclamada sobre a argumentação da parte reclamante, o que nos leva a entender que, provavelmente, a reclamada não contestou o valor, a causa e o fato de estar sendo julgada. O caso foi conciliado mediante acordo verbal entre as partes, pelo qual a reclamada pagou ao reclamante o valor de R\$ 315,00. Não consta qualquer indício de improcedência dos autos. O que levaria então à tamanha disparidade entre a petição e o acordo, visto que o reclamante recebeu aproximadamente 9% do que foi pedido? Esse processo foi encerrado em 21 de novembro de 1994.

Continuando com a análise, agora do segundo processo e seguindo a mesma estrutura lógica do dissídio anterior, o processo nº 0615/94 foi iniciado em 11 de abril de 1994, impetrado na 1ª Junta de Conciliação

²⁰ “Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa” (Brasil, 2011).

e Julgamento de Fortaleza. O reclamante foi contratado para os serviços da reclamada na ocupação de copeiro num hotel de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1993, sendo demitido sem justa causa em seis de março de 1994. Assim é descrita a atividade laboral do copeiro na petição:

O Rte. [reclamante] iniciava suas atividades laborais às 7 hs. Com término às 15,30hs., inclusive aos sábados e domingos.

O Rte realizava 30 extras p/ semana, 120hs. P/ mês, perfazendo durante todo o período de vínculo, 240hs. extras, sem, para tanto, haver recebido remuneração pelo seu extraordinário.

Na época em que foi desligado da empresa, o copeiro recebia o equivalente a CR\$ 52.000,00 ²¹, sendo que, na ocasião da rescisão do contrato, ele recebeu CR\$ 33.300,00, todavia o reclamante ainda pleiteia aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS mais 40%, horas extras, multa e honorários.

O total pleiteado pela parte reclamante somou CR\$ 236.035,00. Novamente, as partes entraram em acordo, mediante o qual a reclamada pagou ao reclamante CR\$ 120.000,00, encerrando-se a demanda do processo em 10/06/1994. Aqui a disparidade foi menor, pois o acordo chegou a aproximadamente cinquenta por cento do valor pleiteado.

O terceiro dissídio de que trataremos corresponde ao processo nº 1111/94, movido na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, impetrado por um vigilante contra uma rede de supermercados. Segundo consta na petição, ele foi admitido em 20 de dezembro de 1992 e foi demitido sem justa causa em 31 de dezembro de 1993, com jornada laboral de domingo a domingo, com um salário-mínimo e meio, enquanto o salário básico da categoria era de dois e meio. Reclamava aviso prévio, multa do art. 477, diferença salarial, férias mais um terço, 13º salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, repouso remunerado, FGTS mais 40%.

²¹Em 01/02/1994, a Port. Interministerial 02/94 fixava o salário mínimo em CR\$ 42.829 (Cruzeiros Reais) e em 1º/03/1994, a Port. Interministerial 04/94 fixava o salário mínimo em URV\$ 64,79, que equivale ao mesmo valor em Reais. (PORTAL BRASIL, 2011)

O pleito do vigilante atingiu o equivalente a CR\$ 552.369,00, sendo que as partes entraram em acordo verbal, onde a reclamada pagou ao reclamante cerca de um quinto do anteriormente pleiteado, isto é, CR\$ 100.000,00.

Em suma, observando que esses processos, entre tantos outros, obtiveram desfecho a partir de um acordo, isto é, o “acordo verbal”, em que as partes conciliam seus interesses diante da magistratura judicial, que tem o papel de homologá-lo, portanto, papel de compromissar com a verdade o desfecho da reclamação. Este acordo é um pacto entre desiguais (ver Rousseau, 2000) isto é, tem-se, de um lado, o trabalhador, reivindicando seus direitos, que já são previstos em lei, enquanto a outra parte é composta do empregador que, na ocasião, é reclamado por dever algo ao empregado, portanto, por dever à lei.

Um acordo concilia interesses, todavia as condições materiais de emprego, do pacto são desiguais, pois, em primeiro lugar, esses três trabalhadores são “heróis”, entre outros milhares de milhares que nem se quer conseguem ver na Justiça do Trabalho uma instituição que os defenda em seus direitos, antes ela pode ser responsável pela dificuldade de encontrar um novo emprego, como se a reivindicação de direitos seus garantidos pela CLT fosse manchar o passado profissional do trabalhador pois este, que vende sua força de trabalho e que detém pouco poder aquisitivo, certamente tem mais a perder do que o patrão, na ocasião do acordo, dito isto, o trabalhador percebe que deve receber algum valor que o indenize, não importando se a dívida do chefe com ele foi sanada, mais importando, sim, que ele não saiu de todo perdendo, enquanto o empregador certamente conseguiu nesse acordo fazer economia, como vimos no primeiro processo, de 91%, enquanto o auxiliar de cozinha obteve 9% do que foi pedido.

Este ensaio pretendeu fazer uma análise dos resultados desses três processos trabalhistas com base na observação das jornadas laborais, petições e das indenizações e percebendo qual o papel do reclamante, do reclamado e da Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **Processo nº 0111/94**. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. Fortaleza, 20 de janeiro de 1994

_____ **Processo nº 0615/94**. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. Fortaleza, 11 de abril de 1994 .

_____. **Processo nº 1553/94**. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. Fortaleza, 28 de setembro de 1994 .

_____. **CLT universitária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Decreto-lei 5452 de 1º de maio de 1943**. In: www.soleis.com.br. Disponível em: <<http://www.soleis.com.br/ebooks/TRABALHISTA-15.htm>>. Acesso em: 05 dez. 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Ações Cíveis Envolvendo Escravos no Século XIX**. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Centro de Memória, Arquivo e Cultura. ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2, 2007, Campinas. **Anais...** São Paulo: LTr, 2008.

FERREIRA, Jorge. **O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular, 1945-1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1988.

_____; BEZERRA, Kathya Scarlet Ohara Campelo. **Direito a Informação e à Memória como Exercício da Cidadania – A Questão da Avaliação e Destinação de Autos Findos e Demais Documentos do poder judiciário**. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (15. Região); Centro de Memória, Arquivo e Cultura. ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2, 2007, Campinas. **Anais...** São Paulo: LTr, 2008.

LIMA, Maria Esther Russo. **Projeto de Metodologia Para Organização dos Processos Trabalhistas do Acervo do Memorial do TRT da 7ª Região**. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 4, [2009], Belo Horizonte. **Anais...** São Paulo: LTr, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. **O manifesto comunista**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

PORTAL BRASIL. **Salário Mínimo**. Disponível em: < <http://www.portalbrasil.net/μsalariominimo.htm>> . Acesso em: 06 dez. 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. São Paulo: Edipro, 2000.

SILVA, Fernando Teixeira da. **O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil**. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Centro de Memória, Arquivo e Cultura. ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2, 2007, Campinas. **Anais...** São Paulo: LTr, 2008.

GLOSSÁRIO

Abono de Salário: valor liberado anualmente aos trabalhadores cadastrados no PIS que cumpram os requisitos previstos em lei, dentre eles, estar cadastrado há pelo menos cinco anos no PIS/PASEP e ter recebido, de empregadores contribuintes do PIS/PASEP, remuneração mensal de até dois salários mínimos médios durante o ano base que for considerado para a atribuição do benefício.

Ação de Cumprimento: é uma ação especial prevista no art. 843 da CLT que exige do empregador o cumprimento de direito reconhecido em sentença normativa.

Acordar: verbo usado para indicar que o Tribunal decidiu a causa em comum acordo.

Agravo de Instrumento: recurso cabível contra decisões (despachos) que recusam a interposição de recursos, por não atender aos requisitos legais.

Agravo de Petição: recurso cabível contra decisões do juiz em processos que se encontram na execução, ou seja, após ser julgado o mérito do pedido.

Alçada: competência para julgar certa causa definida de acordo com seu respectivo valor (até dois salários mínimos, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.584/70).

Alvará Judicial: documento que habilita o reclamante ou seu advogado a receber algum crédito que lhe foi deferido judicialmente.

Audiência Inaugural: primeira audiência realizada no processo trabalhista.

CPC Subsidiário: nos casos não previstos na CLT, é possível utilizar as normas do Código de Processo Civil para julgar a causa.

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Carta Precatória: forma de cumprimento de ordem judicial quando o ato processual (ex: notificação) deva ser realizado fora dos limites territoriais da comarca.

Cláusula Penal: espécie de multa devida em razão de descumprimento de acordo.

Coisa Julgada: situação de uma decisão que não pode mais ser modificada, por não ser mais possível dela recorrer.

Conexão: consideram-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Confissão: reconhecer como verdadeiro fato alegado por uma parte e não contestado pela outra.

Conflito de Competência: incidente processual para decidir qual o órgão ou juiz competente para julgar um determinado litígio.

Consignação em Pagamento: é uma espécie de ação em que o devedor ou terceiro requer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida. Normalmente ocorre quando não se encontra o devedor ou este se recusa a receber a importância. Faz-se o depósito do valor em juízo e, julgada procedente a ação, torna extinta a obrigação. O autor é chamado de “consignante” e o réu, de “consignado”.

Contraditório: direito que a parte de um processo tem de apresentar sua versão dos fatos.

Convenente: termo que pode ser usado para indicar um participante de alguma negociação coletiva (ex.: sindicato de empregados).

Décimo Terceiro Salário: gratificação anual devida a todos os empregados, equivalente a um salário mensal, que deve ser paga até dezembro; gratificação de Natal; gratificação natalina.

Decreto-Lei nº 2.351/87: revogado pela Lei nº 11.321 de 2006, instituiu o Piso Nacional de Salários e o Salário-Mínimo de Referência, como contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, a todo trabalhador, por dia normal de serviço.

Dissídio: denominação comum às controvérsias individuais ou coletivas submetidas à Justiça do Trabalho.

Dissídio Coletivo: controvérsia entre pessoas jurídicas, categorias profissionais (empregados) e econômicas (empregadores). A instauração do processo de dissídio coletivo é prerrogativa de entidade sindical (sindicatos, federações e confederações). Pode ser de natureza econômica, para instituição de normas e condições de trabalho e fixação de salários, ou de natureza jurídica, para interpretação de cláusulas de sentenças normativas, acordos e convenções coletivas. Pode ser ainda originário (quando não existirem normas e condições em vigor decretadas em sentença normativa), de revisão de condições já existentes, e de greve (julgar se é ou não abusiva). Tanto a Constituição Federal como a CLT estabelecem que o dissídio somente será aberto após esgotadas as tentativas de acordo entre as partes. O TST prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, se não ficar comprovado o esgotamento das tentativas de negociação.

Dissídio Individual: reclamação trabalhista resultante de controvérsia relativa ao contrato individual de trabalho. É ajuizado perante uma Vara do Trabalho (1ª instância) pelo empregador ou pelo empregado, pessoalmente ou por seu representante, ou pelo sindicato da classe. Não é obrigatória a assistência de advogado.

Embargos à Execução: recurso cabível quando ocorre, em regra, penhora de bens.

Embargos de Declaração: recurso cabível contra decisões judiciais omissas, obscuras ou contraditórias.

Espólio: é o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida.

Estabilidade Provisória: é o período em que o empregado tem seu emprego garantido, não podendo ser dispensado por vontade do empregador, salvo por justa causa ou força maior. O artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 prevê como hipóteses de estabilidade provisória o empregado eleito para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) e gestantes, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A legislação elenca como outras hipóteses de estabilidade: o dirigente sindical e o de cooperativa, bem como o trabalhador que sofreu acidente de trabalho.

Executar: fazer cumprir uma decisão judicial.

Exordial: expressão equivalente à petição inicial.

Homologação: ato pelo qual o juiz aceita (ou não) um acordo realizado pelas partes extrajudicialmente.

Impetrar: interpor recurso.

Impugnar: discordar.

Inquérito Judicial: é ação para se apurar falta grave de empregados que detém estabilidade.

Instância: hierarquia judiciária. Segundo o artigo 111 da Constituição Federal/88, são órgãos da Justiça do Trabalho, em primeira instância, os Juízes do Trabalho, em segunda instância, os Tribunais Regionais do Trabalho e em última instância, o Tribunal Superior do Trabalho.

Intempestivo: que está fora do prazo estabelecido em lei.

Juiz Classista: diferentemente do juiz togado, aquele que ingressou na magistratura via concurso público, o classista era figura que subsistiu até o ano de 1999; era o juiz leigo, não necessariamente formado em Direito, escolhido pelos sindicatos de trabalhadores e de empregadores para um mandato temporário na Justiça do Trabalho.

Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ): antiga denominação das Varas do Trabalho.

Liquidação por Artigos: é a apuração do valor da condenação não definida em sentença quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Litispêndência: ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada (lide ou conflito pendente).

Massa Falida: forma-se no momento da decretação da falência de uma empresa, e corresponde ao ativo (créditos) e passivo (débitos) de bens e interesses do falido, que passam a ser administrados e representados pelo síndico.

Medida Cautelar: procedimento instaurado antes ou no curso do processo principal, quando se tem um direito ameaçado e o receio de sua lesão, antes que a causa seja julgada.

Medida Liminar: quando o juiz defere parte do pedido do autor antes mesmo de julgar o mérito, observados alguns requisitos.

Medida Provisória n° 434/1994: reeditada pela medida provisória n° 457/1994, esta reeditada pela MP n° 482/94, convertida na Lei n° 8.880/94, dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, instituindo a Unidade Real de Valor (URV).

Multa rescisória prevista no art. 477, CLT: indenização paga ao empregado que foi despedido sem justa causa no curso de um contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Negar provimento: indeferir o recurso.

Ônus: encargo/tarefa da parte de realizar algum ato processual.

Penhorar: procedimento que visa garantir a execução do comando sentencial; pode ocorrer sobre créditos ou sobre outros direitos patrimoniais do devedor (condenado).

Petição inicial inepta: falha da petição que não contém pedido ou contém pedidos incompatíveis entre si.

Pré-aviso: previsto no art. 487 da CLT. É o prazo em que se deve dar ciência ao empregador ou empregado de que se desejar por fim ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, sem justa causa. Até outubro/2011, era de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço do empregado na empresa. Com a publicação da Lei n° 12.506/2011, desde 13/10/2011, a duração passou a ser considerada de acordo com o tempo de serviço do empregado, podendo chegar até 90 (noventa) dias.

Preliminares: questões processuais alegadas antes de se discutir o mérito do processo.

Prescrição: perda do direito para ingressar com ação judicial por decurso do tempo.

Recurso Adesivo: é um recurso dependente de outro recurso principal.

Recurso de Revista: interposto para Turma do Tribunal Superior do Trabalho contra decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Recurso Ordinário: cabível em face de decisões definitivas dos juízes de primeira instância ou de decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária.

Reintegração: é o retorno do funcionário ao seu posto de trabalho, por determinação do juiz, quando despedido em hipótese de inobservância às causas de estabilidade no emprego.

Revelia: processo julgado quando a parte contrária não apresenta defesa.

Salário de quebra de caixa: é uma gratificação que se concede ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, devido ao risco a que é exposto, pelo manuseio constante de valores.

URP 89: Unidade de Referência de Preço que concedeu reajuste de preço e salarial.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Ação de consignação**, 89, 215, 224
- Acordo verbal**, 101, 122, 131,146,165, 183, 187, 215, 217, 225, 234, 237,245, 246, 249, 254, 267-270
- Adicional de insalubridade**, 48, 67, 106, 145, 177, 227, 246
- Adicional noturno**, 145, 200
- Administração pública municipal**, 144, 164
- Administrador**, 196
- Advogado**, 14, 21, 257, 260, 262, 273, 275
- Aeroviário**, 37, 91
- Agente administrativo**, 88, 89
- Agente de segurança**, 132
- Agravo de instrumento**, 45, 53, 59, 60, 62, 65, 84, 185, 273
- Agravo de petição**, 53, 57, 94, 200, 273
- Ajudante de cozinha**, 191
- Alimentação**, 141, 149, 151, 192, 202, 209, 215, 220, 221, 248, 252
- Alojamento e alimentação**, 141
- Analista de processamento**, 105
- Analistas de sistemas**, 230
- Arrumadeira**, 47, 1023, 220
- Assessor executivo**, 185
- Assistência social**, 139, 168, 192, 194
- Assistente administrativo financeiro**, 52
- Atendente de enfermagem**, 74, 216
- Atividades financeiras**, 150
- Atividades imobiliárias**, 169
- Auxiliar de almoxarifado**, 116,197
- Auxiliar de armazém**, 20
- Auxiliar de cinegrafia**, 201
- Auxiliar de cozinheiro**, 244
- Auxiliar de escritório**, 71, 205
- Auxiliar de expedição**, 186
- Auxiliar de ferreiro**, 147
- Auxiliar de garçom**, 191, 247
- Auxiliar de parteira**, 139
- Auxiliar de serviços gerais**, 215, 239
- Auxiliar de tecelagem**, 227, 242
- Aviação comercial**, 28

B

Balanceiro, 140

Balconista, 107, 171

Bancário, 14, 68, 98, 151

C

Calibrador, 172

Capataz, 219, 235

Carpinteiro, 32, 42, 125, 259

Carregador, 179, 229

Carteiro, 138

Chauffeur, 22

Cobrador, 233, 240

Comerciário, 14, 101, 133, 155, 200, 248

Comércio varejista, 66, 83, 86, 99, 126, 133, 152, 155, 157, 163, 173, 198, 234, 237, 249

Comissões retidas, 77

Concessionária de serviços públicos, 36

Construção, 22, 32, 82, 228, 251, 254, 258

Construção civil, 38, 56, 92, 102, 110, 113-116, 119, 118, 119, 121, 123, 125, 138, 143, 147, 150, 175, 182, 195, 225, 226

Contribuição assistencial, 96

Controlista de estoque, 203

Cozinheira, 24

D

Demissão em massa, 25

Descumprimento de acordo, 274

Digitador, 74, 104

E

Eletricidade e gás, 246

Eletricista, 60, 117, 261

Empacotador, 212

Encarregado de sala de máquinas, 177

Engarrafador, 179

Engenheiro chefe, 21

Entretenimento, 214, 222, 247

Envernizador, 188

E (cont.)

Equipamento industrial, 221

Escriturária, 149

Escriturário, 51, 151

Escultor, 26

Estabilidade gestante, 183, 204

Espuladeira, 241

Exportação, 20, 243

Exportadora de castanha, 161

F

Farmacêutico chefe, 118

Farmácia, 44, 118

Fiação, 27, 41, 42, 208, 211, 223, 225, 227, 238, 241-243

Fiscal de ônibus, 27

Forneiro de padaria, 248

Frentista, 235

Funcionária pública estadual, 139

Funcionário público, 88, 129, 164, 168, 192

G

Garçonete, 23, 40, 218

Gari, 246

Gerente de loja, 66

Gestante, 183, 204, 275

Gráfica, 71

H

Historiador, 9, 251, 253-255, 257, 271,

Hotelaria, 100, 103, 104, 217, 222, 237

I

Imobiliária, 110, 116, 169

Indenização, 20-24, 26, 28, 30-32, 35-37, 40, 45, 47, 48, 52, 53, 55-58, 60-62, 67, 75, 78, 81-84, 91, 93, 116, 124, 134, 136, 137, 141-145, 151, 154-157, 165, 167, 169, 172, 175, 183, 187, 188, 191, 195, 197, 200, 205, 208, 212-214, 217-219, 221, 224, 226-230, 232-236, 243, 246, 261, 268, 277

I (cont.)

Indústria, 17, 19- 23, 25, 30-32, 40-43, 48-50, 52-55, 57, 70, 73, 79, 86, 100, 102, 103, 106, 107, 110, 120, 125 217, 133, 136, 137, 142, 144, 145, 150, 152, 154- 158, 162, 166, 171, 173-179, 183, 186, 188-190, 193, 196- 198, 203-205, 208, 211, 213, 219, 220, 223, 225-228, 230-233, 235, 236, 238, 241- 243, 249, 286-289, 296

Indústria alimentícia, 156, 176-178, 198, 203, 204,219, 220, 233, 235, 243

Indústria de assessórios para confecção, 236

Indústria de bebidas, 53, 86, 107, 153, 177, 179, 196, 205, 208

Indústria de transformação, 166, 171

Informação e comunicação, 160

Insalubridade, 48, 67,120, 136, 145, 177, 227, 235, 238, 246, 248

J

Jardineiro, 182

L

Lazer e esporte, 78

Locutor entrevistador, 76

M

Massa falida, 31, 56, 57, 152, 155-157, 166, 171, 173, 276

Mecânico de máquinas pesadas, 228

Médico, 14,45,199

Merendeira, 128, 134, 149, 165

Mesário e forneiro de padaria, 248

Metalúrgica, 35, 46, 109

Metalúrgico, 238, 265

Misturador, 190

Moeiro, 177

Montador, 20

Montador de piso, 167

Motorista, 28, 33, 93, 153, 154, 159, 209

Motorista e iluminador, 209

Motorista vendedor, 153, 198

N

Navegação, 33, 34

O

Obras do porto, 20
Operador de caixa, 172
Operador de engomadeira, 145
Operador de rama, 79
Operário de produção II, 100

P

Padeiro, 23
Panair do Brasil, 28, 29
Panificador, 24
Perfumaria, 124
Pescador, 54, 162
Plano Bresser, 140, 193
Plano Collor, 140, 147
Plano Verão, 147
Produtora artística, 80
Professora, 13, 64, 87, 146, 152, 159, 163, 180, 210, 252-254
Psicóloga, 168, 192, 194

Q

Quebra de caixa, 152, 155, 157, 278

R

Rádio, 55, 160, 196
Readmissão do cargo, 20
Recepcionista, 237
Recepcionista de crediário, 87
Recurso de Embargo, 45, 84
Recurso de Revista, 53, 55, 59, 61, 62, 64, 69, 72, 77, 84, 85, 95, 106, 114, 185, 278
Recurso Ordinário, 32, 44, 49, 51, 53, 55, 58, 59, 61-67, 70, 73, 75, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 90, 93, 102, 105, 112, 115, 131, 136, 137, 140, 145, 178, 186, 203, 213, 216, 232, 253
Reintegração em cargo público, 164
Relaxamento da suspensão, 76
Reparação de veículos, 77
Repositora, 215
Restaurante, 19, 23, 170

S

Salário-maternidade, 86

Sapateiro (operação de máquina), 192

Saúde, 20, 26, 35, 37, 39, 40, 42-44, 50, 74, 80, 85, 90, 118, 139, 171, 216

Seguro desemprego, 121, 122, 126, 141, 147, 150, 154, 181, 198, 202, 212, 220, 226, 227, 238, 241, 242, 247

Serralheiro, 35, 46, 58

Serviço público federal, 138

Serviço público municipal, 149, 152

Serviços de limpeza e conservação, 99

Serviços de saneamento básico, 205

T

Tecelagem, 27, 187, 208, 223, 227, 232, 241-243

Tecelão, 187

Trabalhador rural, 127, 184

Transporte, 27, 33, 37, 56, 67, 96, 130, 140, 232, 234

Transporte aéreo, 67

U

URP, 101, 113, 114, 167, 201, 202, 206, 213, 278

V

Vendedor, 156, 184, 223

Vendedor de veículos, 75

Vigilante, 65, 108, 148, 169, 197, 206, 246, 269

INDICE NUMÉRICO DE PROCESSOS

0 – 100

- 4/1959 – 1ª JCJ, 43
- 4/1992 – 6ª JCJ, 87
- 6/1959 – 1ª JCJ, 44
- 6/1994 – 6ª JCJ, 204
- 15/1994 – 6ª JCJ, 204
- 37/1994 – 6ª JCJ, 205
- 49/1994 – 6ª JCJ, 205
- 56/1993 – 6ª JCJ, 136
- 69/1993 – 9º JCJ, 136
- 73/1991 – 1ª JCJ, 77
- 81/1948 – 1ª JCJ, 31
- 82/1993 – 6ª JCJ, 137
- 88/1992 – 6ª JCJ, 88
- 95/1944 – 1ª JCJ, 27
- 97/1944 – 1ª JCJ, 27

101 – 200

- 102/1941 – 1ª JCJ, 22
- 108/1945 – 1ª JCJ, 29
- 109/1945 – 1ª JCJ, 29
- 109/1994 – 9ª JCJ, 206
- 110/1945 – 1ª JCJ, 30
- 111/1994 – 1ª JCJ, 206
- 114/1994 – 1ª JCJ, 207
- 116/1994 – 6ª JCJ, 207
- 122/1993 – 1ª JCJ, 137
- 168/1949 – 1ª JCJ, 33
- 169/1989 – 7ª JCJ, 63
- 177/1994 – 6ª JCJ, 208
- 181/1948 – 1ª JCJ, 31
- 181/1958 – 1ª JCJ, 43
- 181/1994 – 1ª JCJ, 208
- 183/1957 – 1ª JCJ, 41
- 185/1957 – 1ª JCJ, 42

101 – 200 (Cont.)

187/1957 – 1ª JCJ, 42

192/1960 – 1ª JCJ, 45

199/1994 – 1ª JCJ, 209

201 – 300

202/1947 – 1ª JCJ, 30

203/1994 – 6ª JCJ, 210

239/1988 – 5ª JCJ, 60

247/1994 – 9ª JCJ, 210

248/1944 – 1ª JCJ, 28

259/1991 – 8ª JCJ, 78

263/1991 – 1ª JCJ, 79

272/1993 – 6ª JCJ, 138

277/1956 – 1ª JCJ, 40

279/1956 – 1ª JCJ, 40

287/1993 – 1ª JCJ, 138

297/1993 – 6ª JCJ, 139

301 – 400

311/1993 – 6ª JCJ, 141

311/1993 – 12ª JCJ, 140

316/1993 – 6ª JCJ, 141

325/1993 – 10ª JCJ, 142

332/1948 – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 32

338/1993 – 1ª JCJ, 143

351/1951 – 1ª JCJ, 36

353/1986 – 5ª JCJ, 50

369/1993 – 6ª JCJ, 143

372/1994 – 6ª JCJ, 211

385/1994 – 6ª JCJ, 212

387/1994 – 6ª JCJ, 212

394/1949 – 1ª JCJ, 33

401 – 500

402/1943 – 1ª JCJ, 25

402/1993 – 6ª JCJ, 144

401 – 500 (Cont.)

- 403/1943 – 1ª JCJ, 26
- 411/1992 – 6ª JCJ, 89
- 411/1994 – 6ª JCJ, 213
- 412/1993 – 9ª JCJ, 145
- 413/1992 – 9ª JCJ, 90
- 429/1993 – 6ª JCJ, 145
- 450/1994 – 6ª JCJ, 214
- 459/1994 – 6ª JCJ, 214
- 465/1942 – 1ª Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 25
- 467/1938 – 1ª JCJ, 19
- 469/1950 – 1ª JCJ, 35
- 469/1993 – 1ª JCJ, 146
- 470/1950 – 1ª JCJ, 34
- 471/1950 – 1ª JCJ, 35
- 472/1978 – 1ª JCJ, 49
- 479/1993 – 1ª JCJ, 147
- 491/1992 – 6ª JCJ, 90
- 494/1951 – 1ª JCJ, 37
- 497/1992 – 6ª JCJ, 91

501 – 600

- 504/1993 – 1ª JCJ, 147
- 508/1941 – 1ª JCJ, 23
- 509/1941 – 1ª JCJ, 23
- 510/1941 – 1ª JCJ, 24
- 513/1993 – 6ª JCJ, 148
- 517/1941 – 1ª JCJ, 24
- 522/1993 – 1ª JCJ, 149
- 527/1994 – 6ª JCJ, 215
- 539/1993 – 6ª JCJ, 149
- 546/1992 – 6ª JCJ, 92
- 548/1993 – 9ª JCJ, 150
- 551/1993 – 6ª JCJ, 151
- 553/1993 – 6ª JCJ, 151
- 558/1939 – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 20
- 559/1993 – 6ª JCJ, 152

501 – 600 (Cont.)

561/1993 – 6ª JCJ, 153
563/1993 – 9ª JCJ, 153
567/1993 – 6ª JCJ, 154
569/1994 – 6ª JCJ, 216
586/1993 – 1ª JCJ, 155
597/1993 – 6ª JCJ, 155
598/1993 – 6ª JCJ, 156
598/1994 – 1ª JCJ, 216
599/1993 – 6ª JCJ, 157
600/1993 – 6ª JCJ, 157

601 – 700

607/1993 – 6ª JCJ, 158
615/1993 – 6ª JCJ, 159
615/1994 – 1ª JCJ, 217
618/1993 – 6ª JCJ, 159
622/1994 – 6ª JCJ, 217
629/1993 – 6ª JCJ, 160
646/1994 – 1ª JCJ, 218
664/1990 – 5ª JCJ, 66
664/1993 – 1ª JCJ, 160
671/1951 – 1ª JCJ, 37
675/1993 – 6ª JCJ, 161
680/1993 – 6ª JCJ, 162
682/1990 – 6ª JCJ, 68
686/1994 – 6ª JCJ, 219
691/1994 – 6ª JCJ, 219
693/1994 – 6ª JCJ, 220
695/1994 – 6ª JCJ, 221
699/1993 – 1ª JCJ, 162

701 – 800

702/1994 – 6ª JCJ, 221
708/1994 – 6ª JCJ, 222
713/1993 – 6ª JCJ, 163
730/1991 – 6ª JCJ, 79

701 – 800 (Cont.)

752/1993 – 6ª JCJ, 163

761/1994 – 6ª JCJ, 223

772/1994 – 6ª JCJ, 223

780/1994 – 6ª JCJ, 224

784/1952 – 1ª JCJ, 38

786/1952 – 1ª JCJ, 38

790/1940 – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 21

791/1990 – 1ª JCJ, 69

799/1955 – 1ª JCJ, 39

801 – 900

805/1994 – 6ª JCJ, 224

807/1986 – 1ª JCJ, 51

808/1993 – 6ª JCJ, 164

822/1994 – 6ª JCJ, 225

823/1994 – 6ª JCJ, 226

830/1994 – 6ª JCJ, 226

853/1993 – 1ª JCJ, 164

858/1992 – 6ª JCJ, 93

870/1994 – 6ª JCJ, 227

879/1994 – 6ª JCJ, 227

889/1993 – 6ª JCJ, 165

901 – 1000

902/1994 – 6ª JCJ, 228

905/1993 – 6ª JCJ, 166

916/1994 – 6ª JCJ, 229

922/1993 – 1ª JCJ, 166

925/1994 – 6ª JCJ, 229

930/1987 – 1ª JCJ, 52

930/1994 – 6ª JCJ, 230

934/1987 – 2ª JCJ, 52

957/1991 – 6ª JCJ, 80

968/1989 – 5ª JCJ, 63

969/1994 – 6ª JCJ, 231

974/1994 – 6ª JCJ, 231

901 – 1000 (Cont.)

- 978/1993 – 6ª JCJ, 167
- 987/1993 – 6ª JCJ, 167
- 991/1994 – 6ª JCJ, 232
- 997/1991 – 6ª JCJ, 80

1001 – 1100

- 1009/1993 – 1ª JCJ, 168
- 1014/1987 – 1ª JCJ, 53
- 1014/1993 – 1ª JCJ, 169
- 1015/1994 – 6ª JCJ, 233
- 1025/1992 – 6ª JCJ, 93
- 1037/1994 – 6ª JCJ, 233
- 1045/1994 – 6ª JCJ, 234
- 1063/1993 – 1ª JCJ, 164
- 1064/1991 – 8ª JCJ, 81
- 1078/1993 – 6ª JCJ, 170
- 1083/1993 – 6ª JCJ, 171
- 1086/1993 – 6ª JCJ, 171

1001 – 1100 (Cont.)

- 1087/1993 – 6ª JCJ, 172
- 1092/1994 – 6ª JCJ, 234
- 1096/1993 – 6ª JCJ, 172
- 1097/1993 – 6ª JCJ, 173
- 1099/1994 – 6ª JCJ, 235

1101 – 1200

- 1119/1993 – 6ª JCJ, 173
- 1128/1993 – 6ª JCJ, 174
- 1129/1993 – 6ª JCJ, 175
- 1130/1993 – 6ª JCJ, 175
- 1145/1994 – 6ª JCJ, 236
- 1146/1993 – 6ª JCJ, 176
- 1147/1994 – 6ª JCJ, 236
- 1156/1994 – 6ª JCJ, 237
- 1159/1993 – 6ª JCJ, 176
- 1164/1994 – 6ª JCJ, 238

1101 – 1200 (Cont.)

- 1173/1992 – 6ª JCJ, 94
- 1174/1988 – 2ª JCJ, 54
- 1175/1988 – 4ª JCJ, 55
- 1179/1987 – 5ª JCJ, 55
- 1179/1991 – 1ª JCJ, 82
- 1193/1993 – 6ª JCJ, 177
- 1197/1993 – 6ª JCJ, 178

1201 – 1300

- 1209/1987 – 5ª JCJ, 57
- 1223/1993 – 1ª JCJ, 56
- 1231/1993 – 6ª JCJ, 178
- 1236/1993 – 6ª JCJ, 179
- 1240/1991 – 1ª JCJ, 83
- 1247/1990 – 7ª JCJ, 70
- 1248/1993 – 1ª JCJ, 180
- 1262/1993 – 6ª JCJ, 180
- 1269/1993 – 6ª JCJ, 181
- 1272/1993 – 9ª JCJ, 182
- 1278/1993 – 1ª JCJ, 182
- 1279/1992 – 6ª JCJ, 95
- 1281/1993 – 6ª JCJ, 183
- 1287/1993 – 1ª JCJ, 183
- 1290/1993 – 12ª JCJ, 184
- 1292/1994 – 9ª JCJ, 238
- 1298/1993 – 10ª JCJ, 185

1301 – 1400

- 1302/1994 – 6ª JCJ, 240
- 1303/1994 – 6ª JCJ, 241
- 1310/1992 – 5ª JCJ, 95
- 1314/1992 – 6ª JCJ, 96
- 1323/1994 – 6ª JCJ, 239
- 1325/1993 – 1ª JCJ, 186
- 1331/1994 – 6ª JCJ, 241
- 1332/1987 – 1ª JCJ, 58

1301 – 1400 (Cont.)

- 1333/1992 – 6ª JCJ, 97
- 1334/1993 – 1ª JCJ, 187
- 1351/1988 – TRT7, 62
- 1355/1993 – 6ª JCJ, 187
- 1368/1994 – 9ª JCJ, 240
- 1389/1993 – 6ª JCJ, 188
- 1390/1992 – 6ª JCJ, 98
- 1391/1990 – 1ª JCJ, 71

1401 – 1500

- 1403/1990, 71
- 1431/1987 – 1ª JCJ, 58
- 1458/1992 – 6ª JCJ, 98
- 1460/1990 – 1ª JCJ, 73
- 1474/1993 – 6ª JCJ, 188
- 1491/1993 – 6ª JCJ, 189
- 1494/1993 – 6ª JCJ, 190
- 1495/1993 – 9ª JCJ, 191
- 1499/1993 – 6ª JCJ, 191

1501 – 1600

- 1515/1994 – 6ª JCJ, 242
- 1519/1993 – 6ª JCJ, 192
- 1530/1994 – 6ª JCJ, 242
- 1532/1994 – 6ª JCJ, 243
- 1534/1993 – 6ª JCJ, 193
- 1537/1994 – 6ª JCJ, 243
- 1544/1992 – 3ª JCJ, 99
- 1547/1992 – 3ª JCJ, 100
- 1553/1994 – 6ª JCJ, 244
- 1561/1990 – 6ª JCJ, 73
- 1566/1993 – 6ª JCJ, 193
- 1568/1993 – 6ª JCJ, 194
- 1580/1991 – 6ª JCJ, 84
- 1589/1993 – 6ª JCJ, 195
- 1594/1992 – 3ª JCJ, 100

1601 – 1700

- 1602/1993 – 6ª JCJ, 195
- 1604/1993 – 1ª JCJ, 196
- 1612/1992 – 3ª JCJ, 101
- 1624/1992 – 3ª JCJ, 101
- 1627/1988 – TRT7, 59
- 1629/1993 – 6ª JCJ, 197
- 1641/1992 – 3ª JCJ, 102
- 1650/1992 – 3ª JCJ, 103
- 1653/1990 – 1ª JCJ, 74
- 1657/1994 – 6ª JCJ, 245
- 1660/1993 – 1ª JCJ, 197
- 1661/1992 – 6ª JCJ, 103
- 1666/1993 – 6ª JCJ, 198
- 1666/1994 – 6ª JCJ, 245
- 1668/1992 – 3ª JCJ, 104
- 1671/1993 – 1ª JCJ, 198
- 1679/1993 – 6ª JCJ, 199
- 1681/1994 – 6ª JCJ, 246
- 1692/1994 – 6ª JCJ, 247
- 1700/1992 – 3ª JCJ, 105

1701 – 1800

- 1708/1990 – 5ª JCJ, 75
- 1709/1992 – 6ª JCJ, 105
- 1716/1992 – 3ª JCJ, 106
- 1723/1993 – 9ª JCJ, 200
- 1725/1993 – 6ª JCJ, 201
- 1733/1990 – 5ª JCJ, 76
- 1733/1992 – 3ª JCJ, 107
- 1738/1994 – 6ª JCJ, 248
- 1739/1993 – 10ª JCJ, 201
- 1763/1992 – 3ª JCJ, 108
- 1769/1994 – 6ª JCJ, 248
- 1772/1989 – 1ª JCJ, 65
- 1791/1992 – 3ª JCJ, 108

1701 – 1800 (Cont.)

1793/1992 – 3ª JCJ, 109

1797/1992 – 3ª JCJ, 109

1798/1992 – 3ª JCJ, 110

1801 – 1900

1808/1994 – 9ª JCJ, 249

1816/1992 – 6ª JCJ, 110

1817/1992 – 3ª JCJ, 111

1827/1993 – JCJ de Pau dos Ferros – RN, 202

1829/1992 – 3ª JCJ, 112

1840/1940 – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 22

1844/1992 – 3ª JCJ, 112

1846/1992 – 3ª JCJ, 113

1847/1992 – 3ª JCJ, 113

1848/1993 – 1ª JCJ, 203

1852/1992 – 3ª JCJ, 114

1857/1992 – 3ª JCJ, 115

1872/1992 – 3ª JCJ, 115

1882/1992 – 3ª JCJ, 116

1891/1989 – 1ª JCJ, 66

1901 – 2000

1908/1992 – 6ª JCJ, 116

1917/1992 – 3ª JCJ, 117

1943/1992 – 3ª JCJ, 118

1983/1992 – 3ª JCJ, 118

1994/1992 – 3ª JCJ, 119

2001 – 2100

2001/1938 – Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, 19

2020/1992 – 3ª JCJ, 120

2040/1992 – 3ª JCJ, 120

2050/1992 – 3ª JCJ, 121

2054/1992 – 3ª JCJ, 121

2001 – 2100 (Cont.)

2058/1992 – 3ª JCJ, 122

2082/1992 – 3ª JCJ, 123

2088/1939 – 1ª JCJ, 20

2101 – 2200

2105/1992 – 3ª JCJ, 123

2108/1992 – 3ª JCJ, 124

2115/1992 – 3ª JCJ, 124

2118/1992 – 3ª JCJ, 125

2178/1992 – 6ª JCJ, 126

2183/1991 – 1º JCJ, 86

2195/1991 – 6ª JCJ, 86

2201 – 2900

2245/1992 – 6ª JCJ, 126

2276/1992 – 6ª JCJ, 127

2293/1992 – 6ª JCJ, 127

2335/1992 – 6ª JCJ, 128

2355/1992 – 6ª JCJ, 129

2378/1991 – 1ª JCJ, 87

2423/1992 – 6ª JCJ, 129

2434/1992 – 6ª JCJ, 129

2465/1992 – 6ª JCJ, 130

2487/1992 – 6ª JCJ, 131

2543/1992 – 6ª JCJ, 131

2599/1992 – 6ª JCJ, 132

2697/1992 – 6ª JCJ, 133

2713/1992 – 6ª JCJ, 133

2770/1992 – 6ª JCJ, 134

3001 – 4000

3257/1963 – 1ª JCJ, 45

3259/1963 – 1ª JCJ, 46

3260/1963 – 1ª JCJ, 47

4001 – 5000

4307/1968 – 1ª JCJ, 47

4329/1968 – 1ª JCJ, 48

4330/1968 – 1ª JCJ, 49

14001 – 15000

14011/1992 – 6ª JCJ, 135

100001 – 101000

105341/1939 – 1ª JCJ, 21

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESQUISADOR

Ex.^{mo} Sr. (a) (NOME DO PRESIDENTE)
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

(NOME), aluno (ou pesquisador) do curso de (NOME DO CURSO) da (INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU OUTRO ÓRGÃO), matrícula nº _____, residente na (ENDEREÇO), considerando o interesse científico na área de história social do trabalho no Ceará (OU OUTRO TEMA DE PESQUISA), vem requerer autorização para acesso aos (ESPECIFICAR O DOCUMENTO), relativos ao período de _____, para fins de pesquisa e análise documental (ESPECIFICAR O TIPO), visando à elaboração do(a) (ESPECIFICAR O TIPO DE TRABALHO) sobre o referido tema, ressaltando o compromisso de manter sigilo sobre os assuntos dos quais, em razão da pesquisa, tiver conhecimento e de citar as fontes de pesquisas.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Fortaleza ____ de _____ de 20 ____.

(Nome Completo)

RG _____



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

HOME: www.trt7.jus.br

Av. SANTOS DUMONT, 3384

ALDEOTA - FORTALEZA-CE - CEP 60.150-162